



# **“Risco de crédito num contexto de crise”**

**Armanda Luzia Vieira Lopes**

**Dissertação de Mestrado**

**Mestrado em Contabilidade e Finanças**

**Porto – 2013**

**INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO  
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**



## **“Risco de crédito num contexto de crise”**

**Armanda Luzia Vieira Lopes**

**Dissertação de Mestrado**

**apresentado ao Instituto de Contabilidade e Administração do Porto para  
a obtenção do grau de Mestre em Contabilidade e Finanças, sob  
orientação do Mestre Adalmiro Álvaro Malheiro de Castro Andrade Pereira**

**Porto – 2013**

**INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO  
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**

## **Resumo:**

A globalização do mercado financeiro e a força competitiva da economia exigem das empresas a sua crescente agilidade e flexibilidade de forma a realizarem e a desenvolverem as suas atividades. Isto tem resultado numa crescente atividade das instituições financeiras, pois têm de apresentar respostas para esses desafios, registando, nesse sentido, nos últimos anos um número elevado de operações de concessão de crédito.

Estas operações tornam-se ainda mais complexas numa conjuntura de crise económica e financeira, pois aumenta o risco de crédito que lhe está associado pelo incumprimento por parte dos devedores dos capitais investidos e respetivos lucros esperados, e conseqüentemente leva à subcapitalização.

Com este estudo pretende-se explicar a importância da análise e avaliação do risco de crédito pelas instituições financeiras nas suas decisões nos processos de concessão de crédito às empresas. Também, pretende-se saber se as instituições financeiras alteraram as suas metodologias nas avaliações dos processos de crédito em consequência do contexto de crise que, atualmente, se vive, nomeadamente ao nível dos indicadores e instrumentos que utilizam.

Neste trabalho será realizado um estudo empírico sobre a atividade de concessão e risco de crédito em Portugal, com base num modelo de análise para ver a sua evolução, através de uma abordagem às instituições em Portugal.

**Palavras chave:** Risco; Risco de Crédito; Concessão de Crédito; Instituições Financeiras.

## **Abstract:**

The globalization of the financial market and the competitive strength of the economy require of companies increasing their agility and flexibility to perform and develop their activities. This has resulted in an increasing activity of financial institutions, as they have to provide responses to these challenges, noting, in this regard, in recent years a large number of lending operations.

These operations become even more complex in a situation of economic and financial crisis, because it increases the risk associated to credit as a consequence of failure on the part of borrowers of capital invested and their expected profits, and may leads to thin capitalization.

This study seeks to explain the importance of the analysis and assessment of credit risk by financial institutions in its decisions in the process of granting credit to businesses. It also seeks to know whether financial institutions have changed their methodologies in the ratings of credit processes as a result of the context of crisis that currently live, namely in terms of indicators and instruments they use.

This work will be performed an empirical study on the activity of granting credit and risk of credit in Portugal, on the basis of an analysis model to see its evolution, through an approach to the institutions in Portugal.

**Key words:** Risk; Credit risk; Granting of credit; Financial Institutions.

## **Dedicatória**

Dedico este trabalho ao meu pai (à sua memória) por acreditar e ao entusiasmo que me deu para a sua realização.

“Pai, Quero que Saibas

É o teu rosto que encontro. Contra nós, cresce a manhã, o dia, cresce uma luz fina. Olho-te nos olhos. Sim, quero que saibas, não te posso esconder, ainda há uma luz fina sobre tudo isto. Tudo se resume a esta luz fina a recordar-me todo o silêncio desse silêncio que calaste. Pai. Quero que saibas, cresce uma luz fina sobre mim que sou sombra, luz fina a recortar-me de mim, ténue, sombra apenas. Não te posso esconder, depois de ti, ainda há tudo isto, toda esta sombra e o silêncio e a luz fina que agora és.”

José Luís Peixoto, in ‘Morreste-me’

## **Agradecimentos**

A conclusão deste trabalho só foi possível com a ajuda inestimável de algumas pessoas a quem não podia deixar de mencionar e mostrar o meu agradecimento.

Em primeiro lugar, ao Professor Mestre Adalmiro Pereira, pela sua orientação, ideias, sugestões e disponibilidade demonstrada, que permitiram o melhoramento e concretização desta dissertação.

Aos empresários/contabilistas e aos gerentes/diretores das diversas instituições de crédito, pela disponibilidade que me concederam para a realização do estudo empírico apresentado nesta dissertação.

À minha amiga Cláudia Reis e a todos os meus amigos do mestrado e licenciatura. Aos meus familiares, e em especial ao meu pai (à sua memória), pelo apoio incondicional e palavras de incentivo durante todo o decorrer deste projeto.

## Índice de Abreviaturas

ALF – Associação Portuguesa de Leasing, Factoring e Renting;  
APB – Associação Portuguesa de Bancos;  
BANIF – Banco Internacional do Funchal;  
BCE – Banco Central Europeu;  
BCP – Banco Comercial Português;  
BP – Banco de Portugal;  
BES – Banco Espírito Santo;  
BIC – Banco de Comércio e Indústria;  
BIS – “*Bank for International Settlements*”;  
BPI – Banco Português de Investimento;  
BPN – Banco Português de Negócios;  
BPSM – Banco Pinto & Sotto Mayor;  
CC – Código Comercial;  
CDS-PP – Partido Político Português;  
CE – Comunidade Europeia;  
CGD – Caixa Geral de Depósitos;  
CSC – Código das Sociedades Comerciais;  
CVM – Código dos Valores Mobiliários;  
CMVM – Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;  
DL – Decreto-Lei;  
EAD – Exposição no Momento de Incumprimento;  
EBIT – “*Earnings Before Interest and Taxes*”;  
FMI – Fundo Monetário Internacional;  
IB – Instituições Bancárias;  
IC – Instituições de Crédito;  
ICAAP – “*Internal Capital Adequacy Assessment Process*”;  
IES – Informação Empresarial Simplificada;  
IF – Instituições Financeiras;  
IRB – “*Internal Ratings Based*”;  
IRC – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas;  
IRS – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares;  
ISP – Instituto de Seguros de Portugal;  
IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado;

LGD – Perda em Caso de Incumprimento;  
LULL – Lei Uniforme Relativa às Letras e Livranças;  
M- Maturidade;  
MAR – Modelo de Avaliação de Riscos;  
MVM – Mercado de Valores Mobiliários;  
NFM – Necessidades de Fundo Maneio;  
PD – Probabilidade de Incumprimento;  
PIB – Produto Interno Bruto;  
PME – Pequena e Média Empresa;  
PSD – Partido Social Democrata;  
PwC – PricewaterhouseCoopers;  
RGICSF – Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;  
ROA – Rendibilidade do Ativo Total;  
ROE – Rendibilidade dos Capitais Próprios;  
SF – Sociedades Financeiras;  
SIBS – Sociedade Interbancária de Serviços;  
SNC – Sistema de Normalização Contabilística;  
UE – União Europeia.

## Índice Geral

Introdução.....	1
Parte I – Revisão Bibliográfica .....	5
Capítulo I – Risco de Crédito para as Instituições Financeiras .....	5
1.1 Risco Financeiros – Conceitos.....	6
1.2 Análise do Risco de Crédito: Cariz Quantitativa e Qualitativa .....	11
1.2.1 Fatores Quantitativos:.....	15
1.2.1.1 Rendibilidade dos Capitais Próprios (Rendibilidade Financeira).....	16
1.2.1.2 Rendibilidade do Ativo (Rendibilidade Económica) .....	16
1.2.1.3 Taxa de Remuneração Capitais Alheios.....	17
1.2.1.4 Debt-to-Equity Ratio.....	18
1.2.1.5 Efeito/Índice de Alavanca Financeira .....	18
1.2.1.6 Solvabilidade .....	19
1.2.1.7 Autonomia Financeira .....	20
1.2.2 Fatores Qualitativos:.....	20
1.2.2.1 Setor de Atividade .....	21
1.2.2.2 Meio Ambiente Externo .....	22
1.2.2.3 Aspetos de Gestão da Empresa .....	22
Capítulo II – Os Acordos de Basileia .....	24
2.1 Basileia I.....	26
2.2 Basileia II.....	28
2.3 Basileia III .....	32
Capítulo III – Troika em Portugal .....	34
Capítulo IV – Instrumentos de Dívida: Conceitos e Identificação.....	37
4.1 Instrumentos de Dívida e seus Conceitos.....	38
4.1.1 Letra.....	39
4.1.2 Livranças.....	40

4.1.3 Leasing (Locação Financeira).....	40
4.1.4 Créditos a Curto Prazo.....	42
4.1.5 Empréstimos Bancários.....	42
4.1.6 Empréstimos Obrigacionistas.....	42
Capítulo V – Instituições Financeiras em Portugal.....	45
5.1 Identificação e Enquadramento Público e Privado.....	47
5.1.1 Setor Bancário.....	50
5.1.2 Outros Setores.....	54
5.1.3 Entidades Reguladoras.....	60
Parte II – Abordagem Empírica.....	66
Capítulo VI – Concessão e Risco de Crédito em Portugal.....	66
Capítulo VII – Conclusão.....	75
Referências Bibliográficas.....	80

## Índice de Figuras

Figura 1: Riscos nas Instituições Financeiras no Basileia II .....	9
Figura 2: Estrutura do Basileia II .....	29
Figura 3: Os três Pilares do Basileia II .....	31
Figura 4: Mercado Financeiro.....	47
Figura 5: As Instituições de Crédito no RGICSF (artigo 2.º) .....	48
Figura 6: Instituições Financeiras - Desagregação Setorial .....	50
Figura 7: Modelo de Supervisão Português.....	60
Figura 8: Pergunta-se "Em 2012, solicitaram mais pedidos de crédito a instituições bancárias/crédito?" .....	67
Figura 9: Pergunta-se "Houve mais ou menos "facilidades" em obter esse crédito?" ..	67
Figura 10: Pergunta-se "Que documentos (habitualmente) apresentam para esse processo?" .....	67
Figura 11: Pergunta-se "Neste novo contexto de mercado financeiro, após a crise financeira de 2008, há mais exigência na informação requerida pelas entidades credoras/financiadoras(bancos)?" .....	68
Figura 12: Pergunta-se "Se respondeu sim à pergunta anterior, quais são esses elementos?".....	68
Figura 13: Pergunta-se "Quais são os tipos/operações de títulos de crédito mais utilizados na sua empresa?" .....	68
Figura 14: Pergunta-se "No caso de "novos pedidos" de crédito, as instituições limitam mais os montantes emprestados?" .....	69
Figura 15: Pergunta-se "No caso de "novos pedidos" de crédito, as instituições criam maiores dificuldades na concessão de crédito?" .....	69
Figura 16: Pergunta-se "Quais os principais custos suportados pela empresa?" .....	69
Figura 17: Pergunta-se "Quanto aos custos com a avaliação dos pedidos de crédito (financeiros e temporais) solicitados na instituição bancária/crédito considera elevados?" .....	69
Figura 18: Pergunta-se "E se houver "novos pedidos" de crédito a acrescer ao empréstimo existente e, à mesma instituição de crédito, os custos do empréstimo (juros, avaliação dos processos, etc.) aumentam?" .....	70
Figura 19: Pergunta-se "Qual o número de pedidos de crédito rececionados para avaliação na sua instituição por mês?" .....	70

Figura 20: Pergunta-se "Qual o tipo de empresas que mais recorrem ao empréstimo/financiamento?" .....	70
Figura 21: Pergunta-se "Que tipo de títulos/operações de crédito são mais procurados na sua instituição?" .....	71
Figura 22: Pergunta-se "Documentos mais (frequentemente) exigidos aos clientes na sua instituição para a análise da viabilidade de concessão de crédito?" .....	71
Figura 23: Pergunta-se "Adicionalmente, são requisitados outros fatores de caráter comercial e de apreciação subjetiva?" .....	71
Figura 24: Pergunta-se "Se respondeu sim à pergunta anterior, quais são esses elementos?" .....	72
Figura 25: Pergunta-se "No caso de "novos pedidos" de crédito, é exigido ao cliente outro género de documentação ou informação?" .....	72
Figura 26: Pergunta-se "Se respondeu sim à pergunta anterior, quais são esses elementos?" .....	72
Figura 27: Pergunta-se "Na decisão dos processos, há mais aceitação ou recusa de crédito no último ano?" .....	72
Figura 28: Pergunta-se "No seguimento da questão anterior e, em termos de processos registados, qual o número de processos aceites ou recusados por mês?" .....	73
Figura 29: Pergunta-se "Neste contexto do mercado financeiro, após a crise financeira de 2008, são mais elevados os custos destes processos?" .....	73
Figura 30: Pergunta-se "No incumprimento por parte do devedor, quais os principais factos ou razões verificadas?" .....	73
Figura 31: Pergunta-se "Na sua instituição é utilizada alguma metodologia de quantificação do risco de crédito?" .....	73
Figura 32: Pergunta-se "Se respondeu sim à pergunta anterior, qual a metodologia mais utilizada?" .....	74

## Índice de Quadros

Quadro 1: Rendibilidade.....	16
Quadro 2: Estrutura do Capital.....	54
Quadro 3: Companhias de Seguros (algumas) .....	60

## Índice de Gráficos

Gráfico 1: Concentração no Sistema Bancário Português .....	53
Gráfico 2: Evolução do Crédito Concedido pelo Leasing (euros <sup>3</sup> ) .....	57

# Introdução

A utilização de recursos de terceiros é prática comum nas empresas como alternativa ou complemento aos seus capitais próprios para alavancar os negócios.

O crédito incrementa o crescimento da economia, porque aumenta a capacidade de compra e de investimento a realizar pelas empresas, que assim elevam o seu número de transações comerciais e mitigam as suas dificuldades (Souza & Bruni, 2008).

A relação entre estas e as instituições financeiras é crescente, pelo que sendo a concessão de crédito a principal atividade nas instituições, será inevitável o controlo do risco de crédito. Deste modo, no processo de avaliação da concessão de crédito deverão ser diversos os fatores a considerar, como as características do mercado, economia, setor de atividade, os montantes e o tratamento e análise da informação contabilística e financeira das empresas. Defende Gizycki (2001) que deverão ser consideradas influentes as variáveis macroeconómicas, como por exemplo a taxa de inflação, na explicação sobre as decisões de risco numa instituição bancária.

A avaliação do elemento risco, nestas análises de crédito, reveste-se de grande importância e ao mesmo tempo complexidade.

Sucintamente, risco significa incerteza, imprevisível, imponderável (Schrickel, 2000). Basicamente é a probabilidade de um acontecimento divergir do seu valor esperado.

As instituições financeiras estão expostas ao risco de crédito, que é o risco de *default* do tomador não poder cumprir as obrigações inerentes ao contrato estabelecido. Por maior que seja a confiança que o credor deposite no devedor, não há nunca a certeza total de que este último, no respetivo prazo estabelecido, liquide ou honre os seus compromissos.

Para Amaral, Casanova, Cruz, Simões e Antunes (1997) o crédito é:

“Um acto de troca económica em que alguém – o credor – realiza uma prestação em dinheiro ou em espécie, em determinado momento, a favor de outrem – o devedor – e aceita o risco de a respetiva contraprestação ser diferida para um momento ou momentos posteriores, confiando no cumprimento pontual da promessa de reembolso feita pelo devedor, e recebendo um juro como compensação”.

O risco de crédito torna-se na principal fragilidade de uma instituição financeira devido ao possível impacto ao nível de perdas.

Para o minimizar, estas instituições devem proceder a uma análise criteriosa sobre o tomador/cliente antes da tomada de decisão (Souza & Bruni, 2008).

Esta análise baseia-se num conjunto de fatores que englobam os inerentes ao devedor e os da envolvente e enquadramento do devedor. Neste sentido, segundo Costa (2003) e

quanto ao risco de crédito, as instituições bancárias avaliam o risco e a qualidade do crédito através de indicadores quantitativos e qualitativos.

Sanvicente e Minardi (1998) identificaram índices quantitativos mais significativos para a informação fornecida pelas empresas, como por exemplo o indicador da rendibilidade do ativo, o efeito/índice de alavanca financeira.

Deficitárias avaliações dos processos de concessão de crédito elevam o número potencial dos créditos incobráveis agravando a posição da instituição face aos mercados e que podem no limite contribuir para o agravar das consequências da crise económico-financeira, que temos assistido nos últimos anos.

O objeto de estudo deste trabalho é sobre o “Risco de crédito num contexto de crise” e os objetivos assentam em saber até que ponto as análises ao risco foram alteradas no contexto de crise financeira que atualmente vivemos e até que ponto as instituições financeiras realizam análises de risco fundamentadas.

Quer-se explicar a importância da análise do risco de crédito pelas instituições financeiras nas suas tomadas de decisão perante a concessão de crédito às empresas. Pretende-se saber se as instituições alteram as suas estratégias nas avaliações dos processos de crédito em resultado do ritmo da economia.

Explicar e dar conhecimento dos indicadores mais importantes e utilizados pelas empresas de concessão de crédito na avaliação do risco; de cariz qualitativos: (i) localização da empresa; (ii) setor económico; e (iii) renome dos produtos e do cliente; ou de cariz quantitativos: (i) indicadores económicos e (ii) indicadores financeiros.

Efetuar um estudo sobre a evolução do recurso ao crédito em Portugal, determinante para o ritmo de desenvolvimento da economia, com base num modelo de análise qualitativo assente em inquéritos formulados a empresas e instituições bancárias.

O trabalho está assim dividido em duas partes, que serão divididas em seis capítulos.

A primeira parte terá uma vertente de revisão da literatura sobre conceitos chave.

No primeiro capítulo serão enunciados conceitos e definições sobre os riscos financeiros: crédito, mercado e operacional; também serão explanados os principais indicadores financeiros e não financeiros.

Segue-se um segundo capítulo onde serão examinados os três acordos de Basileia porque constituem importantes iniciativas da comunidade financeira internacional no sentido de minimizar os riscos de insucesso das atividades bancárias.

O terceiro capítulo, abordará, resumidamente, a influência da Troika em Portugal, no que respeita a algumas medidas implementadas visando o reforço da estabilidade do sistema financeiro.

Segue-se o quarto capítulo onde serão enunciados conceitos e identificação dos instrumentos de dívida mais utilizados.

O quinto capítulo, faz-se uma caracterização das instituições financeiras em Portugal, identificando-as (em especial, o setor bancário) e o enquadramento público e privado. Pois a relação entre as instituições financeiras e as empresas é importante para uma análise económica e financeira de um país.

A segunda parte terá uma vertente empírica sobre um estudo de caso prático.

Assim, no sexto capítulo, serão apresentados inquéritos realizados sobre a temática de concessão e risco de crédito dirigidos às empresas e instituições bancárias.

Por fim, no sétimo capítulo, irão ser retiradas conclusões do trabalho apresentado.

De maneira geral, este trabalho será um estudo que versa uma vertente qualitativa de natureza exploratória pela revisão bibliográfica que apresenta e para tal procurou-se literatura relacionada aos conceitos de riscos financeiros (em particular, o de crédito), aos indicadores financeiros e não financeiros (mais usados pelas instituições financeiras), aos instrumentos de dívida (mais frequentemente procurados nas instituições financeiras).

Apresentou-se as principais recomendações dos Acordos de Basileia com vista a salientar a sua importância no mercado financeiro em função da literatura existente.

Com esta metodologia, também, procurou-se fazer resenha sobre a atualidade económica e financeira em Portugal visando salientar algumas das medidas adotadas em resultado do apoio financeiro requerido.

O presente trabalho tem outra vertente qualitativa de natureza empírica pelo estudo de um caso na parte prática, baseado em inquéritos às empresas e instituições bancárias visando a evolução do crédito concedido.

## **Parte I – Revisão Bibliográfica**

### **Capítulo I – Risco de Crédito para as Instituições Financeiras**

Nas operações de conceder crédito as Instituições Financeiras (IF`s) estão expostas a vários riscos, tais como por exemplo, o de crédito, devido aos capitais mutuados poderem não ser reembolsados.

A acentuada expansão da concessão de crédito, reflexo da intensa procura por parte de empresas, particulares e Estado, obriga a que as instituições financeiras necessitem de avaliar com aproximação razoável os riscos das operações ativas<sup>1</sup>, podendo assim orientar com maior segurança a sua atividade de definir melhores critérios para satisfazer a procura de fundos.

Tendo em conta os riscos da concessão de crédito, não é permitido a uma IF conceder crédito que ultrapassem determinados limites, que são calculados a partir dos seus fundos próprios (os limites e os fundos próprios serão abordados na apresentação do Acordo de Basileia no capítulo II). Por isso, as IF`s devem proceder a uma adequada gestão dos riscos que assumem no desenvolvimento da sua atividade, a fim de prevenirem a verificação de possíveis situações de concentração de crédito que possam afetar a sua solvabilidade e contrariar as disposições legais (Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro) impostas pelo Banco de Portugal.

Se os riscos não forem devidamente administrados pelas IF`s, é possível que estas venham a colocar-se numa situação em que a própria continuidade das suas atividades está em causa (risco de insolvência).

## **1.1 Risco Financeiros – Conceitos**

Os conceitos retorno, incerteza e risco encontram-se presentes nos investimentos no mercado financeiro, pois estão associados ao mapa de cash-flows.

Retorno poderá entender-se como o valor de capital esperado no fim do investimento, incluindo-se aqui a remuneração do capital investido. Para Howells e Bain (1998) o retorno sobre um ativo financeiro poderá assumir a forma de pagamento de juros durante um intervalo de tempo combinado.

Incerteza é a imprevisibilidade associada a um resultado futuro de um investimento. Associando probabilidades de ocorrência aos diferentes cenários de incerteza tem-se a noção de risco.

---

<sup>1</sup> São operações ativas as que visam à colocação e ao emprego de fundos, em que as IF`s se tornam credoras do cliente. (Exemplos: empréstimos, abertura de crédito, etc.). São operações passivas as que têm por objeto a

Carvalho (2009) alerta para a diferença da noção de incerteza com o conceito de risco.

Assim, enquanto nas situações de incerteza regista-se a impossibilidade de quantificar probabilidades possíveis (quer por falta de informação, quer por falta de conhecimento dos resultados eventuais), nas situações de risco regista-se a possibilidade de quantificar probabilidades de ocorrência por se encontrar associado à probabilidade determinado evento (com os resultados passados, obtidos em situações equiparadas, obtém-se informação utilizável para analisar e prever o futuro), tornando-se possível a gestão do risco.

Entende-se que o risco pode ser visto como a possibilidade numa redução da rendibilidade do investimento financeiro ou pode por vezes ser utilizado como incerteza, quando se refere à variabilidade de retornos associada a um determinado ativo financeiro (Abreu, Ferreira, Barata e Escária, 2007; Gitman, 1997). Os primeiros autores referem que, normalmente, o risco é medido como o desvio padrão do retorno de um ativo. O outro autor citado, concluiu que sendo mais acertado o retorno de determinado ativo, menor será a variabilidade e, obviamente, menor será o risco.

Nesta linha de pensamento, o risco está associado à possibilidade de perda, assim sendo, o risco de um investimento está ligado à probabilidade de se ganhar menos que o esperado. Significa que ao nível dos fluxos financeiros futuros o risco é a probabilidade de que o fluxo não venha a ocorrer ou se ocorrer seja em dimensão inferior da esperada.

Na mensuração do risco, Gitman (1997) diz que na sua quantificação podem ser usadas as probabilidades, distribuição probabilística, desvio padrão e o coeficiente de variação. Neto (2006) refere o uso/recurso do/ao estado de incerteza de uma decisão, tendo como base o conhecimento das probabilidades associadas à ocorrência de certos resultados ou valores.

O conceito de risco, em geral, é usado no dia-a-dia nas mais variadas das operações financeiras, e trata-se de um conceito com várias definições e tem um campo de análise muito vasto, que irá ser abordado ainda neste capítulo.

Moreau (2003; citado por Carvalho, 2009, p.37) apresenta um conceito de risco ligado à gestão empresarial: “um risco empresarial pode ser definido como a ameaça de um acontecimento, uma acção ou uma inacção afectar a capacidade de a empresa atingir os seus objectivos estratégicos e comprometer a criação de valor”.

Na esfera do crédito bancário, Cabido (1999) diz-nos que o risco é um dos elementos essenciais, associado à natureza do próprio crédito, na apreciação e tomada de decisão de uma operação de crédito, ou seja: a possibilidade ou probabilidade de não ser paga a promessa de pagamento ou a restituição, no tempo acordado, por diversas razões, de

---

procura e a provisão de fundos, importando em ónus e obrigações para as IF's, que se tornam devedoras do cliente. (Exemplos: depósitos, redescontos, etc.).

ordem geral (situação político-económica nacional e internacional, conflitos sócio-laborais, e outras), de ordem particular (situação concreta do cliente, condições concretas da operação e situação e perspectivas do setor de atividade) e outras.

Na área financeira, Howells e Bain (1998) referem que o risco está relacionado à probabilidade dos resultados diferirem do esperado, e que poderá assumir diversas formas, como exemplos, risco de capital<sup>2</sup> e risco de inflação<sup>3</sup>.

Dan (2001; citado por Beja, 2004, p.81) define risco relacionado com o negócio: “Risco significa estar exposto à possibilidade de um resultado negativo. Gerir o risco significa tomar acções deliberadas para mudar as probabilidades em favor próprio – aumentando as probabilidades de resultados positivos e reduzindo as probabilidades de resultados negativos”.

Risco é uma condição *sine qua non* em qualquer operação ou operações financeiras no mercado financeiro.

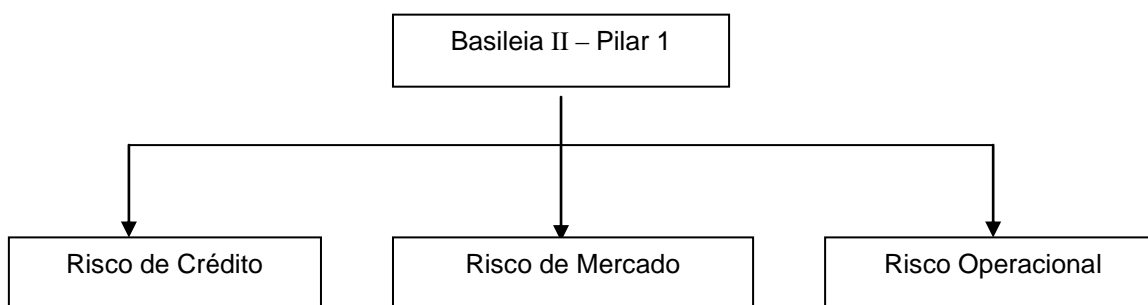
O conceito de risco no mercado financeiro não é recente ou novo, mas nos últimos anos, ganhou mais importância em consequência dos escândalos internacionais de algumas entidades como Barings Bank, Bankers Trust, Procter & Gamble e Gibson Greetings. Nestes casos o conceito de risco esteve aliado a produtos derivados utilizados de forma negligente e abusiva, revelando falta de controlo nos procedimentos. O caso Barings Bank (1762-1995), banco mercantil inglês que operou até ao seu colapso em Fevereiro de 1995, após acumular prejuízos de mais de £860 milhões nas bolsas de derivados de Cingapura e Osaka, deveu-se a má gestão em operações de especulação em contratos de futuros (Howells & Bain, 1998). O responsável foi Nick Leeson, um dos empregados do banco, dado à inexistência de mecanismos de controlo administrativos para orientar tais operações. O caso Bankers Trust, um dos maiores bancos nos Estados Unidos, no início de 1994, sofreu danos irreparáveis à sua reputação quando causou grandes perdas em operações com derivados aos seus clientes, entre os quais estavam as empresas americanas Procter & Gamble e Gibson Greetings. Segundo informações da Business Week (1995), as perdas provocadas pelas operações fraudulentas com derivados feitas pelo Bankers Trust atingiram mais de 500 milhões de dólares, sendo que a própria Procter & Gamble teria perdido quase 200 milhões de dólares. A Gibson Greetings, uma das maiores empresas de publicidade, fabricante de cartões sazonais, papel de embrulho e produtos relacionados, no ano de 1994, anunciou perdas com contratos de derivados. Ambas empresas processaram a Bankers Trust alegando que esta não havia divulgado informação “totalmente e com acuidade” sobre o contrato de derivados com swaps (Howells & Bain, 1998, pp.198-199).

---

<sup>2</sup> Risco de capital ocorre quando o valor nominal do ativo difere do esperado.

Para as instituições financeiras e demais organizações, no decurso da gestão da sua atividade, podemos enquadrar os riscos a que estão mais expostas em três categorias distintas: riscos de crédito, mercado e operacional (Figura 1).

**Figura 1: Riscos nas Instituições Financeiras no Basileia II**



Fonte: Elaboração Própria.

A cedência de crédito, no geral, envolve a expectativa do recebimento de um montante num determinado período de tempo. Nesse sentido, Caouette et al. (1999; citado por Brito & Neto, 2008) afirmam que o risco de crédito é a possibilidade de que esta expectativa não se realize.

Estamos perante o risco de crédito quando existam eventos que possam vir a restringir a boa cobrança de crédito concedido (Bessis, 1998; Carvalho, 2009). O primeiro autor refere as perdas originadas por um evento de *default*<sup>4</sup> do tomador ou pela deterioração da qualidade do crédito e, acrescenta que há diferentes situações que podem caracterizar um evento de *default* de um tomador. O autor destaca como exemplo o atraso no pagamento de uma obrigação, o incumprimento de uma cláusula contratual restritiva<sup>5</sup> (*covenant*), o início de um procedimento legal como por exemplo acordo de falência ou, ainda, a insolvência, que ocorre em virtude do valor económico dos ativos da empresa reduzirem-se a um nível inferior ao das suas dívidas, sinalizando que os fluxos de caixa esperados (futuros) não serão suficientes para liquidar as obrigações de financiamento assumidas. O segundo autor salienta que muitas vezes o problema de assimetria de informação entre o credor e o devedor, mais concretamente quanto à sua capacidade de pagar o empréstimo concedido, está na origem do risco de crédito.

---

<sup>3</sup> Risco de inflação ocorre quando o nível de preço altera inesperadamente, originando uma alteração no valor real dos ativos.

<sup>4</sup> *Default* poderá ser definido como a incerteza em relação à capacidade de o devedor honrar os seus compromissos assumidos, ou seja, está relacionado com as características intrínsecas do tomador de crédito/empréstimo.

<sup>5</sup> Exemplos: informar factos relevantes como alteração das quotas dos sócios, fornecer documentos contabilísticos (demonstrações financeiras, por exemplo) auditados, não efetuar alienação de ativos, etc.

Abreu et al. (2007) entendem que o risco de crédito ou o risco de não cumprimento corresponde ao não cumprimento do serviço da dívida, na totalidade ou parcialmente.

O risco de crédito manifesta-se quando particulares, empresas ou o Estado não cumprem em efetuar um pagamento, no total ou parcialmente, de um compromisso assumido.

Outro tipo de risco é o risco de mercado. Diz respeito à incerteza da inflação, da política monetária, cambial e orçamental, às alterações conjunturais e outras. Assim, risco de mercado pode ser entendido como risco de perdas decorrentes de oscilações significativas em variáveis económicas e financeiras, como taxas de juro, câmbios, preços de mercadorias e de ações. O risco de mercado surge como consequência dos movimentos adversos nos preços do mercado. Como o risco de perder, resultante da mudança desfavorável do preço de mercado do ativo, no período da sua detenção. O exemplo clássico de risco de mercado resulta das perdas na Bolsa de Valores.

Em virtude disto, existe uma pequena fronteira entre o risco de crédito e o risco de mercado, uma vez que este último poderá condicionar fortemente o primeiro, porque por exemplo se a taxa de juro subir há uma probabilidade de não cumprimento das obrigações maior. Esta definição alinha-se com a elaborada pelo *Bank of International Settlements* que “o risco de mercado advém do potencial de mudanças em preços e taxas de juro”.

Na medida em que os preços de mercado de instrumentos financeiros afetam o valor de uma carteira (de títulos/investimentos) e estas variações ocorridas não podem ser previstas com precisão, o resultado das operações realizadas pela instituição financeira/empresa não podem ser determinados com toda a certeza. Assim, o conceito de risco a reter estará relacionado como sendo a dispersão dos resultados possíveis e a variabilidade com que sucedem (variância).

Certos acontecimentos de perda podem não estar relacionados com o incumprimento de um devedor (risco de crédito) ou com a volatilidade da taxa de juro (risco de mercado), mas sim com processos operacionais mal estruturados, controles internos ineficientes/deficitários ou fraudes, internas ou externas, entre outras ocorrências. Estes factos são classificados como riscos operacionais. Sobre o risco operacional, Abreu et al. (2007) relatam que está relacionado com a ocorrência de falhas humanas (falta de experiência profissional ou situações de fraude); falhas nos procedimentos ou inadequados processos (precária organização, erros de contabilização, deficiente controlo e acompanhamento de situações de risco); falhas técnicas (resultantes de insuficientes instrumentos para medir o risco); ou falhas tecnológicas (desajustado sistema informático).

O *Basel Committee on Banking* define risco operacional como “o risco de perdas diretas ou indiretas resultantes de sistemas, pessoas e processos internos inadequados ou insuficientes ou de eventos externos”. O exemplo mais emblemático de risco operacional é a fraude.

## 1.2 Análise do Risco de Crédito: Cariz Quantitativa e Qualitativa

A atividade creditícia é a primordial atividade de qualquer instituição de crédito (IC), sendo conseqüentemente a que merece especial incidência dos mecanismos de controlo e análise.

O crédito concedido, como analisado antes, envolve riscos na medida em que significa a cedência de meios financeiros a terceiros, os quais poderão devolvê-los ou não, nas condições previstas, à instituição e nos prazos estabelecidos. Dada a inevitabilidade da existência deste risco, as instituições terão que criar os mecanismos e medidas eficientes para minimizá-lo, isto é, deverão assegurar em grau satisfatório o retorno dos recursos/do crédito concedido.

Tem-se assistido a diversas adequações nas técnicas de análise do risco em resposta ao crescente volume e complexidade do crédito como devido aos recursos de gestão e às novas tecnologias existentes. Temos as técnicas que se apoiam em indicadores (como exemplos, rentabilidade do ativo, solvabilidade, autonomia financeira) baseadas em documentos financeiros e outras baseadas em informações/dados do mercado e estatísticas externas à empresa, para além dos modelos estatísticos e econométricos de análise.

Para a análise do risco de crédito, a qualidade e quantidade da informação requerida pelas instituições bancárias (IB) é muito importante, pois quanto maior a quantidade de informação que o decisor possa obter, em princípio, mais probabilidades existirão para que o resultado final coincida com o pretendido, e menor será o risco que se deverá assumir ao tomar a decisão de concessão de crédito.

Brealey e Myers (1988, p.729) mencionam que “a análise de crédito é como o trabalho de um detective policial, no qual existem muitas pistas, umas relevantes, outras não, que necessitam ser devidamente ponderadas para se chegar a uma conclusão”.

Contudo, apesar da existência de partilha da informação (financeira como as declarações fiscais, contabilística como as demonstrações financeiras e outras informações como a quota de mercado da empresa) entre os agentes económicos<sup>6</sup> derivado à formalidade no contrato, nem toda a informação é dada, existindo assimetrias na informação fornecida (Costa, 2003). Ocorre quando somente um dos agentes de um mercado tem uma informação privilegiada enquanto o outro, por sua vez, não a possui.

---

<sup>6</sup> Consideram-se agentes económicos os sujeitos (ou grupos de sujeitos) de um qualquer país que intervêm no seu circuito económico. Têm funções económicas diferentes (em termos de produção, consumo, investimento), estabelecendo entre si diversas relações de índole económica. São habitualmente referidos cinco grupos de agentes económicos: - as famílias; - as empresas de atividade não-financeiras; - as instituições financeiras; - o Estado; e - os países estrangeiros (exterior).

Myers e Majluf (1984) afirmam que, devido à existência de assimetrias de informação entre os gestores e os financiadores de capitais externos, que limitam o recurso a determinado tipo de fontes de financiamento, as empresas tendem a adotar uma ordem de preferência na escolha das fontes de financiamento.

Para Diamond (1989) é fundamental assegurar a transmissão da informação, como por exemplo a criação e manutenção de uma base de dados informatizada relativa a divulgação e transparência das condições contratuais fixadas entre os agentes económicos, enviar anualmente à IB informação contabilística e fiscal sobre a atividade económica e remessa de outros elementos adicionais. Esta informação deverá ser transmitida através de programas/aplicações informáticos certificados (rede informática certificada). Devido à assimetria na informação, os aspetos qualitativos da gestão das empresas ganham importância na avaliação do risco de crédito, que serão abordados ainda neste capítulo.

Na decisão dos processos de empréstimo, normalmente, as instituições financeiras utilizam uma análise quantitativa de crédito, mas tem vindo a verificar-se a complementarem essa análise com o uso de sistemas específicos (modelos de *scoring*<sup>7</sup> e de *rating*<sup>8</sup>) para além de uma avaliação casuística, que atribuem importância às características mais significativas dos tomadores do crédito (empresas/pessoas jurídicas ou pessoas físicas), tais como carácter, capacidade, capital, colateral e condições. Este método de análise para a concessão de crédito, conforme Gitman (1997) é conhecido como os “cinco C’s do crédito”, e estão dispostos da seguinte forma:

1. Carácter: refere-se ao historial do proponente em cumprir com as suas obrigações financeiras, sejam contratuais e ou morais.
2. Capacidade: refere-se ao potencial do proponente em pagar o crédito requerido.
3. Capital: refere-se ao património líquido ou robustez financeira do proponente.
4. Colateral: refere-se ao valor dos bens (garantias) colocados à disposição pelo proponente para assegurar o crédito requerido.
5. Condições: refere-se às condições do setor e da economia atuais, e também os elementos externos do mercado que possam influenciar o proponente.

Ainda sobre a avaliação de crédito, podemos citar as palavras de Singer (1997, p.4) “por causa das coisas que não sabemos que desconhecemos, o futuro é altamente imprevisível.

---

<sup>7</sup> Por definição, o *scoring* é um processo utilizado para projetar comportamentos futuros a partir de características atuais ou passadas.

<sup>8</sup> Estes modelos de avaliação de empresas constituem uma modelização da relação entre as variáveis financeiras ponderadas nos modelos convencionais de *rating*. Os princípios analíticos em que assenta o seu desenvolvimento são equivalentes aos dos modelos de *scoring*, tradicionalmente mais associados aos particulares.

Contudo, algumas coisas podemos prever, por serem desenvolvimentos antecipados, ou pelo menos imagináveis, com base no conhecimento existente”.

Silva (2003; citado por Souza & Bruni, 2008) destaca que esta avaliação (para a tomada de decisão de concessão de crédito) requer uma análise financeira. Nesta análise, são fatores determinantes um conjunto de instrumentos analíticos como os rácios financeiros, critérios de avaliação da *performance* da empresa e objetividade da informação contabilística e fiscal (Certificação Legal de Contas), para que o analista possa definir uma opinião sobre a situação económico-financeira de uma empresa, válida e fiável, ou seja, a sua capacidade de cumprir com as obrigações assumidas.

O método dos rácios são indicadores de desempenho determinados a partir de quocientes encontrados entre diversos valores de mapas contabilísticos como o Balanço e a Demonstração dos Resultados e de outras informações financeiras, que permitem avaliar a eficiência da gestão durante períodos económicos de exercício e a *performance* económica e financeira da empresa (Martins, Berenguer & Carruna, 2006).

Os critérios de avaliação da *performance* da empresa passam por uma análise qualitativa da gestão, baseada em fatores de caráter comercial e de apreciação subjetiva como a informação sobre o setor económico, tipo e qual a concorrência, histórico bancário dos administradores/gerentes. Permitindo avaliar a eficácia da gestão durante períodos económicos de exercício da empresa.

A objetividade da informação contabilística disponível revela as políticas da empresa, denuncia os critérios contabilísticos utilizados, políticas de amortização e de provisões, a regularidade e disponibilidade dessa informação contabilística (Relatório de Contas apresentados), muito importante para a tomada de decisões.

A técnica aqui utilizada na avaliação do risco é de cariz quantitativo.

Os instrumentos clássicos de análise são os seguintes:

- Análise do Balanço – permite analisar o equilíbrio da política de investimento, a gestão das necessidades de exploração, a política financeira e a situação patrimonial da empresa numa determinada data, como diz Neves (2004). Trata-se de um elemento técnico (Cabido, 1999) que permite conhecer a composição e valor do património, a estrutura dos capitais da empresa e a sua rendibilidade em dado momento e também permite obter uma importante fonte de informação e fazer o diagnóstico sobre a situação económico-financeira.
- Análise da conta dos Resultados – permite apreciar a capacidade da empresa em gerar resultados – lucros ou prejuízos- num determinado período (Neves, 2004) traduzindo a estrutura de gastos e margens, a capacidade de auto-financiamento e a geração de meios de tesouraria.

- Método dos Rácios – é possível alargar a análise anterior e construir rácios que permitam apreciar: a liquidez (aptidão/capacidade de a empresa fazer face aos seus compromissos de curto prazo); a solvabilidade (possibilidade dos credores, em caso de cessação da atividade da empresa, se assegurarem da possibilidade de reaverem os seus créditos pela liquidação dos ativos da mesma); a rendibilidade (relação entre os resultados e o ativo, vendas e capitais próprios); graus de rotação e indicadores de funcionamento (aferição da eficiência com que a empresa gere os seus ativos, sejam imobilizados ou sejam circulantes na atividade prosseguida).
- Mapas de Origem e Aplicação de Fundos – explicam a evolução do fundo de maneo através da análise da política de investimentos e da política de financiamento da empresa; a evolução das necessidades de fundo de maneo (NFM); permitem estudar o equilíbrio entre as necessidades e o fundo de maneo, tirando-se daí conclusões sobre a tesouraria. Moreira (1997) este mapa informa qual é a origem dos fundos que uma empresa utiliza e o modo como os aplica, proporcionando revelar as forças ou fraquezas da empresa ao nível do financiamento da sua atividade. A “gestão eficaz das NFM gera fundos e promove os lucros, consolidando a relação com os clientes, fornecedores e banqueiros, ao mesmo tempo que reduz o risco” (Wilson (2002; citado por Carvalho, 2009, p.295)).
- Previsão Financeira – no crédito de médio prazo, só a irregularidade dos reembolsos verificada à *posteriori*, revela à instituição financeira as dificuldades da empresa. Daí, que se torna relevante, uma análise antecipada da sua capacidade de reembolso, o que é geralmente estimado a partir da análise comparativa do “cash-flow” financeiro (fluxos monetários), num futuro mais ou menos próximo, e do endividamento a prazo. Uma empresa para ter equilíbrio financeiro passa pela sua capacidade em gerar fundos para solver os seus compromissos financeiros num horizonte temporal de médio prazo (Moreira, 1997) e o indicador mais usado para o efeito é o “cash-flow”. Dito de outra forma, trata-se de um estudo focalizado em saber se os fluxos monetários gerados pela empresa são suficientes para a mesma respeitar com os seus compromissos financeiros de médio prazo, ou seja, com os créditos assumidos, permitindo uma apreensão da evolução económica e financeira futura (de uma empresa e da sua capacidade para gerar resultados).

Carvalho (2009) acrescenta que a análise destes documentos dá uma informação simplista da situação económica e financeira da empresa e para que esta se torne relevante, deverá recorrer-se à análise percentual de alguns indicadores, à comparação intra-setorial e à análise de rácios.

### 1.2.1 Fatores Quantitativos:

A análise económica e financeira é um instrumento mais comum em termos quantitativos da análise de crédito. Geralmente, recorre-se a um conjunto de abordagens, técnicas e metodologias usáveis no exame de uma empresa e que procuram auxiliar no conhecimento da situação e evolução da empresa, e que ajudam a antecipar o seu provável comportamento futuro no médio/longo prazo (Amaral et al., 1997).

Dito de outra forma, com a informação relevante disponível (documentos contabilísticos, fiscais, financeiros e outras fontes como a informação publicada pelas associações de indústria e comércio, a informação disponibilizada pelo banco de Portugal de todos os setores de atividade) obtida para ser preparada e utilizada na avaliação da concessão de crédito, procura-se determinar a capacidade do devedor de vir a cumprir no futuro as respetivas obrigações pecuniárias, utilizando análises da interpretação dos vários indicadores financeiros, bem como o uso de uma metodologia de avaliação quantitativa (interpretação de indicadores financeiros), a introdução dos modelos de *scoring* e de *rating*, e casuística (interpretação de vários indicadores que caracterizam cada cliente).

Falkenstein, Boral e Carty (2000) desenvolveram um estudo onde enunciam indicadores financeiros mais utilizados na avaliação do risco, sendo os rácios de rendibilidade, tipicamente os mais utilizados, normalmente com a rendibilidade do ativo e do capital próprio a dominar.

As tipificações existentes para agrupar os rácios em categorias são variadas, sendo determinadas com base na natureza das grandezas utilizadas na relação dos rácios ou da interpretação que deles se faça (Martins et al., 2006). Neste enquadramento, refira-se Batista (2004) reúne os diferentes rácios em famílias, espelhando as especificidades da gestão de uma sociedade. Também poderão reunir-se conforme os elementos contabilísticos utilizados no seu cálculo, como por exemplo os rácios do balanço. Moreira (1997) escolhe os rácios financeiros, económicos, económico-financeiros, de funcionamento, técnicos e de mercado. Farinha (1995) destaca os rácios de rendibilidade de maior interesse, pois medem fenómenos como a capacidade de uma empresa poder-se manter em atividade (rendibilidade das vendas ou produção); capacidade dos capitais totais<sup>9</sup> investidos na empresa gerarem resultados (rendibilidade do ativo); ou a capacidade de retorno do capital próprio (rendibilidade do ativo dos capitais próprios).

De entre os indicadores de desempenho económico destacam-se os seguintes, pela sua atualidade e utilização mais comum:

---

<sup>9</sup> Capitais totais significa capitais próprios e alheios.

### 1.2.1.1 Rendibilidade dos Capitais Próprios (Rendibilidade Financeira)

Também conhecido por rendibilidade da situação líquida ou *return on equity (ROE)*, este rácio mede a taxa de retorno do capital próprio. É um indicador de aferição da eficiência da gestão, uma vez que mostra a capacidade de gerar lucros no próprio negócio. Determina-se pelo quociente entre o resultado líquido e o capital próprio:

Resultado Líquido
Capital Próprio

Neves (2004) refere que esta medida de rendibilidade permite retirar conclusões sobre se a rendibilidade do capital próprio está num patamar aceitável em comparação às taxas de rendibilidade praticadas no mercado de capitais e ao custo do financiamento.

Este coeficiente permite medir a eficiência com que a empresa utiliza os capitais dos sócios ou acionistas e os capitais correspondentes aos capitais não distribuídos, e representa a taxa de remuneração dos capitais próprios aplicados na empresa.

**Quadro 1: Rendibilidade**

INDICADORES	EMPRESA A	EMPRESA B
Ativo Líquido	100.000,00 €	20.000,00 €
Capitais Próprios	30.000,00 €	5.000,00 €
Vendas	500.000,00 €	60.000,00 €
Resultado Líquido	10.000,00 €	2.100,00 €

Fonte: Elaboração Própria.

No Quadro 1, foi calculado o rácio verificando-se que a empresa A com 33% e a empresa B com 42%, o que nos leva à leitura que a empresa B é mais rendível do que a empresa A.

Usualmente, a empresa é mais rendível quanto maior for a taxa de retorno sobre o capital próprio (Gitman, 1997). Note-se que a análise a este indicador deve ser complementada com outros indicadores.

### 1.2.1.2 Rendibilidade do Ativo (Rendibilidade Económica)

Trata-se de um rácio que mede a rendibilidade dos capitais totais investidos na empresa, independentemente da respetiva origem (próprios e alheios), ou seja, até que ponto os ativos geram rendibilidade/resultados.

A sua fórmula relaciona um resultado com o ativo total:

EBIT
Ativo Total

Também chamado de taxa de retorno sobre o ativo total (ROA, *return on assets*) refere Gitman (1997) e que quanto maior for essa taxa, melhor.

Recorre-se a este indicador (Neves, 2004) quando pretende-se analisar a rentabilidade isoladamente das políticas de financiamento de uma empresa. Este rácio (de avaliação do desempenho da empresa) é importante para os credores com dívidas a médio prazo e para os acionistas, pois mostra a remuneração que a empresa pode presentear estes investidores. Farinha (1995) considera que este indicador analisa a relação entre os resultados antes de impostos e encargos financeiros com o ativo total da empresa. Este mesmo autor, entende que este rácio poderá ser útil para informar uma empresa sobre a vantagem ou não de recorrer a capitais alheios, conforme as regras seguintes:

- 1) Se Rentabilidade Ativo  $> i$  (= taxa de juro do capital alheio)  $\rightarrow$  Vale a pena recorrer a capitais alheios, pois irá aumentar a rentabilidade dos capitais próprios.
- 2) Se Rentabilidade Ativo  $< i$   $\rightarrow$  O aumento do recurso relativo a capitais alheios irá diminuir a rentabilidade dos capitais próprios.

### 1.2.1.3 Taxa de Remuneração Capitais Alheios

O rácio de endividamento mede a dimensão utilizada pela empresa de capital alheio no financiamento das suas atividades. Este rácio é muito usado nas análises de crédito (Neves, 2004).

Capital Alheio <sup>10</sup>
Capital Total

Quanto menor for o rácio, maior será o financiamento com capitais próprios.

Por outras palavras, citando Moreira (1997), quanto maior for o rácio, menor é a robustez financeira da empresa, menor a sua capacidade para enfrentar perdas inesperadas e maior a sua dependência relativamente a terceiros.

---

<sup>10</sup> Estão aqui também incluídos os contratos de locação financeira a longo prazo, uma vez que estes obrigam a empresa a um conjunto de pagamentos fixos.

#### 1.2.1.4 Debt-to-Equity Ratio

Outra forma de medir o endividamento de uma empresa é através do *Debt to Equity Ratio*. Farinha (1995) menciona que este indicador poderá ter algumas variantes:

1. Com base no passivo total

Passivo Total
Capital Próprio (SL)

Considerando as dívidas de curto prazo e as dívidas a médio e longo prazo, este rácio representa os financiamentos externos à empresa, e caso estes sejam superiores ao valor da empresa, os seus credores assumem mais risco. Significa que se torna maior o peso dos financiamentos em relação ao montante investido (Carvalho, 2009).

2. Com base no passivo de médio/longo prazo

Passivo MLP
Capital Próprio (SL)

Farinha (1995) explica que esta variante do indicador pretende relatar a divisão relativa dos capitais permanentes (de longo prazo) da empresa em capitais próprios e em capitais alheios. Alguns analistas recomendam que este indicador seja inferior a um, pois significará que os valores dos capitais alheios são inferiores aos dos capitais próprios, o que traduzirá pouca dependência face a endividamentos.

3. Com base nos empréstimos bancários totais

Empréstimos Bancários
Capital Próprio (SL)

Considerando as dívidas de curto prazo, este rácio informa o nível de segurança para os credores da empresa. Caso o rácio seja elevado, em comparação à média do setor, menor será o nível de segurança (Carvalho, 2009).

#### 1.2.1.5 Efeito/Índice de Alavanca Financeira

Obtém-se o índice de alavanca financeira (Neves, 2004) através da comparação entre as taxas de rendibilidade do capital próprio e dos capitais investidos. Sendo a rendibilidade dos

capitais investidos o quociente entre o EBIT e a soma do capital próprio e capital alheio, temos então a seguinte fórmula,

$$\frac{\text{Rendibilidade do Capital Próprio}^{11}}{\text{Rendibilidade dos Capitais Investidos}}$$

Como conclui este autor, se o resultado do índice for superior à unidade, significa que o custo dos capitais investidos é inferior à rendibilidade do investimento, ou seja, indica que o financiamento é favorável à rendibilidade dos capitais próprios. Ou outra fórmula,

$$\frac{\text{Capital Alheio x Resultado Antes Impostos}}{\text{Capital Próprio x EBIT}}$$

Neves (2004) explana que ao relacionar-se desta forma o índice de alavanca, torna-se óbvio que a maximização da rendibilidade operacional depende da estrutura financeira e do grau de alavanca financeiro. Sabendo a estrutura financeira (forma de financiamento do ativo – relação capital alheio/capital próprio) e o efeito dos encargos financeiros (resultado antes impostos/ebit), estamos em condições de avaliar e determinar o impacto do efeito do índice de alavanca financeira, uma vez que este depende do efeito conjugado dos indicadores mencionados anteriormente.

### 1.2.1.6 Solvabilidade

A análise da solvabilidade significa verificar se uma dada empresa tem ativos que lhe possibilitem o pagamento das dívidas e responsabilidades assumidas para com terceiros.

$$\frac{\text{Capital Próprio}}{\text{Passivo}}$$

A solvabilidade é a capacidade da empresa solver todos os seus compromissos no médio/longo prazo (Cabido, 1999). Segundo Carvalho (2009) a solvabilidade representa um dos mais usados/tradicionais indicadores que apreciam o equilíbrio financeiro da empresa e quanto maior for o valor do rácio, menor é o risco dos credores.

### 1.2.1.7 Autonomia Financeira

Farinha (1995) salienta que este rácio representa um dos mais utilizados indicadores sobre o endividamento da empresa, permitindo avaliar em percentagem que ativo da empresa se encontra a ser financiado por capitais próprios, e o seu cálculo é obtido pelo quociente do capital próprio (ou situação líquida) e o ativo. O mesmo autor, também refere que este indicador é muito usado pelas instituições financeiras na análise do risco de crédito dos requerentes, pois quanto maior for o valor do rácio, maior a capacidade de que os ativos da empresa possam cobrir as obrigações da mesma. Na perspetiva dos credores da empresa, este rácio é entendido como um sinal da solidez financeira.

$$\frac{\text{Capital Próprio}}{\text{Ativo}}$$

Diz-nos Carvalho (2009) se o rácio for igual a 0,5, significa que o montante do passivo é igual ao capital próprio, logo a capacidade da empresa para recurso a financiamento ou empréstimos de médio e longo prazo está esgotada, devido ao facto da empresa estar insolvente. (Consegue-se, por vezes, ultrapassar esta situação com a apresentação de garantias reais / pessoais ou se perspetive uma atividade satisfatória que permita a recuperação da empresa).

### 1.2.2 Fatores Qualitativos:

De forma complementar ao estudo da situação económica e financeira do proponente de crédito, utilizam-se, para além dos indicadores quantitativos referidos anteriormente, indicadores qualitativos que tratam dos aspetos da envolvente externa que rodeiam a entidade, bem como permitem a análise das características internas relacionadas com o funcionamento da mesma, de modo a identificar convenientemente os riscos do negócio<sup>12</sup> que poderão afetar a relação de crédito. Para Neves (2004) a utilidade desta análise

---

<sup>11</sup> Considera-se o resultado corrente = resultado operacional (EBIT) – encargos financeiros. Isto é, resultados antes de impostos.

<sup>12</sup> O risco do negócio poderá ocorrer quando são utilizadas estratégias erradas e quando existem alterações adversas na procura ou na concorrência. Beja (2004, p.87) escrutina os riscos do negócio que podem existir em cada unidade de negócio, que são: (i) Riscos externos (por exemplo: evolução política, social e ambiental; ciclos económicos); (ii) Riscos de mercado (por exemplo: atratividade, evolução cíclica da indústria); (iii) Riscos isolados (por exemplo: projetos, subsidiárias e *joint-ventures*); (iv) Riscos contratuais (por exemplo: garantias de dividendos, contratos de *call option*); (v) Riscos em instrumentos financeiros (por exemplo: riscos na gestão de ativos, riscos de liquidez); (vi) Riscos em processos subsidiários (por exemplo: processamento eletrónico de dados, financiamento); e (vii) Riscos no negócio base (por exemplo: recursos humanos, fornecedores).

qualitativa prende-se na identificação dos pontos fracos de gestão sobre os resultados futuros, servindo como um instrumento de apoio à análise financeira, permitindo um maior grau de segurança sobre a análise efetuada.

### **1.2.2.1 Setor de Atividade**

A análise do setor de atividade e das suas características concorrenciais, tem por base (Neves, 2004) fatores de competitividade que se caracterizam pelas “cinco forças” (de acordo com o conhecido Modelo de Porter<sup>13</sup> concebido em 1979):

1. A rivalidade entre as empresas existentes;
2. A posição face a clientes (poder de negociação);
3. A pressão dos fornecedores (poder de negociação);
4. A existência de barreiras à entrada de novos concorrentes; e
5. A ameaça de produtos ou serviços substitutos.

A atividade económica desenvolvida pela empresa (Cabido, 1999) constitui um dos elementos-chave na apreciação do crédito. O autor acrescenta que existem variados dados relacionados com a atividade como a posição concorrencial da empresa no setor, o tipo de produto vendido ou serviço prestado, desenvolvimento tecnológico.

Segundo o Banco de Portugal, a preparação dos indicadores dos setores de atividade, tem por base informação anual obtida através das declarações Anexos A e R da IES (Informação Empresarial Simplificada), sendo os dados contabilísticos recolhidos objeto de procedimentos de controlo de qualidade realizado pela Central de Balanços. As contas anuais reportadas através da IES baseiam-se no normativo contabilístico SNC – Sistema de Normalização Contabilística, introduzido em 2010. Com as alterações decorrentes do novo normativo contabilístico foram publicados novos Quadros da Empresa e do Setor, disponibilizados no BPstat – Estatísticas online. A central de balanços, com as informações recolhidas, produz para a empresa o Quadro da Empresa e do Setor, com indicadores sobre a empresa e sobre o respetivo setor de atividade/classe de dimensão, com um conjunto de rácios europeus para o setor de atividade em que a empresa se encontra incluída. Estes dados são facultados às empresas.

---

<sup>13</sup> Michael Eugene Porter é um professor da Harvard Business School, com interesse nas áreas de Administração e Economia. É autor de diversos livros sobre estratégias de competitividade.

### 1.2.2.2 Meio Ambiente Externo

A análise externa da empresa permite detetar oportunidades e ameaças do meio envolvente, e segundo Beja (2004) que se deverá atender os impactos das variáveis económica, político-legal, sócio-cultural e tecnológica. Serão de analisar os seguintes aspetos:

- A compreensão da envolvente macro-económica com impacto na atividade da empresa (por exemplo: crescimento do PIB, a inflação, balança comercial);
- Caracterização de aspetos regulamentares, jurídicos e fiscais com impacto na atividade da empresa (por exemplo: a forma legal que se divide em sociedades em nome coletivo, por quotas, anónimas);
- Análise da concorrência a que está sujeita a empresa, caracterizando a posição em termos da quota de mercado em que a empresa atua (por exemplo: mercado de trabalho, direitos do consumidor); e
- Análise das tendências dos mercados de produtos e serviços prestados, em termos de inovação tecnológica e ciclos de vida (por exemplo: conhecimentos científicos e tecnológicos, inovação e desenvolvimento, processos e métodos produtivos).

A envolvente externa tem de ser diagnosticada no âmbito global e no específico. No global foi exposto nos itens acima, no específico pode-se questionar ou analisar-se os clientes ou fornecedores da situação da empresa.

### 1.2.2.3 Aspetos de Gestão da Empresa

A análise interna da empresa permite detetar os seus pontos fortes e fracos, e segundo Beja (2004) que se deverá atender os fatores determinantes como a idade e o ciclo de vida dos produtos e mercados que constituem o negócio base, a localização das instalações e a dimensão da empresa. Serão de analisar os seguintes aspetos:

- Os seus recursos internos e a organização interna que lhes está subjacente;
- A capacidade demonstrada pela gestão;
- As políticas de *marketing* adotadas face às características dos produtos e mercados respetivos;
- As características e dimensão dos seus ativos;

- A dinâmica própria do ciclo de exploração dos ativos;
- O conjunto de negócios e o seu posicionamento em termos de posição concorrencial e capacidade de crescimento; e
- A liderança nas organizações, ver se o líder tem um historial de comportamento correto.

## Capítulo II – Os Acordos de Basileia

De entre as atividades desenvolvidas pelas IC's, em especial temos as operações ativas, em que a instituição bancária se torna credor de um cliente, que dadas as suas características podem acarretar riscos, que materializados possibilitam perdas para as instituições (Peppe, 2006).

Jacobson, Lindé e Roszbach (2003) referem que os empréstimos bancários são a principal fonte de financiamento de negócios, em especial pelas pequenas e médias empresas (PME). Os autores realçam a importância das avaliações do grau de risco dos pedidos de empréstimo na decisão em conceder ou não o crédito para os negócios. Deste modo, os autores relatam que as instituições bancárias como intermediárias na economia devem avaliar o risco de incumprimento das partes.

Para a tomada de certos riscos, tal como risco de crédito, a instituição realiza de forma rigorosa análises, avaliações, projeções das condições envolvidas na operação de crédito (Peppe, 2006).

Nas últimas décadas, o sistema financeiro teve um crescimento abrupto, conduzindo também a um crescimento da importância dos riscos. Assim, as instituições de crédito devido à sua exposição ao risco subjacente e a outros riscos (como operacionais e os de mercado), devem ter capital suficiente para fazer frente a perdas inesperadas nas respetivas carteiras bancárias, bem como a evoluções desfavoráveis nas condições de mercado e no contexto operacional. Este capital deve ser suficiente para absorver as eventuais perdas que venham a ocorrer, diminuindo o risco de insolvência das instituições de crédito.

Neste sentido, o sistema financeiro necessita de mecanismos de regulação que evitem potenciais efeitos consequentes deste risco de insolvência. Para Santos (2002) o conceito de regulação prudencial está relacionado com os riscos de insolvência e solidez financeira das instituições de crédito.

Estamos a falar da determinação do capital regulamentar<sup>14</sup> das instituições de crédito que visa garantir que esse capital calculado esteja ajustado ao nível de risco de crédito para assim estimular a eficiência e desenvolvimento do mercado financeiro. Assim, o adequado capital regulamentar e o capital económico<sup>15</sup> prepara as IC's para a gestão do risco. Caso contrário, será previsível uma deterioração da qualidade das carteiras bancárias, devido à seleção adversa de clientes, uma deterioração dos fundos próprios<sup>16</sup>, em resultado de perdas inesperadas. Para Stiglitz (2000) a seleção adversa está ligada a situações onde,

---

<sup>14</sup> É o capital mínimo requerido às instituições de crédito pelas entidades supervisoras, para fazer face a cenários de perda extremos, mas plausíveis.

<sup>15</sup> É o capital duma instituição de crédito apurado em função dos riscos subjacentes e das orientações estratégicas.

numa transação, uma das partes não possui toda a informação útil em relação a outra, podendo resultar que a parte menos informada tome decisões que lhe são desvantajosas nessa transação.

Elizalde e Repullo (2007) esclarecem que o capital regulamentar e o capital económico não dependem do mesmo conjunto de variáveis.

## 2.1 Basileia I

Compete a certas organizações a supervisão e regulamentação apropriada do sistema financeiro tornando-se num instrumento a respeitar pela globalidade das IC's.

O *Bank for International Settlements (BIS)* é a mais antiga organização financeira internacional, criado em 1930. A sua função visa fomentar a cooperação monetária e financeira internacional, apresentando aos bancos e a outras instituições de crédito recomendações sobre como gerir os fundos próprios, e constitui o banco dos bancos centrais. Dentro das suas competências, no fim de 1974, foi criado o Comité de Basileia pelos órgãos de supervisão bancária dos países membros do G-10<sup>17</sup>.

O Comité de Supervisão Bancária de Basileia<sup>18</sup> apesar de não ter qualquer autoridade formal de controlo supranacional, apresenta orientações para os órgãos responsáveis pelas atividades de supervisão bancária nacionais, tais como, regulamentação, práticas de gestão, metodologias, administração de riscos e encoraja a convergência de procedimentos comuns, que após serem implementadas, com as devidas diferenças de cada país, possibilitam a esses órgãos o crescimento na capacidade de acompanhamento do setor/sistema financeiro.

No final do século XX, algumas das mais importantes instituições financeiras detinham milhares de milhões de dólares de exposição ao risco de crédito da Enron. Devido a uma análise deficitária para identificação do risco desta empresa, essas instituições financeiras viriam a ser prejudicadas negativamente pela falência da Enron, uma das maiores e das mais mediáticas da história (Saunders & Allen, 2002).

---

<sup>16</sup> Património/capital social dos bancos e outras instituições de crédito para fazer face à exposição aos riscos que assumem na sua atividade. (exemplo: reservas legais e estatutárias, resultados positivos). Em Portugal, a definição de Fundos Próprios encontra-se detalhada no Aviso 12/92, de 22 de Dezembro.

<sup>17</sup> Organização criada em 1962 por um grupo de dez países industrializados (Alemanha, Bélgica, Canadá, EUA, França, Itália, Japão, Holanda, Reino Unido e Suécia), que concordaram participar no *General Arrangements to Borrow*, o qual consiste num acordo para a obtenção de empréstimos suplementares, caso os recursos monetários estimados pelo FMI estejam abaixo das necessidades reais de um país membro.

<sup>18</sup> O Comité de Supervisão Bancária de Basileia representa um fórum comum, destinado a tratar de assuntos de supervisão bancária e gestão do risco e tem representantes, entre outros, dos seguintes países: África do Sul, Alemanha, Arábia Saudita, Argentina, Austrália, Bélgica, Brasil, Canadá, China, Coreia, Espanha, Estados Unidos, França, Holanda, Índia, Japão, México, Reino Unido, Rússia, Singapura, Suíça e Turquia.

Durante este período, também várias foram as instituições de crédito a falir (o Bankhaus Herstatt em 1970, o Bank of Credit and Commerce Internation em 1991).

Relata Beja (2004) aquando cita as palavras de Jaime Caruana (presidente do Comité), que o Acordo de Basileia de 1988 (Basileia I), publicado em Julho de 1988, visou a internacionalização da atividade bancária, em especial nas áreas da gestão de risco, supervisão bancária e mercado financeiro. No Acordo enquadra-se a regulamentação prudencial bancária e a supervisão bancária. A razão para regulamentar assenta no facto de uma instituição bancária entrar em dificuldades, existindo o risco de estas se propagarem a todo o sistema (risco sistemático). Este risco caracteriza-se por ser um “risco de ocorrência de um evento não antecipado, imprevisto, repentino, que afecte o sistema financeiro de tal forma que acarrete repercussões significativas na economia real” (Santos, 2002, p.4). Por essa razão, a supervisão bancária tem um papel muito importante de regulação económico e de prevenção dos riscos sistemáticos.

O Acordo apresentou mecanismos<sup>19</sup> para a determinação dos riscos apresentados pelos ativos nos quais as instituições de crédito alocam recursos próprios ou de terceiros, de maneira a mostrar o risco de crédito assumido. Até então, não existia uma metodologia internacionalmente aceite e sólida o suficiente que possibilitasse a relação entre o risco da estrutura de alocação de recursos representada pelos ativos e o montante mínimo de capital necessário para (Peppe, 2006):

1. Proteger aqueles que, não sendo acionistas, confiaram os seus recursos à IC; e
2. Absorver eventos de perdas com margem suficiente para inspirar confiança na instituição, mesmo em situações críticas, e garantir a sua continuidade.

Ficou estabelecido neste Acordo que o mínimo do rácio de solvabilidade, relação do capital face à exposição ponderada ao risco, para o sistema bancário internacional seria de 8% (Carvalho, 2009). Daqui decorre que o rácio de solvabilidade apenas contemplou o risco de crédito (isto é, de incumprimento das partes), situação alterada em 1996, quando o Comité de Supervisão Bancária publicou o “*Overview of the Amendment to the Capital Accord to Incorporate Market Risks*”, onde inclui o risco de mercado. O risco operacional veio a ser incluído pelo Basileia II.

Capital Total	>	% do Capital (Mínimo 8%)
Risco de crédito + Risco de mercado + Risco operacional	=	

---

<sup>19</sup> - Composição de Fundos Próprios; - Rácio de solvabilidade (mínimo 8%); - Requisitos de fundos próprios para riscos de mercado (1998).

O Acordo definiu os requisitos mínimos de capital para as instituições de crédito, deixando em aberto a possibilidade das entidades supervisoras estabelecerem normas mais exigentes, pois que o Comité visou apenas acautelar o risco de crédito. No entanto, o Acordo não retrata adequadamente o verdadeiro risco de crédito de uma instituição bancária, em resultado da abordagem simplista quanto aos ponderadores de risco por ativo (0%, 10%, 20%, 50% e 100%), não permite uma adequada diferenciação do risco (Silva & Pereira, 2011). Decorre que o capital mantido por uma instituição bancária pode ser simplesmente excessivo ou insuficiente. A diferença entre os conceitos de capital regulamentar e de capital económico elevam comportamentos de arbitragem regulamentar.

As ponderações de risco indicam que o Comité estar atento aos riscos de mercado ou de taxa de juro ou de risco cambial (Silva & Pereira, 2011).

## 2.2 Basileia II

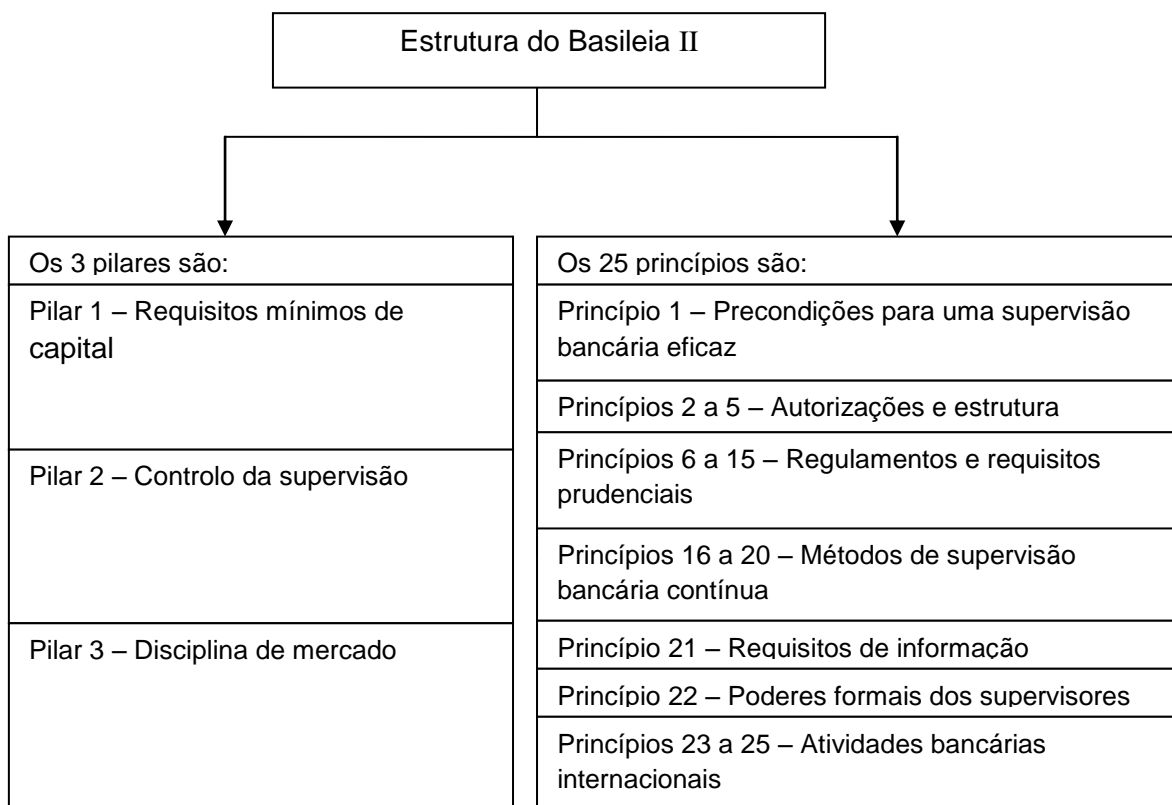
Em consequência da evolução e transformações económicas e sociais, as medidas foram “pulverizadas” de adaptações e aperfeiçoamentos, que resultam em novas/melhores medidas propostas pelo Comité, que em Junho de 2004, publicou no documento “*International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards: a Revised Framework*”. Foi divulgado o Novo Acordo de Capital (Basileia II).

O Acordo de Basileia II é uma revisão do Acordo de 1988, mais complexo e extenso que o anterior, tendo por objetivo dar maior solidez e estabilidade ao sistema financeiro no mundo (Pereira, 2006). A incorporação do risco operacional na sua estrutura foi de grande importância, pois mesmo após a inclusão do risco de crédito e do risco de mercado no rácio de solvabilidade, as IC’s continuaram a incorrer em perdas financeiras. Acontecimentos, como o colapso do banco inglês Barings Bank, mostram que os riscos inerentes às instituições não se podem limitar ao risco de crédito ou de mercado (Basileia I). Erros de empregados, processos inadequados, serão qualificados como riscos operacionais.

O Novo Acordo procura minorar a rigidez resultante da padronização imposta por regras gerais, definindo apenas os standards mínimos que as instituições de crédito terão de cumprir na modelização, gestão e reporte dos requisitos mínimos de capital de acordo com a maior ou menor propensão ao risco (PwC, 2006).

Ou, como refere Beja (2004), este Acordo tem o propósito de conseguir o relacionamento entre a qualidade da gestão do risco e a adequação do capital. O Acordo está assente em 3 pilares fundamentais e em 25 princípios básicos sobre contabilidade e supervisão bancária (Figura 2).

**Figura 2: Estrutura do Basileia II**



Fonte: Elaboração Própria.

Relativamente aos três pilares presentes neste Acordo podemos enuncia-los da seguinte forma:

O Pilar 1 apresenta orientações para a gestão de riscos (de crédito, operacional e de mercado), passando pela necessidade da exigência de capital mínimo (ou fundos próprios) e também pela regulamentação interna das instituições bancárias no sentido de adotarem estruturas, processos para obter informações e metodologias para lidarem com o crédito. Haverá também necessidade de ter capital para assegurar, por exemplo, falhas humanas, fraudes e desastres naturais (risco operacional).

Será de salientar, que com métodos de cálculo de capital para a gestão dos riscos, isto irá permitir atender os efeitos de variedade e consistência das carteiras bancárias, obrigando ao cálculo da perda esperada: a probabilidade de incumprimento e a perda no caso de incumprimento.

Segundo este Acordo, a análise do risco de crédito poderá ser efetuada por (referido por Silva & Pereira (2011) e pelo Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2007, Anexos III e IV):

- Método Standard; e
- Método dos Ratings Internos (IRB *Foudation* e IRB *Advanced*).

O primeiro método (também designado por Método Padrão), envolve requisitos uniformes de capital não relacionados com a qualidade de crédito concedido. Este método é mais sensível à quantificação do risco (face ao Basileia I), ao separar os devedores empresariais por distintas classes respetivamente com os ponderadores de risco derivados em função do *rating* atribuído por agências reconhecidas.

No segundo método, em vez do *rating* externo, utilizam-se sistemas internos de notação, por isso denominados *Internal Ratings Based* (IRB). O método IRB *Foudation*, recorre a *inputs* internos para achar estimativas da  $PD^{20}$  e valores sobre a  $EAD^{21}$ . Aqui, são dados a  $LGD^{22}$  e o tempo até ao vencimento total do empréstimo ( $M$ )<sup>23</sup>. O método IRB *Advanced*, utiliza modelos internos de risco, que além de consideram as estimativas internas da  $LGD$  e da maturidade, prevêm o efeito de diversificação da carteira bancária. ( $PD$ ,  $EAD$  e  $LGD$  são componentes da perda esperada).

O Pilar 2 apresenta orientações aos órgãos responsáveis pela supervisão bancária sobre a necessidade de uma regulamentação, acompanhamento e revisão das atividades creditícias desenvolvidas pelas IC's, em particular o cálculo do montante de capital mínimo.

De mencionar, que a convergência das políticas e práticas de supervisão poderão originar a fixação de requisitos mínimos de capital diferenciados, de acordo com os sistemas de gestão ou dos perfis de risco e controlo interno das instituições.

Então, será possível evitar situações que acarretem um processo de decisão de crédito muito permissivo, assumindo assim a instituição maiores riscos de crédito, ou um processo de decisão de crédito muito restritivo, que prejudica a competitividade das IC's.

Neste pilar, estão contemplados o risco de concentração, os efeitos dos riscos de liquidez<sup>24</sup>, de negócio<sup>25</sup> e estratégico<sup>26</sup> (face ao Pilar 1), para além da análise da influência dos fatores externos à instituição bancária, como é o caso que resulta dos ciclos económicos. Decorre, com este pilar, um reforço de práticas e políticas internas de gestão de risco, que contribui para que o capital regulamentar se aproxime do capital económico.

O Pilar 3 apresenta práticas bancárias aos órgãos de supervisão relacionadas com a divulgação de informações sobre as atividades internas ligadas com a gestão dos riscos nas

---

<sup>20</sup> Probabilidade de incumprimento ou  $PD$ .

<sup>21</sup> Exposição no momento do incumprimento ou  $EAD$ .

<sup>22</sup> Perda em caso de incumprimento ou  $LGD$ .

<sup>23</sup> Maturidade.

<sup>24</sup> Risco de liquidez, segundo Santos (1981), advém da estrutura financeira do banco para ajustamento entre os graus de exigibilidade e de liquidabilidade dos capitais aplicados nessa estrutura.

<sup>25</sup> O risco do negócio, segundo Beja (2004), poderá ocorrer quando são utilizadas estratégias erradas e quando existem alterações adversas na procura ou na concorrência.

<sup>26</sup> Risco estratégico, segundo Marshall (2002, p.436), "é o risco de implementar uma estratégia malsucedida ou ineficaz que fracasse em alcançar os retornos pretendidos. Muitos riscos estratégicos derivam de ameaças feitas por diferentes envolvidos no âmbito mais amplo da empresa, todos os quais têm objetivos e motivações conflitantes".

instituições de crédito. Informação quantitativa e informação contabilística adequada e transparente, suficiente em quantidade e qualidade, disponibilizada aos participantes do mercado para a tomada das suas decisões.

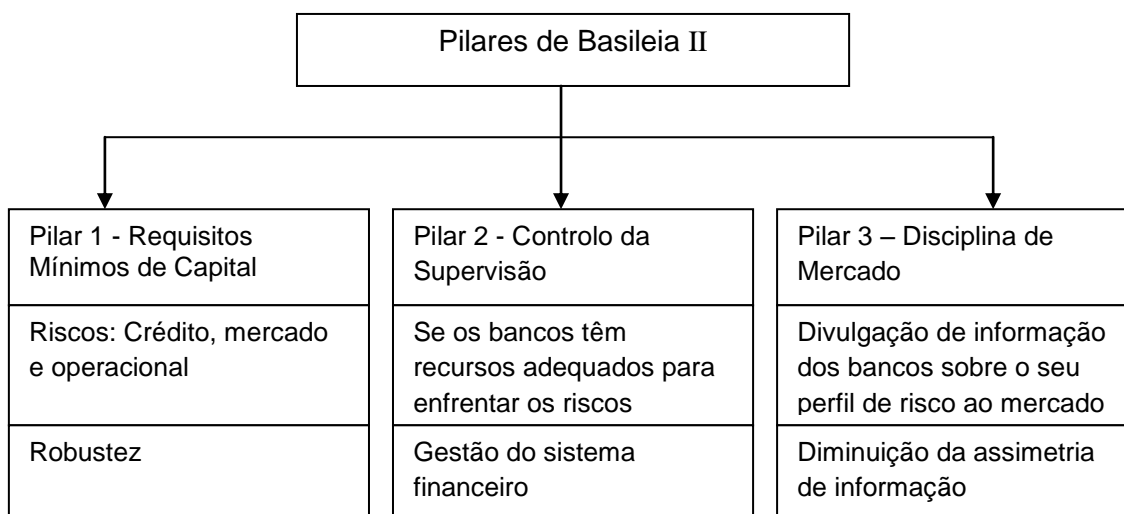
Divulgação, em detalhe, por parte das instituições, dos processos adotados para avaliação dos riscos e a sua adequação às necessidades de capital mínimo (Pilar 1).

Também indica as orientações aos órgãos de supervisão quanto à frequência e ao modo de divulgação das informações e da sua relevância.

De referir que a divulgação de informação ao mercado e ao público em geral, expondo quais as políticas e diretrizes adotadas para minimizar os riscos, permite assegurar maior transparência sobre a situação financeira e a solvabilidade das instituições.

Em síntese dos três pilares do Acordo de Basileia II (ilustrados na Figura 3) podemos dizer que estes espelham a orientação entre os órgãos de supervisão bancária para criarem uma disciplina de regulamentação que estimule as instituições de crédito a gerirem em conformidade os seus riscos, resultando na estabilidade do sistema financeiro.

**Figura 3: Os três Pilares do Basileia II**



Fonte: Elaboração Própria.

Em Portugal, a introdução para o ordenamento jurídico do Novo Acordo de Capital (Basileia II) foi através do Decreto-Lei n.º 103/2007, e do Decreto-Lei n.º 104/2007, ambos de 3 de Abril, para além de um conjunto de Avisos e Instruções do Banco de Portugal que explicam as disposições constantes nos referidos Decretos-Lei, nos quais se inclui os “testes de stress”. Nomeadamente os Avisos n.º 4 a n.º 10 de 2007 e Aviso n.º 6 de 2010.

## 2.3 Basileia III

O Novo Acordo de Basileia III, aprovado pelas entidades supervisoras de 27 países<sup>27</sup> e G20<sup>28</sup> em Setembro de 2010, introduz novas regras prudenciais propostas pelo Comité de Supervisão Bancária de Basileia para serem aplicadas à atividade das instituições de crédito faseadamente a partir de 2013, concluindo-se a sua implementação total até 2019.

Esta nova regulamentação visa balizar o risco excessivo que estas instituições assumiram no período que precedeu a crise financeira mundial de 2008.

Será de mencionar, de forma simplificada, as novas regras prudenciais do Acordo de Basileia III, referido por Silva e Pereira (2011):

- 1- Reforço dos requisitos de fundos próprios das instituições de crédito;
- 2- Aumento significativo da qualidade desses mesmos fundos próprios;
- 3- Redução do risco sistemático; e
- 4- Período de transição suficiente para acomodar as novas exigências.

Face a estas orientações elaboradas por este Acordo, as instituições de crédito serão obrigadas a limitarem os riscos assumidos na concessão de crédito e na negociação de ativos e a deterem mais fundos próprios (promover a constituição de “*almofadas*” adicionais de capital), o que deverá fortalecê-las para eventuais colapsos financeiros idênticos ao que assistimos nos últimos anos.

Melhor qualidade dos fundos próprios incrementa/potencia a capacidade para absorver perdas inesperadas, nomeadamente, as que ocorrem em períodos de repercussões de crises financeiras (Silva & Pereira, 2011).

As IC's terão que implementar onze indicadores no espaço temporal de 2013 a 2019, que se enumeram:

- 1- O *ratio* de alavancagem;
- 2- O *ratio* mínimo de capital;
- 3- “*almofada*” de conservação de capital;
- 4- Número de ações ordinárias mais a “*almofada*”;
- 5- Deduções ao capital próprio incluídas no indicador Tier 1;
- 6- O *ratio* de capital mínimo Tier 1;
- 7- Capital mínimo total;

---

<sup>27</sup> Países que compõem a União Europeia: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Roménia e Suécia.

<sup>28</sup> O grupo dos 20 (ou G20) reúne os ministros das finanças e os governadores dos Bancos Centrais das 19 maiores economias do mundo mais a União Europeia.

- 8- Capital mínimo total mais “*almofada*” de conservação;
- 9- Instrumentos de capital excluídos dos *ratios* Tier 1 e 2
- 10- O *ratio* de cobertura de liquidez; e
- 11- O *ratio* de liquidez estável de obtenção de *funding*.

Segundo Silva e Pereira (2011), em resumo, pode-se dizer que com o Basileia III, perspetive-se:

- 1) Maior integração das práticas de ALM (Asset and Liability Management – regras de liquidez, *stress tests*, previsão de capital) com tempos de resposta otimizados;
- 2) Maior integração entre as práticas de risco e as regras contabilísticas, com inclusão da perda esperada no cálculo da imparidade; e
- 3) Melhorias nos processos de governação, designadamente no que respeita aos sistemas de remuneração (menor peso das remunerações variáveis e dependentes de resultados de curto prazo) e reforço do peso e independência dos departamentos de risco na gestão das IC’s.

Deste modo, o modelo da gestão de risco deixará de ser uma prática quantitativa isolado para passar a conter: (i) a determinação adequada da rendibilidade do capital; (ii) o envolvimento na mediação do desempenho; (iii) o planeamento da liquidez; e (iv) o impacto de cenários de *stress* sobre as condições de exploração (Silva & Pereira, 2011).

A robustez destas competências permitirá que nos processos de decisão das instituições bancárias sejam introduzidos crescentemente as variáveis de risco e os impactos de cenários adversos, permitindo diminuir a volatilidade da atividade bancária e dos mercados.

Para terminar, será de referir, os impactos no sistema financeiro de um país, destas novas regras prudenciais do Acordo de Basileia III, entre os agentes económicos e nas suas relações com as IC’s. As empresas poderão ter um custo mais elevado quando requererem os seus financiamentos, refletindo a precaução na concessão de crédito, conduzindo a menos investimentos, menos postos de trabalho, e a economia terá um crescimento pouco significativo. Também as famílias serão afetadas, pois quando forem recorrer ao crédito de *spreads* mais elevados que os praticados atualmente e a valores mais reduzidos. Obviamente, o Estado também passa a ter custos mais elevados para obter os seus financiamentos (como para as empresas).

## Capítulo III – Troika em Portugal

O ambiente da atividade do sistema financeiro português e do bancário em particular, tem sido desenvolvido num panorama marcado pela adversidade, devido à crise da dívida soberana na área do Euro. Também assistiu-se a um agravamento do défice e da dívida pública de outras economias, como os Estados Unidos e o Reino Unido. Na área do Euro, os países mais afetados nos mercados financeiros são os que registam maiores vulnerabilidades estruturais e fiscais ou maiores desequilíbrios no sistema bancário, e entre esses países encontram-se Portugal, Itália, Espanha, Irlanda e, em destaque, Grécia.

A crise da dívida soberana na área do Euro teve início no primeiro trimestre de 2010 e com uma tendência de deterioração forte nos primeiros meses de 2011 e que ainda persistem. Em resultado desta crise, os requisitos de acesso aos mercados de financiamento internacionais agravaram-se significativamente.

No caso português, a sua situação orçamental tem vindo a ser avaliada pelos mercados financeiros como sendo um factor de risco, assistindo-se a uma situação económica portuguesa pautada por um endividamento externo elevado e por um crescimento tendencial baixo, em reunião com elevados níveis do défice e da dívida pública relativamente ao esperado. Conforme orientações da Comissão Europeia (CE), o défice excessivo de Portugal deverá ser corrigido até ao ano de 2013.

Neste contexto, no início de Abril de 2011, o governo português requereu o apoio financeiro junto da União Europeia (UE), dos países membros da área do euro e do FMI (Fundo Monetário Internacional), tendo o pedido sido aprovado no dia 17 de Maio pelo Conselho de Ministros da Economia e das Finanças da UE e no dia 20 de Maio pelo FMI.

Na sequência do pedido de ajuda externa, o governo português foi submetido a uma análise criteriosa por parte de peritos indicados pelo FMI, BCE (Banco Central Europeu) e UE que elaboraram um plano de ajustamento.

A análise foi feita numa vertente económica e financeira, nomeadamente em termos de receitas, gastos e riscos inerentes ao setor público estatal, às diferentes valências sobre a sua tutela e ao setor bancário.

Em Maio de 2011, foi assinado um acordo compromisso (Memorando de Entendimento) tendo em vista a estabilidade orçamental e económica de Portugal mediante ações/medidas a implementar até ao ano de 2013 (horizonte temporal de três anos), das quais espera que Portugal retire proveitos para fomentar a sua competitividade e desenvolvimento (ou seja, o reforço da estabilidade do sistema financeiro). Este acordo foi assinado pela Troika (FMI, BCE e UE), pelo Governo de então e pelos partidos da oposição na altura CDS-PP e PSD.

Refira-se que as instruções da CE, BCE e FMI são profundas e abrangentes, atingindo diversas vertentes (redução da despesa pública e o aumento das receitas).

Assim, o último trimestre de 2010 e o ano de 2011 ficaram marcados por uma política orçamental do Governo com o início da adoção de medidas rigorosas e limitativas, com a meta de reduzir o défice público.

Estas medidas contêm o aumento da carga fiscal sobre o rendimento e sobre o consumo, sobressaindo, neste último caso, a subida do IVA de 20 % para 21% em Julho, e de 21% para 23% já em janeiro de 2011. Também será de mencionar o anúncio da redução dos salários e o congelamento de admissões na função pública, para além de reduções nas despesas sociais e de investimento.

Serão de referir algumas das medidas:

- Privatizações de empresas do Estado;
- Fiscalidade (alteração nas taxas do IVA, IRC e IRS); e
- Desenvolvimento de novos instrumentos analíticos no sistema financeiro (por exemplo, o reforço do capital dos bancos e inclui os “testes de *stress*”).

Também de referir que o agravamento do prémio de risco soberano pode afetar as instituições bancárias. Consequente da descida dos preços das obrigações do Tesouro, as instituições que as detêm nas suas carteiras tenderão a registar perdas efetivas e/ou potenciais nos seus ativos. Também, o agravamento do risco soberano induz forçosamente um agravamento do custo de financiamento das IB e mais dificuldades no acesso a financiamento nos mercados de dívida.

Neste enquadramento, as instituições bancárias portuguesas têm vindo a ser penalizadas nos mercados financeiros em virtude da perceção de riscos em relação à sustentabilidade das finanças públicas (elevada dívida pública). Assim, as medidas/ajustamentos são cruciais para reduzir a vulnerabilidade da economia e do sistema financeiro a mudanças na avaliação dos riscos pelos participantes nos mercados financeiros.

Contudo, e dada a deterioração/vulnerabilidade das finanças públicas em Portugal, o Governo já anunciou mais medidas a implementar no ano de 2013, com o objetivo de acelerar o processo de consolidação orçamental.

Em Portugal, historicamente, já teve que recorrer ao FMI por três vezes. O primeiro pedido de ajuda foi em 1978, o segundo em 1983 e o terceiro em 2011.

## **Capítulo IV – Instrumentos de Dívida: Conceitos e Identificação**

Gitman (1997) refere que as decisões de financiamento são expostas no balanço da organização (passivo circulante e passivo de médio e longo prazo), e determinam por um lado a decisão adequada entre financiamentos a curto e médio e longo prazo a serem tomadas, e por outro, a decisão adequada entre as fontes de financiamento a curto e médio e longo prazo. O financiamento das organizações empresariais pode ser entendido como a dotação destas de recursos financeiros provenientes de diversas origens e permanecendo nelas por diferentes períodos de tempo, ditado pelas necessidades resultantes da atividade empresarial, desde as despesas de instalação, às despesas de funcionamento e às de crescimento.

Distingue-se, entre os meios de financiamento, os que são próprios da empresa (autofinanciamento) e os que são exteriores à empresa (Barros, 2008).

Explicam Barros (2008) e Cabido (1999) que o autofinanciamento espelha o financiamento da empresa por si mesma, ou por outras palavras, os fluxos/meios financeiros obtidos através do seu funcionamento/atividade (meio de se financiarem a partir dos próprios meios e recursos por si gerados e retidos). O primeiro autor acrescenta que o autofinanciamento possibilita a proteção do valor do património (depreciações), prevê o desenvolvimento da empresa (reservas) e assegura uma determinada autonomia em relação ao exterior. Também constitui um elemento muito importante nos pedidos de empréstimo, pois mostra fiabilidade do negócio. O outro autor citado enuncia que o autofinanciamento constitui uma forma de gestão saudável, permitindo reduzir o recurso ao crédito alheio e os seus índices de endividamento, e em simultâneo, melhoram a estrutura dos capitais e a solidez da empresa.

Todavia o financiamento interno ou autofinanciamento, na generalidade das organizações, torna-se insuficiente para cobrir todas as suas necessidades para assegurar o seu desenvolvimento/continuidade da organização. Assim, estas vêem-se obrigadas a recorrer ao endividamento (financiamento externo), pedindo empréstimos (capital alheio) ou ainda através de contratos de leasing que, mais não são do que uma forma indireta de financiamento externo ou recorrendo a qualquer outra forma que permita captar recursos.

#### **4.1 Instrumentos de Dívida e seus Conceitos**

Os instrumentos de dívida ou crédito servem para formar juridicamente a relação contratual entre credor e devedor.

São documentos<sup>29</sup> escritos que mencionam as características e a confirmação/prova de dívida, são por um lado uma obrigação de pagamento ao credor, por parte do devedor, e são por outro lado um direito de recebimento do credor.

Os intervenientes nestes documentos (Carvalho, 2009) são os seguintes:

- Beneficiário ou Tomador: pessoa que possuiu um direito de crédito concedido através do título de crédito.
- Sacador: pessoa que dá a ordem de pagamento ao sacado para o beneficiário.
- Sacado: pessoa que recebe a ordem de pagamento dita pelo sacador.
- Endossante: pessoa que cede ou endossa ou transfere os seus direitos relativos do título de crédito.
- Endossado: pessoa que recebe por endosso os direitos relativos do título de crédito.
- Avalista: pessoa ou entidade que garante o pagamento do título de crédito, caso se o sacador não cumprir.
- Avalizado: pessoa que recebe a garantia de pagamento.
- Aceitante: pessoa que concorda com o título assinando-o e garante o pagamento do título de crédito no seu vencimento.

Correia (2007, p.439) diz que os títulos de crédito destinam-se “a tornar mais simples, rápida e segura a circulação da riqueza e a concessão do crédito”.

#### **4.1.1 Letra**

Cabido (1999) narra que a letra é um instrumento de crédito e circulação, transmissível por endosso<sup>30</sup>, seguindo exigências e formalidades legais próprias. Das suas características destacam-se a sua fácil mobilização e o facto de possuir por si mesmo garantias especiais traduzidas no direito cambiário inerente ao detentor de um título/letra comercial.

Considera (Jesus, 2007) a letra ser um dos títulos de pagamento e crédito mais utilizado pelas PME's portuguesas e é um dos mais importantes instrumentos financeiros de curto prazo.

Carvalho (2009) diz que a letra é um título de crédito à ordem que se diferencia do cheque, porque neste último o papel de sacado cabe sempre ao banco.

---

<sup>29</sup> Conceito legal constante do artigo 362.º do Código Civil aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344 de 25 de Novembro de 1966; diz-se documento qualquer objeto elaborado pelo homem com o fim de reproduzir ou representar uma pessoa, coisa ou facto.

<sup>30</sup> Artigo 483.º do Código Comercial.

Para Rivoire (1986, p.32) “A *letra* é um título de crédito à ordem, sujeito a determinadas formalidades, pelo qual um credor (o sacador) dá ordem ao seu devedor (o sacado) que lhe pague, a si ou a terceiro (tomador), uma determinada importância.”

A utilização da letra encontra-se regulamentada pela Lei Uniforme Relativa às Letras e Livranças – LULL (de acordo com as Convenções de Genebra, de 7 de Junho de 1930, e no direito português, estas convenções foram aprovadas pelo DL n.º 23721, de 29 de Março de 1934, reconfirmado pelo DL n.º 26556, de 30 de Abril de 1936).

#### **4.1.2 Livranças**

Segundo Cabido (1999), o desconto de livranças constituiu uma modalidade corrente, em operações bancárias, de financiamento a curto prazo às empresas e aos particulares. O autor acrescenta que a livrança é um título de crédito subscrito pelo beneficiário do crédito ou promitente ou subscritor que se compromete a pagar ao seu credor uma quantia determinada na data do vencimento.

Correia (2007) considera que este título é uma promessa de pagamento de uma certa quantia, em determinadas condições, pelo seu subscritor ou emitente, a favor do tomador ou de um posterior endossado que for seu portador legítimo no vencimento. A livrança é pois um título à ordem, transmissível por endosso, e rigorosamente formal, conforme requisitos da LULL.

Assim, e em comparação à letra, a livrança não consiste numa ordem de pagamento, mas significa numa promessa de pagamento. Encontra-se regulada pela mesma lei (Lei Uniforme Relativa às Letras e Livranças, aprovado pelo DL n.º 23721, de 29 de Março de 1934, reconfirmado pelo DL n.º 26556, de 30 de Abril de 1936).

#### **4.1.3 Leasing (Locação Financeira)**

Barros (2008) e Brealey, Myers e Allen (1997) consideram o contrato de locação financeira uma fonte de financiamento para as empresas. O primeiro autor indica a possibilidade à empresa do uso de valores imobiliários e mobiliários apenas pagando a utilização dos mesmos. Os outros autores citados salientam a razão que equivale à obtenção de um empréstimo. Acrescentam que apesar de existirem várias formas de locação, os intervenientes locatário (utilizador) e locador (proprietário) estão em comum, em que o primeiro obriga-se a diversos pagamentos fixos ao segundo.

O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 149/95, de 24 de Junho, dá-nos a noção de locação financeira como sendo “*contrato pelo qual uma das partes se obriga, mediante retribuição, a*

*ceder à outra o gozo temporário de uma coisa, móvel ou imóvel, adquirida ou construída por indicação desta, e que o locatário poderá comprar, decorrido o período acordado, por um preço nele determinado ou determinável mediante simples aplicação dos critérios nele fixados.”*

Dito de outra forma (artigos 1.º ao 10.º do diploma acima citado e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 72/95, de 15/04), trata-se de um contrato pelo qual uma das partes, o locador (por exemplo, instituição bancária ou sociedade de locação financeira) cede ao locatário (cliente) o gozo de determinada coisa móvel (leasing mobiliário, por exemplo, equipamento: leasing de equipamento) ou imóvel (leasing imobiliário, por exemplo, armazém, instalação industrial) durante um período pré-estabelecido, recebendo, em contrapartida, uma renda (de capital e juros). A operação envolve ainda uma terceira entidade, o fornecedor, a quem o locador adquire, ou manda construir o bem por indicação do locatário. O locatário dispõe, no final do contrato de opção de compra, que pode ser exercida com o pagamento de um determinado valor no contrato ou determinável mediante simples aplicação dos critérios nele previstos.

Neste sentido, podemos dizer que se trata de uma operação de financiamento, geralmente de médio/longo prazo pois é feita sobre bens duráveis. É comumente utilizado pelas empresas, uma vez que, ainda que a propriedade jurídica pertence ao locador, a propriedade económica pertence ao locatário, geralmente uma entidade empresarial e, sendo este o caso, efetua depreciações do equipamento e contabiliza os demais ganhos e encargos subjacentes ao bem, como se o equipamento fosse de sua propriedade. Deste modo, todos os riscos de perda, obsolescência, perecimento, assim como as vantagens inerentes à posse são transferidos para o locatário.

Carvalho (2009) considera o *leasing* como sendo um crédito especializado, um meio de financiamento integral alternativo ao empréstimo bancário, que significa que no *leasing* o financiamento pode atingir 100% do valor do investimento necessário, enquanto nos empréstimos não é frequente o valor do financiamento atingir tal percentagem do investimento.

Diplomas relacionados com a locação financeira: DL n.º 72/95 de 15.04 sobre o Regime Jurídico das Sociedades de Locação Financeira (alterado por outros diplomas); DL n.º 149/95 de 24.06 sobre o Regime Jurídico dos Contratos de Locação Financeira (alterado por outros diplomas); DL n.º 298/92 de 31.12 sobre o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (alterado por vários diplomas); DL n.º 311/82 de 04.08 sobre o Regime Fiscal da Locação Financeira.

#### **4.1.4 Créditos a Curto Prazo**

Entendem (Barros, 2008; Carvalho, 2009) o crédito a curto prazo uma fonte de financiamento de durabilidade inferior a um ano. O primeiro autor indica a sua utilização nas operações correntes da empresa e a função de cobrir os ativos circulantes que não sejam financiados por capitais permanentes. O outro autor citado foca a sua utilidade nas necessidades de tesouraria das empresas e dá exemplos de algumas fontes de financiamento, a saber: empréstimos de curto prazo, crédito de fornecedores/do Estado e adiantamentos de clientes, desconto bancário, *factoring*, contas correntes caucionadas.

#### **4.1.5 Empréstimos Bancários**

Brealey et al. (1997) relatam que os empréstimos bancários servem para financiar os investimentos em ativos circulantes, resolvendo a falta de liquidez ou capital existente em muitas empresas.

O empréstimo bancário de médio e longo prazo é um contrato através do qual se regula o acordo celebrado entre o mutuante (o banco) e o mutuário (o cliente) relativo a um financiamento, e onde se especificam todas as suas condições (montante, prazo, taxas de juro, garantias), que são algumas das diferenças entre eles.

Cabido (1999) caracteriza o crédito bancário pela sua componente técnica e efeito económico que o diferenciam das outras modalidades de crédito, como por exemplo: o praticado pelas diversas instituições do conjunto do sistema bancário e parabancário; finalidade e condições do pedido de crédito (como o montante, a modalidade, o prazo e garantias); confiança e segurança do crédito que assegurem o seu reembolso atempado, eliminando ou reduzindo o risco inerente às operações de crédito; mobilidade ou renovação do crédito.

#### **4.1.6 Empréstimos Obrigacionistas**

As empresas podem-se financiar com a emissão de títulos mobiliários nos mercados, como por exemplo, as ações e as obrigações (Brealey et al., 1997). Os empréstimos obrigacionistas são uma forma de financiamento a médio e longo prazo através dos quais uma empresa, um Estado soberano, ou uma entidade pública (o emitente) emitem obrigações, colocando no mercado títulos representativos dessa dívida e permitindo a investidores uma participação direta na concessão de crédito ao emitente. Esta opção é

utilizada em detrimento de outras formas de financiamento, como o aumento do valor dos seus empréstimos junto das instituições bancárias ou o aumento do seu capital social.

No direito português, as obrigações são caracterizadas como valores mobiliários (ou títulos de crédito), conforme redação na alínea a) do artigo 1.º do CVM. No artigo 348.º, n.º1, do CSC, republicado pelo Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março<sup>31</sup>, denominam-se obrigações os “valores mobiliários que, numa mesma emissão, conferem direitos de crédito iguais”.

As obrigações têm como origem um contrato mútuo (Correia, 2007) em que a entidade emitente contrai perante uma eventual pluralidade indeterminada de investidores/mutuantes, os quais se representam nessa qualidade mediante a subscrição de uma ou mais frações do montante global do empréstimo, subscrição essa aberta ao público. Sendo assim, títulos de crédito em sentido estrito, pois representam direitos de crédito dos seus titulares em relação à entidade emitente.

Neste contexto, podemos dizer que as obrigações são títulos de crédito com força executiva<sup>32</sup>, pois basta a sua apresentação para exigir os direitos que conferem, representando frações iguais de um empréstimo.

Os seus detentores/investidores terão o direito a receber juros periodicamente, assim como, de receber o valor investido, após um certo período de tempo (Carvalho, 2009).

Ainda quanto aos direitos atribuídos ao detentor dos valores mobiliários importa ter em conta que o obrigacionista será um mutuante, isto é, a relação entre ele e a sociedade está na detenção de um direito de crédito, e a sua posição no domínio societário, pela aproximação das posições do obrigacionista da do acionista (Pires, 1999).

Geralmente, os empréstimos obrigacionistas podem ser reembolsados em parcelas ou na maturidade (no final do empréstimo) e o emitente paga periodicamente o cupão (ou juros) que corresponde a uma percentagem do valor nominal (valor inscrito no título).

Relativamente à tipologia de obrigações, poderemos considerar os seguintes:

- Obrigações do estado ou de dívida pública;
- Obrigações de outras entidades públicas;
- Obrigações de cupão zero;
- Obrigações com warrant;
- Obrigações convertíveis;
- Obrigações clássicas; e
- Euro-obrigações.

---

<sup>31</sup> Alterado pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 357-A/2007, de 31 de Outubro.

<sup>32</sup> As espécies de títulos executivos estão referidas na alínea c) do n.º 1 do artigo n.º 46.º do código do processo civil.

O Estado português disponibiliza Obrigações do Tesouro (OT) e Bilhetes do Tesouro. As primeiras constituem o instrumento principal utilizado pela República Portuguesa para satisfazer as suas necessidades de financiamento de médio e longo prazo. As segundas constituem os valores mobiliários de curto prazo com valor unitário de um euro, podendo a sua emissão ser com prazo até um ano.

Quanto às obrigações emitidas pelas empresas, deparamo-nos no mercado com várias tipos de obrigações e cada uma delas com características diferentes, que quanto ao modo de vencimento de juros e à sua modalidade, podemos ter:

- As obrigações de cupão zero não têm cupão (taxa de juro), mas a sua emissão é com desconto em relação ao valor nominal, ou seja, abaixo do par.
- As obrigações clássicas são especificamente empréstimos obrigacionistas cujas condições de reembolso e de remuneração<sup>33</sup> são acordadas, em princípio, pela entidade emitente.

---

<sup>33</sup> Pode realizar-se a uma taxa fixa ou variável, sendo que a taxa fixa será definida na altura da emissão da obrigação, nunca se alterando ao longo da sua vida útil.

## **Capítulo V – Instituições Financeiras em Portugal**

As instituições financeiras oferecem uma multiplicidade de serviços de diversas formas. De uma forma abrangente, dizem Howells e Bain (2007), que as instituições financeiras especializaram-se numa ou mais das seguintes funções:

- Provisão de um mecanismo de pagamentos;
- Fornecimento de um meio de emprestar e de receber dinheiro; e
- Outros serviços, como câmbio, seguros, entre outros.

Sendo a principal atividade das instituições financeiras a concessão de crédito, fazendo para isso captação de poupanças junto dos agentes económicos, em especial das famílias.

Segundo Gitman (1997, p.30) as empresas que recorrem a meios financeiros de origem externa podem obtê-los através das instituições financeiras, que podem ser definidas como “Intermediários que canalizam as poupanças de indivíduos, empresas e governos para empréstimos e investimentos”.

Dito de outra forma, são um intermediário de grande importância na transferência de fundos das entidades que possuem poupanças<sup>34</sup> para aquelas que delas necessitam<sup>35</sup> para financiar os seus investimentos ou gastos correntes. As instituições de crédito são as mais importantes instituições financeiras, embora estas também englobem os chamados auxiliares financeiros<sup>36</sup> (por exemplo: sociedades de corretagem, mediadoras, gestoras de património).

O Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro (Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras) define, no seu artigo 2.º, as instituições de crédito como “empresas cuja actividade consiste em receber do público depósitos ou outros fundos reembolsáveis, a fim de os aplicarem por conta própria mediante a concessão de crédito”, passando no artigo seguinte a enumerá-las: as monetárias (os bancos, a Caixa Geral de Depósitos, S.A., as caixas económicas, a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e as caixas de crédito agrícola mútuo) e as não-monetárias (as sociedades de investimento, de locação financeira, de *factoring*, e as sociedades financeiras de aquisição a crédito).

---

<sup>34</sup> Empresas com superavit financeiro

<sup>35</sup> Empresas com deficit financeiro

<sup>36</sup> O DL n.º 298/92, de 31.12 define, no seu artigo n.º 5.º, as sociedades financeiras como “empresas que não sejam instituições de crédito e cuja atividade principal consista em exercer uma ou mais das atividades referidas nas alíneas b) a i) do n.º 1 do artigo anterior, exceto locação financeira e *factoring*”. O mesmo diploma, no seu artigo n.º 7.º indica as atividades que estas podem efetuar segue as normas legais e regulamentares próprias da respetiva atividade. Assim: as sociedades corretoras e as sociedades financeiras de corretagem regem-se pelo disposto no DL n.º 229-I/88, de 4.7; as sociedades mediadoras seguem o regime específico no DL n.º 110/94, de 28.4; as sociedades gestoras de patrimónios regem-se pelo disposto no DL n.º 229-E/88, de 4.7 e pela portaria n.º 422-C/88, da mesma data. As sociedades gestoras de património são sociedades financeiras constituídas sob a forma de sociedades anónimas, que têm por objeto principal o exercício da atividade de administração de conjuntos de bens, designados por carteiras, pertencentes a terceiros. Estas sociedades poderão ainda prestar serviços de consultoria em matéria de investimentos.

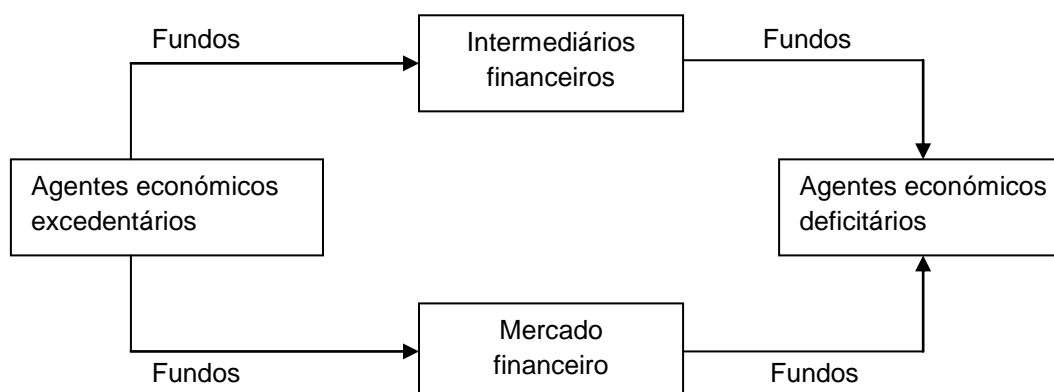
O mesmo diploma, posteriormente no n.º 1 do seu artigo 4.º, dá-nos a listagem das atividades das instituições de crédito, sendo que todas elas podem ser desenvolvidas pelos bancos. Delimita, no n.º 3 deste artigo, as atividades que as restantes instituições podem efetuar. De entre a longa enumeração aí feita das operações que cabem às instituições de crédito, destacam-se as seguintes pela sua importância e utilização:

- Receção de depósitos ou outros fundos reembolsáveis;
- Operações de crédito, incluindo concessão de garantias e outros compromissos, locação financeira e o *factoring*;
- Operações de pagamento;
- Emissão e gestão de meios de pagamento;
- Transações sobre instrumentos do mercado monetário e cambial;
- Participação em emissão e colocação de valores mobiliários;
- Atuação no mercado interbancário.

### 5.1 Identificação e Enquadramento Público e Privado

O sistema financeiro em Portugal é constituído pelos: sistema bancário (instituições monetárias e as não monetárias) e sistema não bancário (companhias de seguros e fundos de pensões). Reúne o conjunto de instituições financeiras que asseguram, principalmente, a recolha da poupança para o investimento nos mercados financeiros, pela via da compra e venda de produtos financeiros (APB). Estas instituições são importantes na intermediação entre os agentes económicos (famílias, empresas e o Estado) que poderão assumir-se como aforradores e/ou como investidores (Figura 4).

**Figura 4: Mercado Financeiro**



Fonte: Associação Portuguesa de Bancos (APB).

A consolidação financeira assenta em cinco pilares, que segundo o DL n.º 298/92 de 31 de Dezembro, são: (i) a liberdade de estabelecimento das empresas financeiras; (ii) a liberdade de prestação de serviços pelas mesmas empresas; (iii) a harmonização e o reconhecimento mútuo das regulamentações nacionais; (iv) a liberdade de circulação de capitais; (v) a união económica e monetária. O sistema financeiro tem passado por uma profunda e progressiva alteração estrutural que corresponde à sua reforma regulamentar e institucional e regime de concorrência. As alterações respeitantes aos três últimos pilares acima referidos, foram estão introduzidas pelo diploma Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro e não abrangem o setor de seguros e de fundos de pensões.

As atividades praticadas pelas instituições financeiras são específicas e distintas o que permite classificá-las mediante o papel que desempenham. Em função disto, o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) reparte as entidades financeiras em dois grandes grupos:

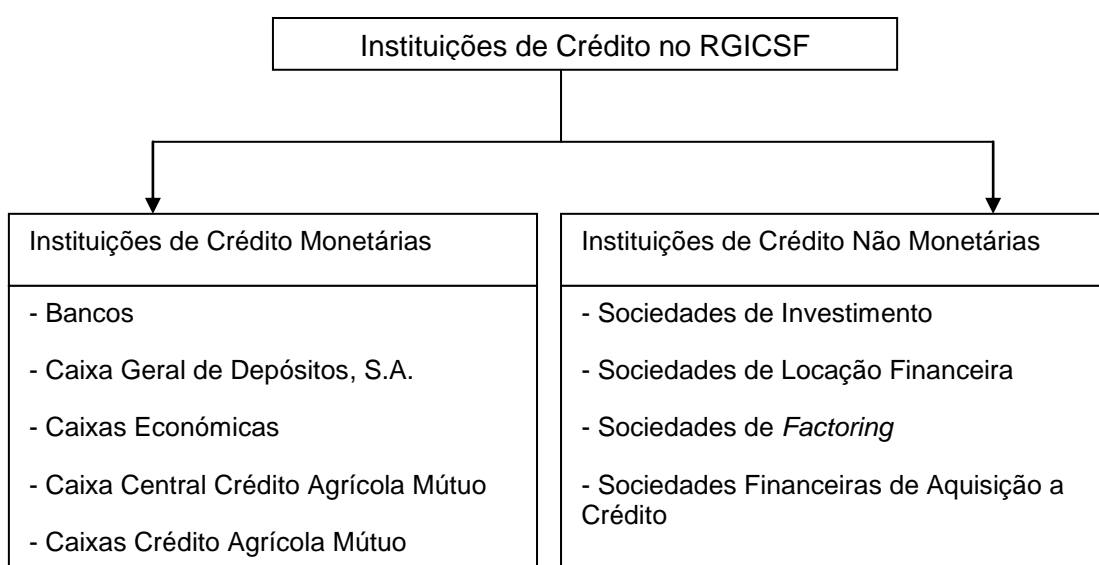
- Instituições de Crédito; e
- Sociedades Financeiras.

### Instituições de Crédito (IC)

O RGICSF classifica como Instituições de Crédito (Figura 5):

- As organizações cuja atividade consiste em receber do público, depósitos ou outros fundos reembolsáveis, a fim de os aplicarem por conta própria mediante a concessão de crédito;
- As organizações que tenham por objeto a emissão de meios de pagamento sob a forma de moeda eletrónica.

**Figura 5: As Instituições de Crédito no RGICSF (artigo 2.º)**



Fonte: Elaboração Própria.

Destacam-se, entre as instituições de crédito, os bancos (exemplo: Millennium BCP) e as caixas (exemplo: Caixa de Crédito Agrícola) cuja atividade inclui a receção de depósitos ou outros fundos reembolsáveis.

### **Sociedades Financeiras (SF)**

Ao lado das instituições de crédito, o RGICSF tipifica ainda como sociedades financeiras (ilustradas na Figura 6) as empresas que não sejam instituições de crédito e cuja atividade principal consista em exercer uma ou mais das atividades referidas nas alíneas *b) a i)* do n.º1 do artigo 4.º (DL n.º 298/92, de 31.12), exceto locação financeira e *factoring*, entre as quais estão:

- Operações de crédito, incluindo concessão de garantias e outros compromissos;
- Emissão e gestão de outros meios de pagamento;
- Atuação no mercado interbancário;
- Consultoria, guarda, administração e gestão de carteiras de valores mobiliários;
- Gestão e consultoria em gestão de outros patrimónios.

São sociedades financeiras (n.º 1 do artigo 6.º do diploma acima citado), as sociedades sem intervenção na área da concessão de crédito, mas que operam noutra área comum às IC's, entre outras:

- Sociedades financeiras de corretagem;
- Sociedades corretoras;
- Sociedades mediadoras dos mercados monetário ou de câmbios;
- Sociedades gestoras de fundos de investimento;
- Sociedades gestoras de patrimónios;
- Sociedades de desenvolvimento regional;
- Agências de câmbios;
- Sociedades gestoras de fundos de titularização de créditos.

**Figura 6: Instituições Financeiras - Desagregação Setorial**

	IF Monetárias	Banco de Portugal		Obs.
		Outras IF Monetárias	Bancos Caixas Económicas Caixas Crédito Agrícola Mútuo Fundos Mercado Monetário	IC IC IC
Instituições Financeiras	IF Não Monetárias	Outros Intermediários Financeiros	Fundos Investimento exceto fundos do mercado monetário	
			Sociedades Capital de Risco	SF
			Sociedades de Factoring	IC
			Sociedades Financeiras	SF
	Sociedades Financeiras para aquisições a crédito	IC		
			Sociedades Gestoras Participações Sociais	OEE
			Sociedades de Locação Financeira	IC
			Intermediários Financeiros - Outros	SF/IC
	Auxiliares Financeiros		Agências de Câmbio	SF
Sociedades Corretoras			SF	
Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento			SF	
			Sociedades Gestoras de Patrimónios	SF
			Auxiliares Financeiros - Outros	SF
	Sociedades de Seguros e Fundos de Pensões			

(OEE) – Outras Entidades Equiparadas.

Fonte: Associação Portuguesa de Bancos.

### 5.1.1 Setor Bancário

A atividade bancária registou alterações das suas estratégias nos últimos vinte anos. O processo de liberalização/privatização no sistema bancário português contribuiu para um aumento da competitividade bancária observado pelo aumento de produtos e instrumentos financeiros e pela introdução de novos serviços. Também em resultado das alterações sofridas neste setor a nível internacional, refere Minella (2003), que salienta para as características básicas são a desregulamentação dos mercados e a liberalização dos fluxos de capitais. Desta forma, a adoção do tradicional conceito de banco, como mero intermediário entre a oferta e a procura de fundos (Carvalho, 2006) encontra-se em profundo declínio.

#### Caracterização do mercado bancário

O setor bancário foi nacionalizado no ano de 1974 (Banco Emissor em Portugal) e no ano de 1975 (restantes instituições de crédito com sede em Portugal, exceto as estrangeiras) através do diploma Decreto-Lei n.º 132-A/75, de 15 de Março.

Fernandes e Portela (1994), relatam que depois do 25 de Abril, e durante o período entre os anos 1975 e 1983, foram tomadas medidas e publicada legislação tendendo à reestruturação do setor bancário e à integração da orgânica, do estatuto e da atividade das suas diferentes componentes às novas regras daí decorrentes.

No início dos anos 80, o sistema bancário era constituído por 16 instituições, das quais: 12 eram de capitais públicos, 1 de capitais privados e 3 de capitais estrangeiros.

Esta Revolução de 1975, veio alterar todo o sistema económico português, e no que cabe à banca, temos a destacar o DL n.º 406/83, de 19 de Novembro e o DL n.º 51/84, de 11 de Fevereiro, que em 1984 permitiram o acesso da atividade bancária aos privados. Esta nova regulamentação permitiu a criação de IC's privadas no território português, sendo de destacar a criação do Banco Comercial Português (1985), do Banco Internacional de Crédito (1986). Já em 1988 é de destacar a criação do BANIF<sup>37</sup>, sendo que na segunda metade dos anos 80, o sistema bancário era constituído por 29 instituições. Com efeito, o número de bancos privados (nacionais e estrangeiros) a operar no mercado aumentou significativamente até ao final da década (Bento, 1998).

Novos bancos privados (estrangeiros) iniciaram atividade no final do ano 1984 e durante o ano 1985, foram o Barclays, o Banque National de Paris, o Citibank, como exemplos.

A entrada de Portugal na Comunidade Económica Europeia (CEE), em 1986, permitiu o crescimento do investimento de instituições estrangeiras no país, que veio catalisar o processo das privatizações.

Podemos dizer que o processo das privatizações começou em meados dos anos 80 mas decorreu a um ritmo assinalável, destacando-se o acesso do mercado à iniciativa privada, num contexto em que a atividade bancária era dominada por instituições públicas.

De facto, grande parte das privatizações incidiu nos primeiros anos da década de 90 através da Lei n.º 84/88, de 20 de Julho, que formou o quadro legal das privatizações, concluídas em 1995 (Lei n.º 11/90 de 05.04). Entre 1991 e 1996, o número de bancos públicos diminuiu de 10 para apenas 1 (Boucinha & Ribeiro, 2007).

Registaram-se alienações parciais dos bancos. Assim, temos a referir:

- Em 1991, registou-se a venda parcial do Banco Espírito Santo e do Banco Português do Atlântico.
- Em 1992, registou-se venda de mais uma parte do Banco Espírito Santo, e o início da privatização do Banco Fonseca & Burnay e do Crédito Popular Português.
- Em 1994, tocou a vez do Banco Pinto & Sotto Maior, do Banco Fomento Exterior, do Banco Borges e Irmão, e do Banco Totta & Açores.

---

<sup>37</sup> No presente ano de 2013, o Estado tornou-se num acionista no capital deste banco.

Dando origem a uma alteração da estrutura de propriedade dos bancos em Portugal. A Caixa Geral de Depósitos<sup>38</sup> manteve o estatuto totalmente público. Assistiu-se à criação de grupos bancários que colocavam sob a mesma gestão algumas instituições independentes (Pinho, 2002). Em 1995, o setor bancário era formado por seis grupos bancários: (i) grupo Caixa Geral de Depósitos; (ii) grupo Banco Comercial Português/Banco Português do Atlântico; (iii) grupo Banco Pinto & Sotto Maior/Banco Totta & Açores; (iv) grupo Banco Espírito Santo; (v) grupo Banco Fomento Exterior/Banco Borges & Irmão; e (vi) grupo Banco Português de Investimento/Banco Fonseca & Burnay.

A quota de mercado<sup>39</sup> do grupo bancário que se encontra sob o controlo acionista do Estado corresponde à Caixa Geral de Depósitos. De narrar, entre 1991 e 2004, o número dos bancos estrangeiros a operar no mercado português aumentou, com uma quota de mercado conjunta que aumentou de 3% em 1991 para 7% em 1999. De entre esses bancos estavam filiais e sucursais de grandes bancos universais com sede em outros países europeus, como sejam o *Barclays Bank*, o *Banco Bilbao Vizcaya*, o *Crédit Lyonnais*, o *Deutsche Bank* e o *Banco Santander*.

Durante os anos 90, fica também marcado pela desregulamentação e harmonização da legislação aplicável a este setor, pela Segunda Diretiva Bancária, que pelo DL n.º298/92, de 31 de Dezembro, foi transposta para o ordenamento jurídico português, e da adoção da moeda única -o Euro- devido à União Económica e Monetária (UEM).

Em 1999, o número de bancos era de 62, sendo 28 não nacionais, de acordo com o relatório do Banco de Portugal.

O aumento da consolidação bancária foi acentuada no ano 2000 (Bonfim, Barros, Kim & Martins, 2011) onde ocorreram várias operações de fusões e aquisições, envolvendo quatro grupos bancários predominantes<sup>40</sup> a operar nesse período, como exemplo: aquisição dos Bancos Mello e BPSM por parte do grupo BCP. Em consequência ficou a concentração de 50% da quota de mercado em poder dos dois maiores grupos bancários (CGD e BCP). Quanto ao aumento da quota de mercado dos bancos estrangeiros (não domésticos) ficou a dever-se à aquisição de um banco nacional (doméstico) - Banco Totta & Açores - por parte do grupo espanhol Santander.

A ilustrar (Gráfico 1) temos a concentração do sistema bancário português medida pelo índice de concentração com 3 e 5 bancos ( $C_3$  e  $C_5$ , respetivamente, na escala de esquerda)

---

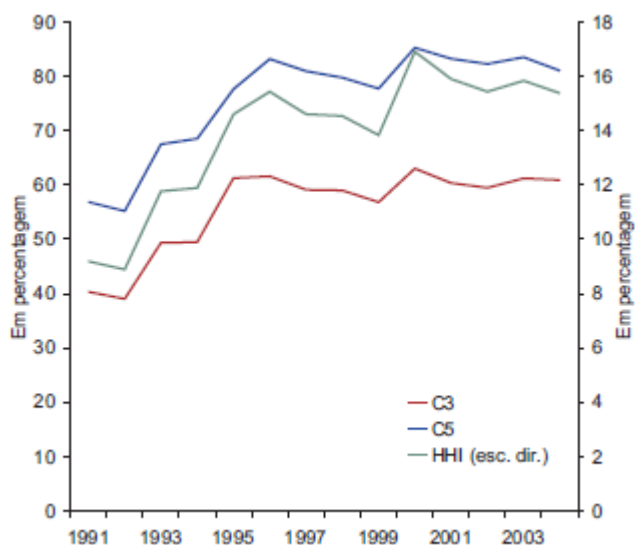
<sup>38</sup> Deve salientar-se que a Caixa Geral de Depósitos não foi nacionalizada em 1975, contrariamente ao que sucedeu com os outros bancos públicos privatizados após 1989. Ao invés, este banco é público desde a sua criação, a qual foi muito anterior à revolução de 1974.

<sup>39</sup> Por quota de mercado entende-se o volume de crédito concedido e de recursos captados no Sistema Bancário Português (Ativo Total).

<sup>40</sup> Os grupos BCP, BES, BPI e CGD.

e pelo índice de Herfindahl-Hirshman (*HHI*, na escala da direita), calculados com base no ativo total de cada banco.

**Gráfico 1: Concentração no Sistema Bancário Português**



Fonte: Banco de Portugal – Relatório de Estabilidade Financeiro 2007

Nos finais do ano de 2008, era de 45 o número de bancos registados no Banco de Portugal, sendo 41 bancos nacionais.

Também será de ressaltar que no período entre os anos 2007 e 2010 outras operações de fusão e aquisição, neste último caso, por exemplo (Boletim Informativo n.º 46 da APB):

- Em 2008, o Banif SGPS, S.A. adquire 100% do capital da Tecnicrédito, S.A.. O Banco Mais, S.A. passa a integrar o Grupo Banif.
- Em 2009, o Montepio Geral – Associação Mutualista adquire 100% do Finibanco Holding SGPS, S.A.. A Caixa Económica Montepio Geral e o Finibanco, S.A. deixam de ser instituições financeiras autónomas e passam a instituições integradas no Grupo Montepio.

O sistema bancário português, em finais de 2010, era constituído por 73 instituições financeiras monetárias<sup>41</sup>, e são oito os grupos bancários<sup>42</sup>, de acordo com o boletim informativo n.º 46 de 2010 da Associação Portuguesa de Bancos.

<sup>41</sup> Segundo o BP, o número de instituições financeiras monetárias domésticas é de 34 e o número de instituições financeiras registadas e que consolidam no estrangeiro (i.e. filiais e sucursais) é de 39.

<sup>42</sup> Os oito grupos bancários referidos a 31 de Dezembro de 2010 são: Banif, BCP, BES, BPI, BPN, BNP, CGD e Montepio.

Recentemente, em 2011, o Governo anunciou a aquisição do Banco Português de Negócios (banco privado criado em 1993) pelo Banco BIC, um banco angolano, e em janeiro de 2012 o Conselho da Autoridade de Concorrência aprovou esta aquisição da totalidade das ações do BPN, “uma vez que a mesma não é suscetível de criar ou reforçar uma posição dominante da qual possam resultar entraves significativos à concorrência efetiva nos mercados relevantes identificados no setor da banca e no setor dos seguros” (Expresso/Economia, 2012).

No corrente ano (2013), a Comissão Europeia anunciou que autorizou “temporariamente” a recapitalização concedida pelo governo português ao BANIF por motivos de “estabilidade financeira” (Expresso, 2013).

As instituições bancárias a operarem em Portugal podem ser classificadas quanto à estrutura de capital. A título de exemplo, veja-se o Santander Totta (Quadro 2):

**Quadro 2: Estrutura do Capital**

Distribuição da propriedade do capital do Santander Totta (30 Dezembro 2011)		
	N.º Ações	%s/capital social
Conselho	198,130,573	2,22%
Institucionais	4,687,628,721	52,62%
Individuais	4,023,283,909	45,16%
Total	8,909,043,203	100,00%

Fonte: Santander Totta site institucional

### 5.1.2 Outros Setores

Neste âmbito, temos as instituições financeiras não monetárias (por exemplo, as sociedades de investimento – exceto fundos do mercado monetário; de locação financeira; de *factoring*; as sociedades financeiras de aquisição a crédito) e o setor não bancário (companhias de seguros e fundos de pensões), regulados no RGICSF. Temos outras SF, como por exemplo as Corretoras de Seguros, as Sociedades Gestoras de Fundos de Pensões, o Fundo de Garantia de Depósitos, o Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo e a SIBS – Sociedade Interbancária de Serviços, S.A.. Estão Incluídas as instituições sem fins lucrativos, com personalidade jurídica independente, ao serviço de instituições financeiras (monetárias e não monetárias), como por exemplo a APB.

Dentro das primeiras sociedades, serão de destacar as de leasing e as de *factoring*, pois são dois tipos de atividade de crédito especializado no financiamento das PME. A importância destas atividades reside do facto de fornecerem capital que será empregado com a finalidade de financiamento (no *factoring*), e de investimento (no leasing).

Com a crise atual, não será difícil de concluir que há vantagens destes contratos enquanto parceiros comerciais para as empresas, devido à possibilidade, para as empresas, de transferirem responsabilidades e riscos para outra entidade (instituição de crédito ou sociedade financeira).

Dentro das segundas sociedades, serão de citar as de seguros e de fundos de pensões.

### **Caracterização das sociedades leasing e factoring**

Em Portugal, a locação financeira foi relatada em 1967 com a publicação de um artigo do professor Mota Pinto, «Uma Nova Modalidade Jurídica de Financiamento Industrial: o *Leasing*», in *Ciência e Técnica Fiscal*, n.º 99, de Março de 1967, p.231, que descreveu o leasing baseado “*na cedência de bens mediante uma renda periódica, durante um prazo, findo o qual o locatário poderia, alternadamente, optar por: renovar a locação, pôr-lhe termo ou ainda adquirir os bens por um valor residual já determinado na altura da celebração do contrato*”.

Posteriormente, e segundo Duarte (2001), esta denominação veio a ser introduzida na legislação nacional pelo Decreto-Lei n.º 135/79, de 18 de Maio, com o nome de locação financeira. O autor diz que as sociedades de locação financeira cabem na definição de instituições parabancárias dada pelo DL n.º 46302, de 27 de Abril de 1965.

Então, em 1979 foram publicadas as primeiras leis portuguesas sobre leasing financeiro: o DL n.º 135/79 (diploma já citado) sobre as sociedades de locação financeira e, o Decreto-Lei n.º 171/79, de 6 de Junho sobre o contrato de locação financeira.

As primeiras sociedades de locação financeira iniciaram atividade no ano de 1982 e foram a Sliball e Locapor, e durante o ano de 1983 surgiram mais quatro, a Euroleasing, Sofinloc, Leasinvest, Lusleasing e a Imoleasing (Rodrigues e Martinho, 1987).

Sobre os prazos de financiamento, acrescenta-se que para o leasing mobiliário o mais comum são 24 a 48 meses e para o leasing imobiliário o mais comum são 7 a 10 anos (Associação Portuguesa de Leasing, Factoring e Renting – ALF).

Em Portugal, o desenvolvimento do *leasing* ocorreu durante o decurso da década de 80, altura em que o nosso país encontrava-se numa conjuntura económica difícil em conjunto com uma política económica restritiva, que conduziu as empresas, devido às dificuldades de acesso ao crédito, a recorrerem ao leasing (Pizarro & Calixto, 1995).

No Gráfico 2 ilustra-se a evolução do crédito concedido pelo leasing.

Já quanto ao factoring, em Portugal, surgiu em 1965, com a chegada da primeira sociedade de factoring – Internacional Factors Portugal, S.A.. O factoring tem evoluído ao longo dos anos, e é de referir que em épocas de crise a procura do crédito especializado cresce, inevitavelmente, pois trata-se de uma solução para as empresas (PME ou grandes

empresas) segura, rápida e rentável, para as dificuldades que resultam das vendas a crédito e dos alargados prazos de pagamento, para uma boa gestão da tesouraria.

Citando Cardador (2007, p.21) “o *factoring* consiste num sistema aperfeiçoado de cobrança de vendas a prazo”.

A atividade de factoring (Duarte, 2001) foi determinada pela legislação existente para a atividade bancária, sendo as empresas categorizadas como parabancárias, autorizadas e reconhecidas através do Decreto-Lei n.º 46302 (diploma já citado).

A legislação do factoring emerge com o Decreto-Lei n.º 56/86, de 18 de Março. Esta Lei foi revogada pelo diploma Decreto-Lei n.º 171/95, de 18 de Julho (Regime Jurídico das Sociedades e do Contrato de Factoring). Este diploma permitiu liberalizar e simplificar as operações e obrigações contratuais das sociedades de factoring (ALF, 2010).

De acordo com o diploma, no n.º 1 do artigo 2.º, a atividade de factoring consiste “A atividade de factoring ou a cessão financeira consiste na aquisição de créditos a curto prazo, derivados da venda de produtos ou da prestação de serviços, nos mercados interno e externo”. Ainda ao abrigo desta Lei: “Compreendem-se na atividade de factoring ações complementares de colaboração entre as Sociedades de Factoring e os seus clientes (os aderentes), designadamente de estudo dos riscos de crédito e de apoio jurídico, comercial e contabilístico à boa gestão dos créditos transacionados”. Posteriormente, no artigo 3.º apresenta os intervenientes: Factor ou cessionário, Aderente e Devedor.

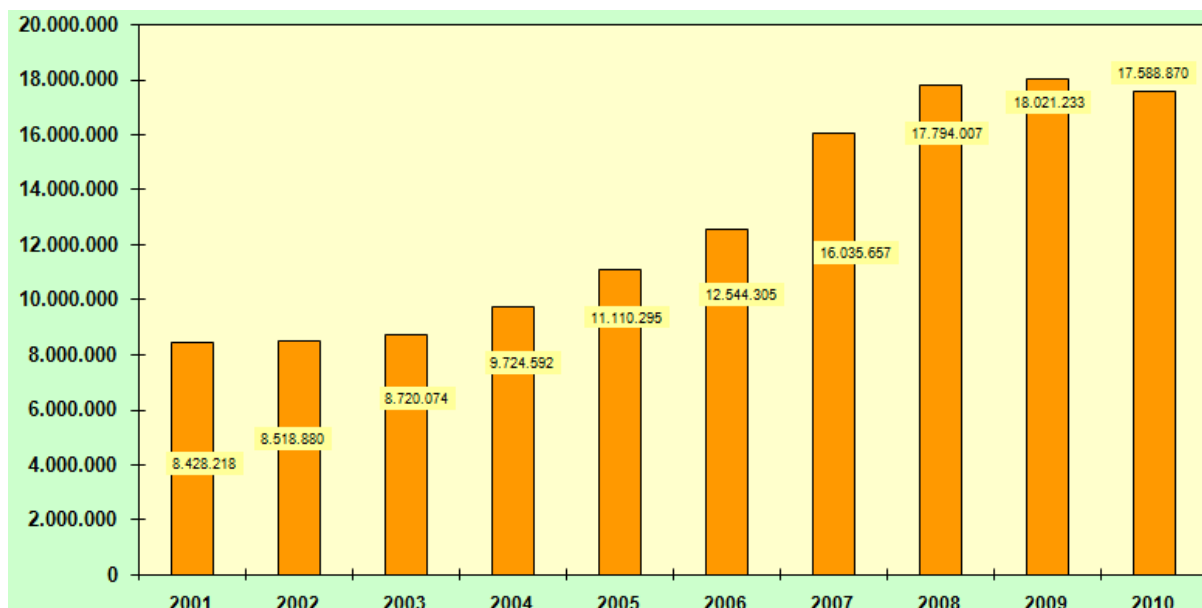
Sobre os prazos de financiamento não existem limitações legais.

Ambas as sociedades de leasing e factoring são reconhecidas como instituições de crédito através do RGICSF<sup>43</sup> e representadas pela Associação Portuguesa de Leasing, Factoring e Renting (constituída em 2005, através da fusão por incorporação da APEF – Associação Portuguesa das Empresas de Factoring - na Apelease – Associação Portuguesa das Empresas de Leasing).

---

<sup>43</sup> O RGICSF aprovado pelo Dec.-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, extingue a categoria das instituições parabancárias.

**Gráfico 2: Evolução do Crédito Concedido pelo Leasing (euros<sup>3</sup>)**



Fonte: ALF (Associação Portuguesa de Leasing, Factoring e Renting)

### **Caracterização das sociedades de seguros e de fundos de pensões**

As modificações/evolução das instituições de seguros com atividade/sede em Portugal emergiu durante o ano 1975, ano marcado pela nacionalização da maioria das seguradoras de capital português, através do Decreto-Lei n.º 135-A/75, de 15 de Março, após revolução do 25 de Abril de 1974. Posteriormente, o Decreto n.º 72/76, de 27 de Janeiro, veio regular a gestão e fiscalização das empresas seguradoras.

Na cronologia da supervisão de seguros, temos a citar os diplomas Decreto-Lei n.º 11-B/76, de 13 de Janeiro, que criou o Instituto Nacional de Seguros e o Decreto-Lei n.º 400/76, de 26 de Maio, que aprovou o seu estatuto, e o diploma Decreto-Lei n.º 513-B1/79, de 27 de Dezembro, que criou a Inspeção-Geral de Seguros. Ambos extintos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 302/82, de 30 de Julho, que criou o Instituto de Seguros de Portugal (ISP).

As companhias de seguros e resseguros que exercem a sua atividade em Portugal, quer a sua natureza jurídica seja nacional ou não, estão representadas pela Associação Portuguesa de Seguros (APS). Esta associação foi criada em 1982, sem fins lucrativos, que representa o setor de seguros e defende os interesses das associadas a nível nacional e internacional.

A regulamentação para o acesso da atividade seguradora à iniciativa privada foi através do Decreto-Lei n.º 188/84, de 5 de Junho. Com a adesão de Portugal à Comunidade Europeia em 1986, importa destacar que foram vários diplomas respeitantes a disposições legislativas, regulamentares e administrativas, através de diretivas comunitárias, que vieram

harmonizar a atividade seguradora no ordenamento jurídico português, como por exemplo: o acesso à atividade de seguro direto Não Vida e Vida.

A atividade seguradora desempenha importantes funções, na proteção de empresas e cidadãos, pois disponibilizam uma série de produtos que visam a cobertura para os riscos<sup>44</sup> a que os consumidores (pessoas singulares ou coletivas) entendem estar mais expostos e na captação de poupança de médio e longo prazo, como exemplo, a indicar as operações de capitalização<sup>45</sup> e planos de poupança<sup>46</sup>.

Na atividade de seguros existe uma separação em função da natureza dos bens a segurar em dois grandes segmentos: (i) Ramo Vida, e (ii) Ramo Não Vida. O ramo vida agrega os seguros que cobrem o risco de morte ou sobrevivência das pessoas e os produtos financeiros, enquanto o ramo não vida cobre outros seguros, como por exemplo: os seguros de automóvel, doença, acidentes pessoais, acidentes de trabalho e responsabilidade civil.

O mercado da mediação encontra-se regulado pelo Decreto-Lei n.º 388/91, de 10 de Outubro, e Normas n.º 17/94-R, de 6 de Dezembro, e 14/2001-R, de 22 de Novembro, e na legislação nacional existem três categorias de mediadores: o agente de seguros<sup>47</sup>, o angariador de seguros<sup>48</sup> e o corretor de seguros<sup>49</sup>.

O negócio de seguros também pode ser realizado pela venda direta por parte das próprias empresas de seguros nos seus balcões, por telefone ou outra via.

Em 2008 ocorreu a reforma da legislação que estabelece o regime jurídico do contrato de seguro, com a aprovação do novo regime jurídico do contrato de seguro (RJCS), pelo DL n.º72/2008, de 16 de Abril, substituindo a legislação oitocentista vigente (CC de 1888).

A atividade seguradora tem o ciclo de produção invertido, isto porque cobram-se os prémios<sup>50</sup> hoje para pagar sinistros<sup>51</sup> que poderão ocorrer, eventualmente, no futuro. Já os custos com os sinistros são apenas conhecidos mais tarde e em montantes incertos.

---

<sup>44</sup> Risco – “Eventualidade de ocorrência de um evento aleatório suscetível de afetar o património do segurado” (Instituto de Seguros de Portugal, s.d.).

<sup>45</sup> As operações de capitalização são contratos pelos quais o segurador se compromete a pagar um valor previamente fixado, decorrido um certo número de anos, em troca do pagamento de um prémio único ou periódico. Este valor pode ser determinado em função de um “valor de referência” e é pago ao subscritor ou ao portador do título da operação de capitalização na data do seu vencimento.

<sup>46</sup> Os planos de poupança existentes são: planos poupança-reforma (PPR); planos poupança-educação (PPE); e planos poupança-reforma/educação (PPR/E).

<sup>47</sup> Agente de seguros - Pessoa que exerce a atividade de mediação de seguros em nome e por conta de uma ou mais seguradoras ou de outro mediador de seguros, nos termos do ou dos contratos que celebre com essas entidades.

<sup>48</sup> Angariador de seguros é o mediador que, exercendo as mesmas funções que o agente de seguros, é trabalhador de seguros.

<sup>49</sup> Corretor de seguros – “Mediador independente que, para aconselhar de forma imparcial, analisa diversos seguros existentes no mercado e seleciona os que melhor se adaptam às necessidades do cliente.” (Instituto de Seguros de Portugal s.d.).

<sup>50</sup> “Valor total, incluindo taxas e impostos, que o tomador do seguro deve pagar ao segurador pelo seguro.” (Instituto de Seguros de Portugal s.d.).

Pelo Decreto-Lei n.º 415/91, de 25 de Outubro, houve a constituição de fundos de pensões, que tem-se relevado, ao longo do tempo, um sistema importante de financiamento de previdência privada em complemento da segurança social, tendo o propósito do bem-estar futuro da população reformada. Trata-se de um património autónomo que visa o financiamento de um ou mais planos de pensões e/ou planos de benefícios de saúde (n.º 2 do artigo 1.º do diploma). O diploma, no seu artigo 6.º n.º 1, informa quais as empresas que poderão gerir os fundos de pensões: sociedades constituídas para esse fim (sociedades gestoras) ou companhias de seguros que em Portugal explorem legalmente o ramo Vida. Este diploma, no seu artigo 8.º n.º 1, informa que a constituição de sociedades gestoras depende de autorização do Ministro das Finanças, através de Portaria, depois de consultado o Instituto de Seguros de Portugal. O diploma tipifica os de fundos de pensões no seu artigo 3.º n.º 1 em fundos fechados<sup>52</sup> ou abertos<sup>53</sup>.

De acordo com esta Lei n.º 415/91, no seu artigo 27.º n.º 1, são permitidas nos fundos de pensões as seguintes aplicações:

- Títulos do Estado;
- Obrigações, títulos de participação ou outros títulos negociáveis de dívida, incluindo as obrigações de caixa;
- Ações de sociedades anónimas;
- Aplicações em fundos de capital de risco;
- Unidades de participação em fundos de investimento;
- Empréstimos hipotecários, exceto sobre imóveis que sejam de exploração industrial;
- Empréstimos concedidos aos participantes do fundo;
- Numerário, depósitos em instituições de crédito e aplicações no mercado monetário interbancário;
- Imóveis inscritos no registo predial como integrantes do fundo, desde que não sejam de exploração industrial;
- Ações e obrigações estrangeiras cotadas nas bolsas de valores de Estados membros da Comunidade Económica Europeia.

---

<sup>51</sup> “Evento ou série de eventos resultantes de uma mesma causa suscetível de fazer funcionar as garantias de um ou mais contratos de seguro.” (Instituto de Seguros de Portugal s.d.).

<sup>52</sup> Pelo artigo 3.º n.º 1 alínea a) da Lei 415/91, de 25.10, “Considera-se que um fundo de pensões é fechado desde que diga respeito apenas a um associado ou, existindo vários associados, desde que exista um vínculo de natureza empresarial, associativo, profissional ou social entre os mesmos e seja necessário o assentimento destes para a inclusão de novos associados no fundo”.

<sup>53</sup> Pelo artigo 3.º n.º 1 alínea b) da Lei 415/91, de 25.10, “Considera-se que um fundo de pensões é aberto desde que não se exija a existência de qualquer vínculo entre os diferentes aderentes ao fundo, dependendo a adesão ao fundo unicamente de aceitação pela entidade gestora.

Na atividade de gestão de fundos de pensões, quanto às sociedades gestoras temos a indicar CGD Pensões, BBVA Fundos, e quanto as companhias de seguros temos a indicar algumas (Quadro 3):

**Quadro 3: Companhias de Seguros (algumas)**

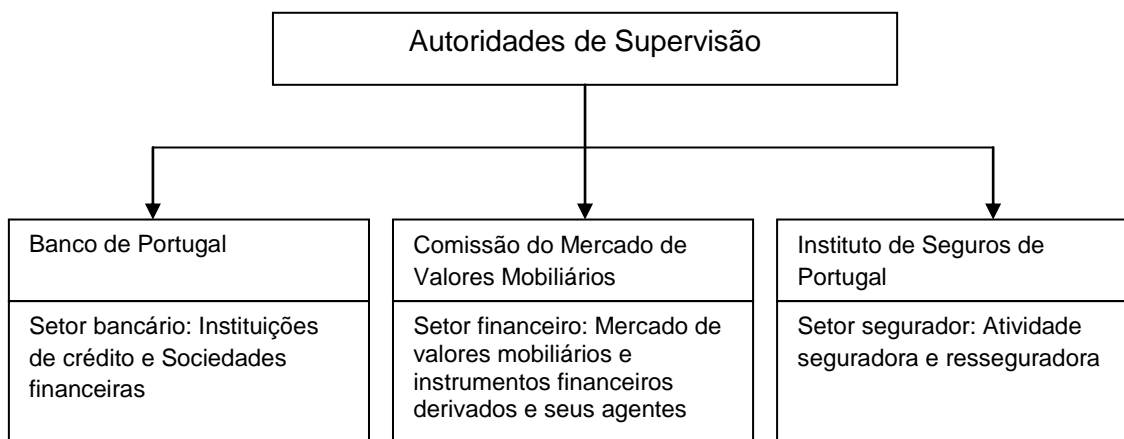
Vida	Não Vida	Mista
Axa Portugal – Companhia de Seguros de Vida, S.A.	ACP Mobilidade – Soc. de Seguros de Assistência, S.A.	Companhia de Seguros Açorena, S.A.
BES – Vida, Companhia de Seguros, S.A.	Companhia de Seguros Tranquilidade, S.A.	Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A.

Fonte: Elaboração Própria.

### 5.1.3 Entidades Reguladoras

O sistema financeiro Português está estruturado num modelo de supervisão institucional com uma diferenciação entre os três segmentos de mercado existentes – o bancário, financeiro e segurador (Santos, 2002). Corresponde a três autoridades de supervisão (Figura 7), distintas e independentes entre si, são o Banco de Portugal (BP), a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) e o Instituto de Seguros de Portugal (ISP).

**Figura 7: Modelo de Supervisão Português**



Fonte: Elaboração Própria.

Através do decreto-lei n.º 228/2000, de 23 de Setembro, o governo português instituiu o Conselho Nacional de Supervisores Financeiros (CNSF), presidido pelo governador do Banco de Portugal, estando também representadas as três autoridades de supervisão supracitadas, e ainda poderão participar neste Conselho representantes de entidades, públicas ou privadas, como por exemplo o Fundo de Garantia de Depósitos. As competências deste Conselho passam por estabelecer e organizar a coordenação entre as

três autoridades citadas, criando um fórum de direção e acompanhamento da atividade de supervisão do sistema financeiro nacional de modo a auxiliar a recíproca troca de informações.

O Banco de Portugal foi fundado em 19 de Novembro de 1846, e de acordo com a sua Lei Orgânica é pessoa coletiva de direito público, munida de autonomia financeira e administrativa e de património próprio, com a natureza de empresa pública, sendo a sua primordial competência a manutenção da estabilidade dos preços, em acordo com a política económica do Governo. Detém funções de banco central e de entidade responsável pelo exercício da supervisão das instituições de crédito e sociedades financeiras, com a finalidade de garantir a estabilidade do sistema financeiro e a eficiência do seu funcionamento (Banco de Portugal/Publicações).

Na esfera de atuação do BP está a supervisão<sup>54</sup> – prudencial e comportamental – das instituições de crédito, das sociedades financeiras e entidades prestadoras de serviços de pagamento, nomeadamente as instituições de pagamento.

Quanto à supervisão prudencial, compete ao Banco de Portugal: (i) autorizar a constituição de instituições de crédito, sociedade financeiras e instituições de pagamento, (ii) acompanhar a atividade das instituições supervisionadas, (iii) a observância das normas prudenciais que regulam a sua atividade, (iv) a publicação de recomendações específicas para que possam ser sanadas as anomalias encontradas, (v) ratificar as infrações praticadas e tomar precauções especiais de sanções (Banco de Portugal/Supervisão Prudencial).

Esta função prudencial não substitui a gestão e controlo interno eficazes das IC e SF, assim como as atribuições realizadas pelos auditores, internos e externos, das instituições.

Quanto à supervisão comportamental, compete ao Banco de Portugal estabelecer regras de conduta das instituições de crédito, das sociedades financeiras e das instituições de pagamento, que visem a clareza de informação nos contratos e a equidade nas operações de produtos e serviços financeiros realizadas entre as entidades supervisionadas e os seus clientes. Também estabelece o direito de os clientes apresentarem diretamente reclamações ao Banco de Portugal. Esta supervisão encontra-se na revisão do texto do RGICSF dada pelo Decreto-Lei n.º 1/2008, de 3 de Janeiro.

Enquanto autoridade de supervisão, as suas competências e atribuições estão contempladas na sua Lei Orgânica, no RGICSF e no Regime Jurídico relativo ao acesso à atividade das Instituições de Pagamento e à prestação de Serviços de Pagamento (RJIPSP, Decreto-Lei n.º 317/2009, de 30 de Outubro).

---

<sup>54</sup> O exercício da supervisão está disposto no artigo n.º 17, secção III, da Lei Orgânica do Banco de Portugal.

Ainda sobre o conceito de supervisão, e de acordo com o Basileia II, no seu Pilar 2<sup>55</sup>, define-se alguns princípios que visam reforçar a relação entre o capital interno detido por uma instituição e os riscos inerentes à sua atividade. Assim, o Pilar 2 estabelece que as instituições financeiras devem implementar processos de auto-avaliação para a identificação e mediação de todos os riscos, e assim determinar os requisitos de capital interno das instituições, para assegurar a existência de fundos próprios para fazer face aos efeitos adversos dos riscos emergentes à sua atividade. Estes procedimentos estão materializados no designado “Internal Capital Adequacy Assessment Process” (ICAAP).

O ICAAP contribui para a melhoria das práticas de gestão de riscos das instituições bancárias por forma a garantir robustez aos riscos que enfrentam. Um aspeto basilar do ICAAP é o *stress test*, em que cabe à instituição provar ao supervisor que se encontra com capital adequado para fazer frente a choques adversos.

Os testes de esforço (*stress tests*) encontram-se definidos e enquadrados na Instrução n.º 18/2007 do BP. São testes de resistência com base em cenários hipotéticos adversos mas plausíveis, como por exemplo as consequências do aumento do desemprego e do não pagamento de créditos, para saber a capacidade das IB responderem a uma deterioração geral da economia. Espera-se que as IB respondam com um mínimo de solvência calculado pelo indicador Tier 1. Este cálculo estabelece o capital que cada instituição bancária tem, em conjunto com as suas reservas, benefícios não distribuídos e participações preferentes para fazer face aos seus ativos (créditos, ações e demais investimentos de risco).

Carvalho (2009, p.353) explica que “Os testes de esforço (*stress tests*) representam um conjunto de técnicas baseadas na análise de cenários e de sensibilidade, com a finalidade de avaliar a vulnerabilidade da carteira de crédito, face a alterações significativas no enquadramento macroeconómico ou a eventos excecionais, mas realistas”.

No Jornal Oficial da União Europeia (C318/58 de 23.12.2009) cita o conceito de *stress test*, que se transcreve: “No debate sobre o mercado financeiro usa-se cada vez mais o conceito de «stress test» (teste de resistência), cujo objetivo é examinar até que ponto o sistema bancário de um dado país é capaz de resistir a uma crise do mercado financeiro. Face à crise financeira atual, entende-se perfeitamente como podem ser fundamentais testes desta natureza.”

---

<sup>55</sup> De forma genérica, o regime prudencial proposto por “Basileia II” encontra-se estruturado em 3 pilares, sendo que no Pilar 2: Convergência das políticas e práticas de supervisão (que podem originar, nomeadamente, a fixação de requisitos mínimos diferenciados, em função dos perfis de risco ou da solidez dos sistemas de gestão e controlo interno das instituições).

Será também de mencionar o exercício de *stress test* assenta em dois cenários macroeconómicos alternativos: um cenário de referência e um cenário adverso (Banco de Portugal/Comunicados e Notas de Informação).

De referir, em 2010, foi realizado um exercício de *stress test* na UE e em Portugal participaram quatro grupos bancários: CGD, BES, BPI e BCP, cujos resultados foram divulgados pelo BP (Banco de Portugal/Supervisão) que se transcreve:

“Os principais resultados do exercício de *stress test* para Portugal são os seguintes: os quatro grupos bancários portugueses revelaram um elevado grau de resistência ao cenário adverso. Todos os grupos bancários apresentam rácios de capital Tier 1 superiores a 6 por cento em 2010 e 2011, apesar de uma significativa redução nos níveis de rendibilidade e solvabilidade no cenário adverso, por comparação com o cenário de referência. Deste modo, o exercício não implica medidas de recapitalização no caso dos bancos portugueses”.

O regime prudencial definido pelo Comité de Supervisão Bancária de Basileia, os princípios do Pilar 2 foram incorporados no texto da Diretiva n.º 2006/48/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2006, mormente nos seus artigos 123.º e 124.º, e, posteriormente integrados no ordenamento jurídico nacional, através dos DL n.º 103/2007 e n.º 104/2007, ambos de 03 de Abril.

Neste âmbito, as autoridades de supervisão obrigam ao reforço da sua própria competência de avaliação de risco, para poderem avaliar o nível adequado do capital interno para determinada instituição em comparação ao seu perfil de risco. Em resultado, as autoridades de supervisão necessitam de meios técnicos para poderem conhecer e avaliar com exatidão os riscos que afetam as instituições. Para esse efeito, será de notar a apresentação, por parte do BP, da metodologia de avaliação de riscos das instituições: Modelo de Avaliação de Riscos – MAR, com vista à melhoria das suas práticas de supervisão, indo ao encontro das orientações do regime prudencial assente nos princípios do Pilar 2 (Banco de Portugal/Departamento de supervisão bancária).

Podemos dizer que o MAR constitui uma ferramenta de apoio ao supervisor, permitindo estabelecer procedimentos e critérios, bem definidos, para avaliar a dimensão dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas pelas instituições, e também a qualidade e robustez de controlo interno e questões de solvabilidade e de liquidez.

Este modelo de avaliação de riscos das instituições vem complementar os atuais procedimentos de supervisão, permitindo materializar a análise crítica do perfil de risco das instituições com um resultado quantitativo e comparável. Neste sentido, o MAR contribui para uma melhor avaliação do perfil de risco de cada instituição assente na análise separada dos

riscos intrínsecos<sup>56</sup> a cada negócio e dos processos de gestão e de controlo interno associados. Na avaliação quantitativa dos riscos há uma diferenciação em nove categorias, de natureza financeira (risco de crédito, risco de mercado, risco de taxa de juro e risco de taxa de câmbio) e não financeira (risco operacional, risco dos sistemas de informação, risco de estratégia, risco de “compliance” e risco de reputação). Já na avaliação qualitativa dos processos de gestão e de controlo interno, considera três categorias de controlo: organização, gestão e controlos específicos dos riscos.

A adoção do MAR contribui para a comunicação entre o BP e as instituições supervisionadas, para que o BP possa esclarecer dúvidas existentes e encontrar orientações com vista a que as instituições disponibilizem informação importante, com efeitos para o processo de revisão e avaliação do ICAAP.

Outra entidade reguladora a referir é a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, criada em Abril de 1991, pelo Decreto-Lei n.º 142-A/91, de 10 de Abril, com áreas de atuação que incidem na regulação e supervisão dos mercados de valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados e na proteção dos investidores que intervêm nesses mercados.

A CMVM é uma entidade pública independente, com autonomia administrativa e financeira, e as suas receitas resultam das taxas cobradas pelos serviços de supervisão que fornece. A CMVM coopera com outras autoridades nacionais que têm competências de supervisão e regulação do sistema financeiro, que são o BP e o ISP (CMVM/Apresentação).

Com a aprovação do Código dos Valores Mobiliários, através do Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de Novembro e republicado pelo Decreto-Lei n.º 357-A/2007, de 31 de Outubro, entrou em vigor as suas disposições sobre as matérias reguladas, sendo necessário uma mediação interpretativa da Comissão do MVM, para poder controlar e acompanhar os movimentos legislativos e regulamentares deste instrumento legislativo no seio do mercado de valores mobiliários.

Por último, a citar o Instituto de Seguros de Portugal, criado pelo do Decreto-Lei n.º302/82, de 30 de Julho, autoridade nacional pela regulação e supervisão – prudencial e comportamental – da atividade seguradora, resseguradora, de fundos de pensões e da mediação de seguros.

O ISP é uma pessoa coletiva de direito público, com autonomia administrativa e financeira, e as suas receitas resultam, essencialmente, das taxas pagas pelas entidades sujeitas à sua supervisão. O ISP exerce as suas competências de supervisão no setor de atividade seguradora e de fundos de pensões em Portugal, certificando a harmonização do

---

<sup>56</sup> São os riscos que emergem das atividades desenvolvidas.

mercado de seguros, através da estabilidade e solidez financeira de todas as instituições sob o acompanhamento e a vigilância do cumprimento da legislação que dirige o setor (ISP/Guia de seguros e fundos de pensões).

O ISP, nas suas funções asseguram a proteção dos consumidores, observando a capacidade das seguradoras e das sociedades gestoras de fundos de pensões para assumirem os seus compromissos futuros.

Nas suas principais atribuições, destacam-se as seguintes, pela sua importância (ISP/Guia de seguros e fundos de pensões):

- Função normativa: produção de normas regulamentares e colaboração na realização de diplomas legais que regulam o acesso e exercício da atividade seguradora e dos fundos de pensões.
- Função de supervisão: monitorização dos operadores (empresas de seguros, empresas de resseguros, mediadores de seguros e sociedades gestoras de fundos de pensões) e fiscalização do cumprimento das normas legislativas e regulamentos que dirigem o setor.

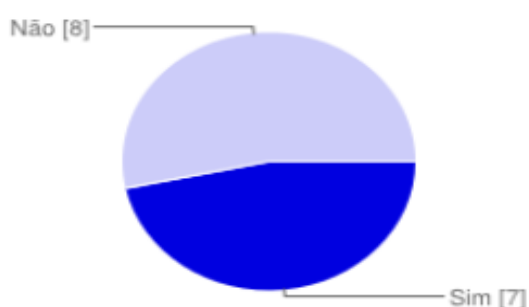
## **Parte II – Abordagem Empírica**

### **Capítulo VI – Concessão e Risco de Crédito em Portugal**

O estudo realizou-se através de questionários dirigidos a empresas e instituições bancárias. Quanto às empresas foram abrangidas as relacionadas com o setor de atividade da construção civil, tais como gabinetes de engenharia civil, gabinetes de arquitetura e empreiteiros, sendo selecionadas as do centro da cidade do Porto. Quanto às instituições bancárias e, dado à impossibilidade de obter respostas perante a sede, dado que numa primeira abordagem não houve respostas, os questionários foram abrangidos aos balcões do centro da cidade do Porto.

Relativamente ao inquérito dirigido às empresas obteve-se quinze respostas, que analisamos:

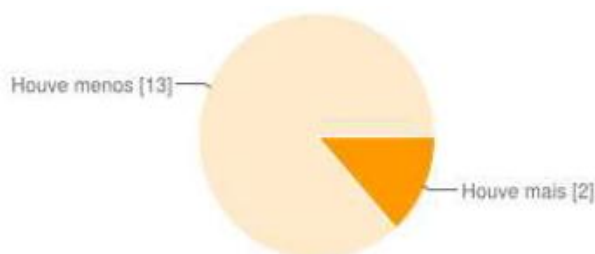
**Figura 8: Pergunta-se "Em 2012, solicitaram mais pedidos de crédito a instituições bancárias/crédito?"**



O "Sim" obteve 7 respostas (47%) e o "Não" obteve 8 respostas (53%), podendo concluir-se que a maioria destas empresas não recorreu ao crédito, apesar da sua aproximação nas respostas.

Fonte: Elaboração Própria.

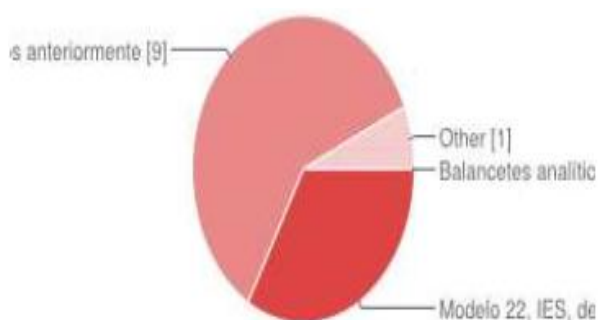
**Figura 9: Pergunta-se "Houve mais ou menos "facilidades" em obter esse crédito?"**



O "Houve mais" obteve 2 respostas (13%) e o "Houve menos" obteve 13 respostas (87%), podendo concluir-se que a maioria destas empresas tiveram mais restrições na obtenção de crédito.

Fonte: Elaboração Própria.

**Figura 10: Pergunta-se "Que documentos (habitualmente) apresentam para esse processo?"**



O "Modelo 22, IES, demonstração de resultados e balanço" obteve 5 respostas (33%) e o "Todos os mencionados anteriormente" obteve 9 respostas (60%), podendo concluir-se que os documentos exigidos são: balancetes analíticos e do razão, modelo 22, IES, demonstração de resultados e balanço, o que indicia alguma complexidade e abrangência ao nível de documentos.

Fonte: Elaboração Própria.

alguma complexidade e abrangência ao nível de documentos.

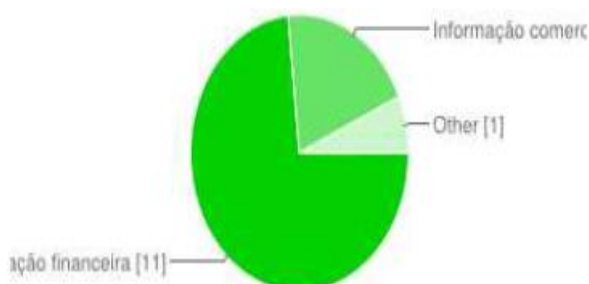
**Figura 11: Pergunta-se "Neste novo contexto de mercado financeiro, após a crise financeira de 2008, há mais exigência na informação requerida pelas entidades credoras/financiadoras(bancos)?"**



O “Sim” obteve 15 respostas (100%) e o “Não” obteve 0 respostas (0%), podendo concluir-se que as informações exigidas às empresas aumentou.

Fonte: Elaboração Própria.

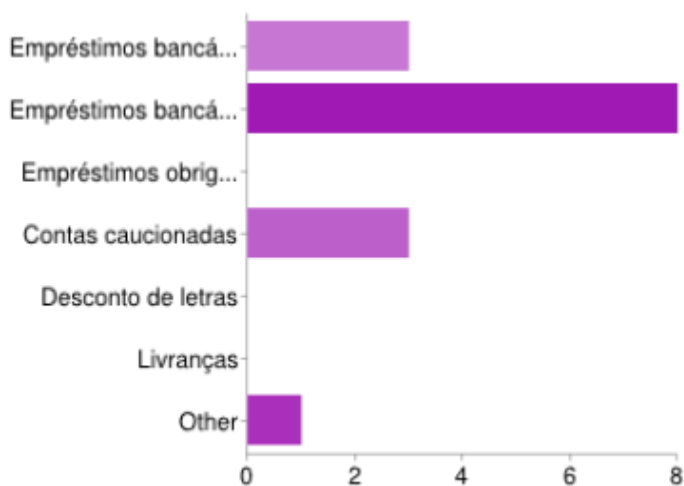
**Figura 12: Pergunta-se "Se respondeu sim à pergunta anterior, quais são esses elementos?"**



A “Informação financeira” obteve 11 respostas (73%) e a “Informação comercial” obteve 3 respostas (3%), podendo concluir-se que as informações financeiras são as mais requeridas.

Fonte: Elaboração Própria.

**Figura 13: Pergunta-se "Quais são os tipos/operações de títulos de crédito mais utilizados na sua empresa?"**

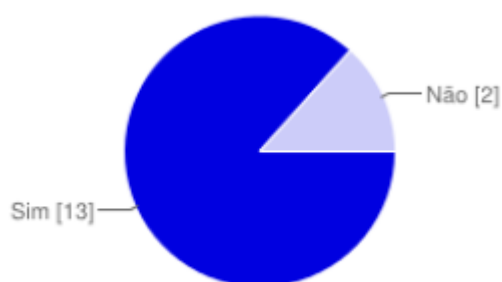


Os “Empréstimos bancários de curto prazo” e as “Contas caucionadas” obtiveram 3 respostas (20%) cada, e os “Empréstimos bancários de médio longo prazo” obteve 8 respostas (53%), podendo concluir-se que os títulos de crédito mais usados são: empréstimos bancários de médio e longo prazo, o que revela aproximação às fontes tradicionais de financiamento.

Fonte: Elaboração Própria.

de financiamento.

**Figura 14: Pergunta-se "No caso de "novos pedidos" de crédito, as instituições limitam mais os montantes emprestados?"**



O "Sim" obteve 13 respostas (87%) e o "Não" obteve 2 respostas (13%), podendo concluir-se que para "novos pedidos" de crédito, os montantes conseguidos são mais restritos.

Fonte: Elaboração Própria.

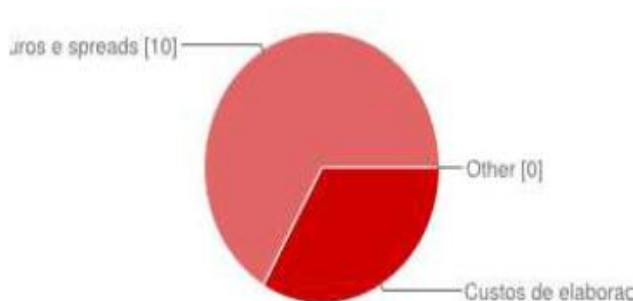
**Figura 15: Pergunta-se "No caso de "novos pedidos" de crédito, as instituições criam maiores dificuldades na concessão de crédito?"**



O "Sim" obteve 15 respostas (100%) e o "Não" obteve 0 respostas (0%), podendo concluir-se que para "novos pedidos" de crédito, há mais dificuldades na sua obtenção.

Fonte: Elaboração Própria.

**Figura 16: Pergunta-se "Quais os principais custos suportados pela empresa?"**



Os "Custos de elaboração do processo / administrativos" obteve 5 respostas (33%) e os "Juros e spreads" obteve 10 respostas (67%), podendo concluir-se que os principais custos para estas empresas são com juros e spreads.

Fonte: Elaboração Própria.

**Figura 17: Pergunta-se "Quanto aos custos com a avaliação dos pedidos de crédito (financeiros e temporais) solicitados na instituição bancária/crédito considera elevados?"**



O "Sim" obteve 14 respostas (93%) e o "Não" obteve 1 resposta (7%), podendo concluir-se que os custos com a avaliação dos pedidos de crédito são elevados na opinião destas empresas.

Fonte: Elaboração Própria.

**Figura 18: Pergunta-se "E se houver "novos pedidos" de crédito a acrescer ao empréstimo existente e, à mesma instituição de crédito, os custos do empréstimo (juros, avaliação dos processos, etc.) aumentam?"**



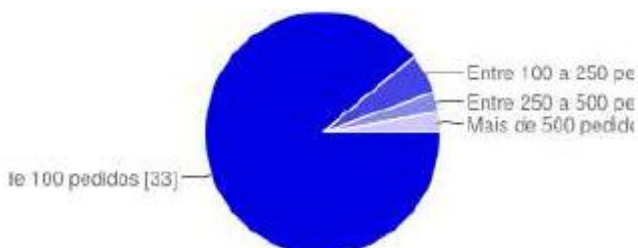
O "Sim" obteve 12 respostas (80%) e o "Não" obteve 3 respostas (20%), podendo concluir-se que para "novos pedidos" de crédito, os custos do empréstimo elevam.

Fonte: Elaboração Própria.

O resultado do inquérito aponta que nas empresas analisadas, nos últimos tempos, houve menos recurso ao crédito, em função das que recorreram ao crédito, que por sua vez enfrentaram mais dificuldades na sua obtenção. Foi-lhes exigido mais informação financeira e, no caso de "novos pedidos", acresce a limitação do montante emprestado.

Relativamente ao inquérito dirigido às instituições bancárias obteve-se trinta e sete respostas, que analisamos:

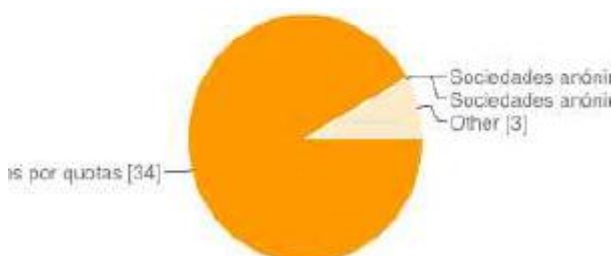
**Figura 19: Pergunta-se "Qual o número de pedidos de crédito rececionados para avaliação na sua instituição por mês?"**



A "Menos de 100 pedidos" obteve 33 respostas (89%) e a "Entre 100 a 250 pedidos" obteve 2 respostas (5%), podendo concluir-se que o número de pedidos de crédito foram menos de 100.

Fonte: Elaboração Própria.

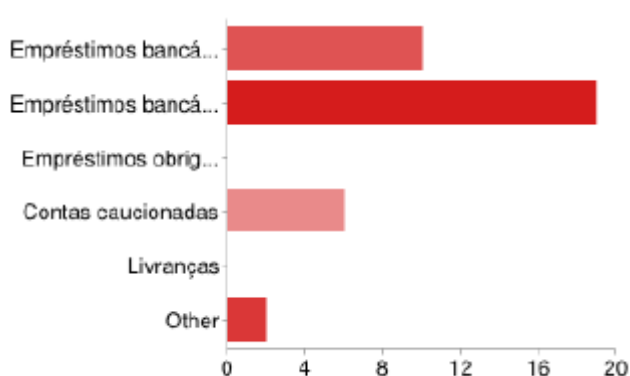
**Figura 20: Pergunta-se "Qual o tipo de empresas que mais recorrem ao empréstimo/financiamento?"**



A "Sociedade por quotas" obteve 34 respostas (92%) e a "Outras" obteve 3 respostas (8%), podendo concluir-se que as empresas por quotas são as que mais recorrem ao financiamento, indiciando uma maior abrangência a PME's.

Fonte: Elaboração Própria.

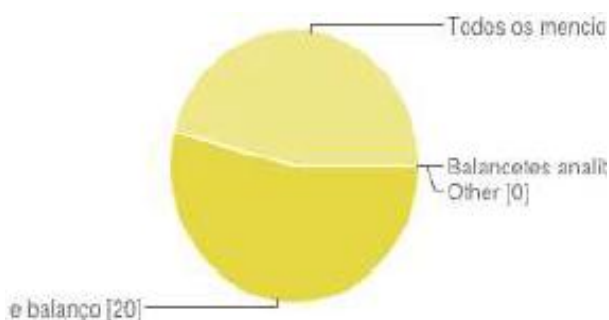
**Figura 21: Pergunta-se "Que tipo de títulos/operações de crédito são mais procurados na sua instituição?"**



A "Empréstimos bancários de curto prazo" obteve 10 respostas (27%) e a "Empréstimos bancários de médio e longo prazo" obteve 19 respostas (51%), podendo concluir-se que as operações de crédito mais procurados são os empréstimos bancários de médio e longo prazo.

Fonte: Elaboração Própria.

**Figura 22: Pergunta-se "Documentos mais (frequentemente) exigidos aos clientes na sua instituição para a análise da viabilidade de concessão de crédito?"**



A "Modelo 22, IES, demonstração de resultados e balanço" obteve 20 respostas (54%) e a "Todos os mencionados anteriormente" obteve 17 respostas (46%), podendo concluir-se que os documentos exigidos são: balancetes analíticos e do razão, modelo 22, IES, demonstração dos resultados e balanço.

Fonte: Elaboração Própria.

balanço.

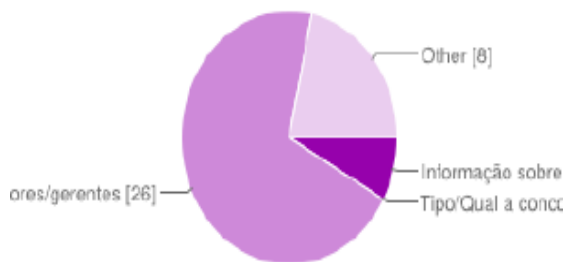
**Figura 23: Pergunta-se "Adicionalmente, são requisitados outros fatores de caráter comercial e de apreciação subjetiva?"**



O "Sim" obteve 36 respostas (97%) e o "Não" obteve 1 resposta (3%), podendo concluir-se que os bancos requerem outro tipo de informação para realizarem as suas análises, além daquela meramente tradicional.

Fonte: Elaboração Própria.

**Figura 24: Pergunta-se "Se respondeu sim à pergunta anterior, quais são esses elementos?"**

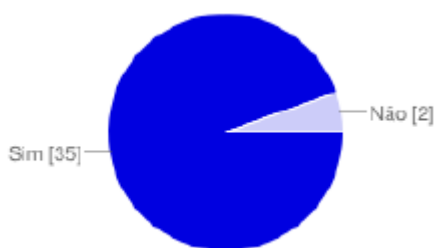


Fonte: Elaboração Própria.

e património dos avalistas.

A “Histórico bancário dos administradores / gerentes” obteve 26 respostas (70%) e a “Outros” obteve 8 respostas (22%), podendo concluir-se que os bancos preferem o histórico bancário dos administradores/gerentes para complementarem as suas análises. De destacar, na rubrica “Outros” as dívidas à segurança social

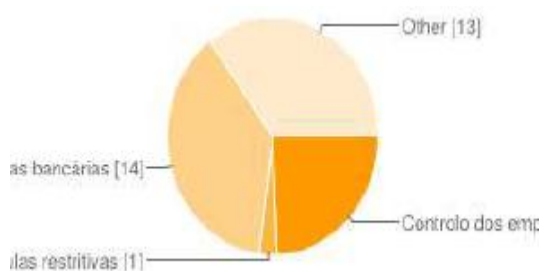
**Figura 25: Pergunta-se "No caso de "novos pedidos" de crédito, é exigido ao cliente outro género de documentação ou informação?"**



Fonte: Elaboração Própria.

O “Sim” obteve 35 respostas (95%) e o “Não” obteve 2 respostas (5%), podendo concluir-se que no caso de “novos pedidos” de crédito, os bancos exigem outro tipo de informação para as suas análises.

**Figura 26: Pergunta-se "Se respondeu sim à pergunta anterior, quais são esses elementos?"**



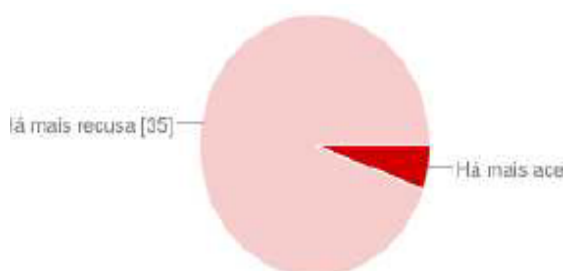
Fonte: Elaboração Própria.

personais dos sócios e cônjuges e o património dos sócios/avalistas.

A “Outras garantias bancárias” obteve 14 respostas (38%) e a “Outros” obteve 13 respostas (35%), podendo concluir-se a maioria dos bancos requerem outras garantias bancárias como documentação adicional para as análises de “novos pedidos” de crédito. De destacar, na

rubrica “Outros” o reforço de garantias, avales

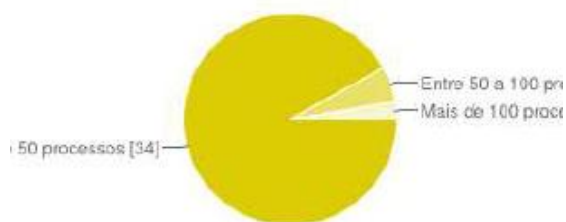
**Figura 27: Pergunta-se "Na decisão dos processos, há mais aceitação ou recusa de crédito no último ano?"**



Fonte: Elaboração Própria.

A “Há mais aceitação” obteve 2 respostas (5%) e a “Há mais recusa” obteve 35 respostas (95%), podendo concluir-se que houve mais recusa pelos bancos nas suas decisões de crédito.

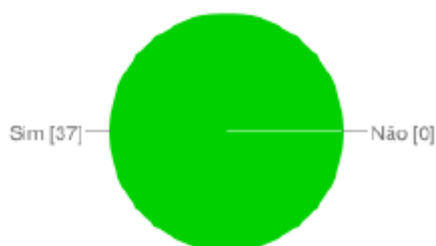
**Figura 28: Pergunta-se "No seguimento da questão anterior e, em termos de processos registados, qual o número de processos aceites ou recusados por mês?"**



Fonte: Elaboração Própria.

A “Menos de 50 processos” obteve 34 respostas (92%) e a “Entre 50 a 100 processos” obteve 2 respostas (5%), podendo concluir-se que o número de processos recusados foram menos 50, o que indicia alguma relevância face ao número de pedidos.

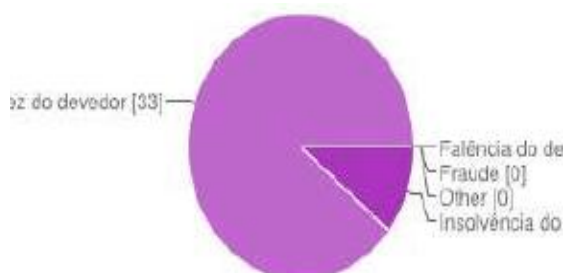
**Figura 29: Pergunta-se "Neste contexto do mercado financeiro, após a crise financeira de 2008, são mais elevados os custos destes processos?"**



Fonte: Elaboração Própria.

O “Sim” obteve 37 respostas (100%) e o “Não” obteve 0 respostas (0%), podendo concluir-se que elevaram os custos destes processos, após crise financeira de 2008.

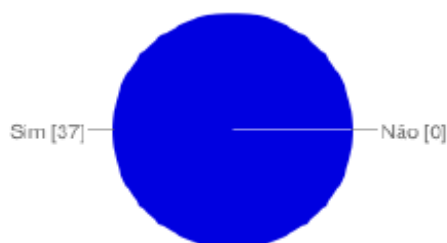
**Figura 30: Pergunta-se "No incumprimento por parte do devedor, quais os principais factos ou razões verificadas?"**



Fonte: Elaboração Própria.

A “Insolvência do devedor” obteve 4 respostas (11%) e a “Falta de liquidez do devedor” obteve 33 respostas (89%), podendo concluir-se que a razão principal do incumprimento do devedor está na falta de liquidez.

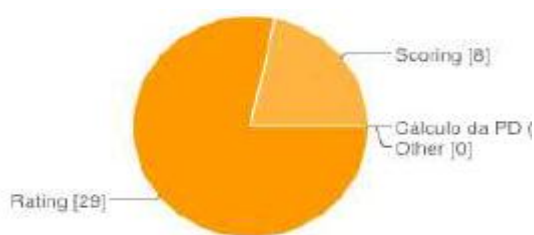
**Figura 31: Pergunta-se "Na sua instituição é utilizada alguma metodologia de quantificação do risco de crédito?"**



Fonte: Elaboração Própria.

O “Sim” obteve 37 respostas (100%) e o “Não” obteve 0 respostas (0%), podendo concluir-se as instituições bancárias utilizam metodologia de quantificação do risco de crédito nas suas análises, cumprindo, assim, as indicações do Banco de Portugal.

**Figura 32: Pergunta-se "Se respondeu sim à pergunta anterior, qual a metodologia mais utilizada?"**



O “*Rating*” obteve 29 respostas (78%) e o “*Scoring*” obteve 8 respostas (22%), podendo concluir-se que a metodologia mais utilizada pelas instituições bancárias é o *rating*.

Fonte: Elaboração Própria.

O resultado do inquérito aponta que nas instituições bancárias analisadas houve mais recusa quanto aos pedidos de crédito registados. Quanto à avaliação dos processos, exigem mais informação das empresas, em especial o histórico bancário dos administradores/gerentes e património dos avalistas. No caso de “novos pedidos” de crédito, requerem outros elementos como outras garantias bancárias e avales pessoais dos sócios e cônjuges. No incumprimento do devedor verificou-se a falta de liquidez deste como a principal razão. Evidenciaram que a metodologia mais utilizada na quantificação de risco é o *rating*.

## Capítulo VII – Conclusão

O sistema financeiro em Portugal foi pautado por várias fases, tendo-se assistido a uma evolução que passa pela nacionalização (após período do 25 de Abril), desregulamentação e harmonização da legislação (Diretivas Comunitárias introduzidas no nosso ordenamento jurídico devido à adesão de Portugal à Comunidade Europeia em 1986), permitindo a aceitação de novos instrumentos financeiros e melhoria ao nível das comunicações e informática, reflexo da globalização do mercado financeiro e da força competitiva da economia.

Daqui resulta um crescente desempenho económico e social da atividade das instituições financeiras, através do aumento dos recursos captados e do crédito concedido junto dos agentes económicos.

Neste contexto, o principal objetivo deste estudo esteve em saber se as instituições financeiras, dada a atual crise financeira e económica internacional, alteraram as suas análises dos riscos e aspetos relacionados à sua gestão, nomeadamente ao nível dos indicadores e instrumentos que utilizam.

No que diz respeito às suas avaliações na decisão de concessão de crédito, a utilidade dos fatores de cariz qualitativa ganham importância porque identificam pontos fracos de gestão sobre os resultados futuros. Esta análise é baseada em fatores de caráter comercial e de apreciação subjetiva como a informação sobre o setor económico, tipo e qual a concorrência, histórico bancário dos administradores/gerentes, constituindo um bom instrumento de apoio à análise financeira.

No que diz respeito aos fatores de cariz quantitativa, estamos perante um instrumento mais comum da análise de crédito, devido à facilidade de recolha de dados. O estudo da situação económica e financeira do devedor é baseado em análises da interpretação dos vários indicadores financeiros, bem como o uso de uma metodologia de avaliação quantitativa (interpretação de indicadores financeiros), a introdução dos modelos específicos, de *scoring* e de *rating*, e casuística (interpretação de vários indicadores que caracterizam cada cliente). Os indicadores/rácios de rentabilidade são um instrumento de auxílio na avaliação do risco relevante.

No que concerne aos riscos a que as instituições financeiras estão mais expostas, de acordo com o Basileia II, podemos enquadrá-los em três categorias distintas: riscos de crédito, mercado e operacional.

Em relação à atividade da concessão de crédito pelas instituições de crédito está subjacente a sua exposição ao risco de crédito, que em períodos macroeconómicos adversos, inevitavelmente elevam-se. Para a tomada deste risco a instituição realiza de forma rigorosa análises, avaliações, projeções das condições envolvidas na operação de

crédito. Assim, as instituições de crédito devem ter capital regulamentar e o capital económico adequado para a gestão do risco, caso contrário, será previsível a ocorrência de perdas para a instituição.

Neste sentido, o sistema financeiro necessita de mecanismos de regulação que evitem potenciais efeitos consequentes do risco de insolvência.

Atendendo a esta matéria, a evolução dos Acordos de Basileia veio introduzir regulamentação prudencial bancária e a supervisão bancária. O Basileia I, apresentou mecanismos para a determinação dos riscos apresentados pelos ativos nos quais as instituições de crédito alocam recursos próprios ou de terceiros, de forma a refletir o risco de crédito assumido. O Acordo estabeleceu que o mínimo do rácio de solvabilidade para o sistema bancário internacional seria de 8%, face à exposição ponderada ao risco. No entanto, este Acordo apenas contemplou o risco de crédito. Situação alterada em 1996, quando o Comité de Supervisão Bancária publicou o “*Overview of the Amendment to the Capital Accord to Incorporate Market Risks*”, onde inclui o risco de mercado. O risco operacional veio a ser incluído pelo Basileia II. O Novo Acordo tem o propósito de conseguir o relacionamento entre a qualidade da gestão do risco e a adequação do capital, assente em três pilares e em 25 princípios básicos sobre contabilidade e supervisão bancária. De salientar, que com métodos de cálculo de capital para a gestão dos riscos, isto irá permitir atender os efeitos de variedade e consistência das carteiras bancárias, obrigando ao cálculo da perda esperada. Segundo este Acordo, a análise do risco de crédito poderá ser efetuada pelos métodos *standard* e métodos dos *ratings* internos (Pilar 1). De salientar, que a convergência das políticas e práticas de supervisão poderão originar a fixação de requisitos mínimos de capital diferenciados, de acordo com os sistemas de gestão ou dos perfis de risco e controlo interno das instituições (Pilar 2). De salientar, que a divulgação de informação ao mercado e ao público em geral, expondo quais as políticas e diretrizes adotadas para minimizar os riscos, permite assegurar maior transparência sobre a situação financeira e a solvabilidade das instituições (Pilar 3). O Novo Acordo de Basileia III, introduz novas regras prudenciais que obrigarão as instituições de crédito a limitarem os riscos assumidos na concessão de crédito e na negociação de ativos e a deterem mais fundos próprios, o que deverá fortalecer-las para prováveis cenários de perdas inesperadas.

Atendendo à supervisão, o sistema financeiro português encontra-se estruturado num modelo de supervisão institucional com separação entre os três segmentos de mercado existentes – o bancário, o financeiro e o segurador. São o Banco de Portugal, a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e o Instituto de Seguros de Portugal.

Em relação à supervisão das instituições financeiras, e de acordo com o Basileia II, no seu Pilar 2, define-se alguns princípios/procedimentos que visam reforçar a relação entre o

capital interno detido por uma instituição financeira e os riscos inerentes à sua atividade. Dentro destes procedimentos, temos a referir que as instituições financeiras devem introduzir processos de auto-avaliação para a identificação e mediação dos riscos, e deste modo determinar os requisitos de capital interno do banco, para garantir a existência de fundos próprios para enfrentar os efeitos adversos dos riscos emergentes à sua atividade. Estes procedimentos são corporalizados no chamado “*Internal Capital Adequacy Assessment Process*” (ICAAP). Uma das práticas basilares do ICCAP é o *stress test*, que determina que cabe à instituição financeira provar ao supervisor que detém capital adequado para fazer face a choques adversos. São testes de resistência com base em cenários hipotéticos adversos mas plausíveis. Neste âmbito, as autoridades de supervisão são obrigadas ao reforço da sua própria competência de avaliação de risco, para poderem avaliar o nível adequado do capital interno para dada instituição em comparação ao seu perfil. Consequentemente, as autoridades precisam de meios técnicos para poderem conhecer e avaliar com precisão os riscos que afetam as instituições. Nesse sentido, será de notar a apresentação, por parte do Banco de Portugal, da metodologia de avaliação de riscos das instituições financeiras: Modelo de Avaliação de Riscos – MAR, visando a melhoria das suas práticas de supervisão, indo no sentido das orientações do regime prudencial assente nos princípios do Pilar 2.

Tendo em conta o aqui foi relatado, podemos concluir que os contributos da regulamentação prudencial bancária e a supervisão bancária permitem o bom funcionamento do sistema financeiro, ao nível da manutenção da segurança das instituições financeiras, complementando a atuação dos agentes económicos, contribuindo para o processo de tomada de decisão na concessão de crédito. Em períodos marcados com situações adversas como alterações significativas no enquadramento macroeconómico, será necessário o reequilíbrio do mercado para que as empresas e as instituições financeiras continuem as suas atividades.

Em relação à parte empírica deste estudo assenta na informação recolhida através de inquéritos dirigidos às empresas e instituições bancárias visando saber a evolução do crédito concedido em Portugal.

Os resultados dos inquéritos apontam para uma crescente exigência de elementos para a tomada de decisão na concessão de crédito. Quanto à vertente qualitativa da análise, destacou-se o histórico bancário dos administradores/gerentes, o património dos avalistas e, quanto à vertente quantitativa da análise, evidenciou-se o uso de sistemas específicos, como o modelo de *rating*. Perante esta amostra, poder-se-á retirar/concluir que a evolução do crédito concedido diminuiu (Figura 8 e Figura 27), tanto no recurso (do crédito) por parte das empresas como na aceitação (do crédito) por parte das instituições. Daqui se concluiu,

que com melhores avaliações do crédito, em resultado ao atual contexto do mercado financeiro, aumenta a recusa das instituições bancárias nos processos de crédito, refletindo a preocupação na concessão de crédito e ao mesmo tempo a atual escassez de recursos.

## Referências Bibliográficas

- Abreu, M., Ferreira, C., Barata, L. & Escária, V. (2007). *Economia Monetária e Financeira*. Lisboa: Escolar Editora.
- Amaral, A., Casanova, C., Cruz, J., Simões, L., & Antunes, P. (1997). *Financiamento e Crédito Bancário* (2.<sup>a</sup> Edição). Lisboa: Instituto Superior de Gestão Bancária.
- Associação Portuguesa de Bancos (2010). *Boletim Informativo*, 46. Lisboa.
- Associação Portuguesa de Leasing, Factoring e Renting (2010). Acedido em 28 de Dezembro de 2012, em [www.alf.pt](http://www.alf.pt)
- Banco de Portugal. *Avisos e Instruções* (vários).
- Banco de Portugal. *Relatório Anual* (vários).
- Banco de Portugal (2007). Departamento de Supervisão Bancária. Acedido em 13 de Dezembro de 2011, em [http://www.bportugal.pt/pt-PT/OBancoeoEurosistema/ConsultasPublicas/Documents/Consulta\\_BP\\_2\\_07\\_MAR.pdf](http://www.bportugal.pt/pt-PT/OBancoeoEurosistema/ConsultasPublicas/Documents/Consulta_BP_2_07_MAR.pdf)
- Banco de Portugal (2012). Acedido em 17 de Maio de 2012, em <http://www.bportugal.pt/pt-PT/OBancoeoEurosistema/Paginas/default.aspx>
- Banco de Portugal (2012). Acedido em 17 de Maio de 2012, em <http://www.bportugal.pt/pt-PT/Supervisao/Paginas/default.aspx>
- Banco de Portugal (2012). Acedido em 17 de Maio de 2012, em <http://www.bportugal.pt/pt-PT/PublicacoesIntervencoes/Paginas/default.aspx>
- Barros, H. (2008). *Análise de Projectos de Investimento* (4.<sup>a</sup> Edição). Lisboa: Edições Sílabo.
- Batista, A. (2004). *A Gestão do Crédito como Vantagem Competitiva* (3.<sup>a</sup> Edição). Porto: Vida Económica.
- Beja, R. (2004). *Risk Management – Gestão, Relato e Auditoria dos Riscos do Negócio*. Lisboa: Áreas Editora.
- Bento, P. (1998). *Concentração Bancária: o caso Português entre 1992 e 1996*. Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, Instituto Universitário de Lisboa.
- Bessis, J. (1998). *“Risk Management in Banking”*. New York: John Wiley & Son Ltd.
- BIS – *Bank for International Settlements* (2006). Core Effective Principles in Banking Supervision. Basel Committee on Banking Supervision. Acedido em 17 de Maio de 2012, em <http://www.bis.org/publ/bcbs129.pdf>
- Bonfim, D., Barros, P.P., Kim, M. & Martins, N.C. (2011, Maio). Estimativa do Impacto de Fusões Bancárias: Uma Aplicação ao Sistema Bancário Português. *Relatório de Estabilidade Financeira 2011/Banco de Portugal*, p.145.

- Boucinha, M. & Ribeiro, N. (2007). Uma Avaliação da Concorrência no Sistema Bancário Português no período 1991-2004. *Relatório de Estabilidade Financeira 2007/Banco de Portugal*, p.181.
- Brealey, R.A. & Myers, S.C. (1988). “*Princípios de Finanças Empresariais*” (3.<sup>a</sup> Edição). Lisboa: Editora McGraw-Hill de Portugal.
- Brealey, R.A., Myers, S.C. & Allen, F. (1998). “*Princípios de Finanças Empresariais*” (8.<sup>a</sup> Edição). Lisboa: Editora McGraw-Hill de Portugal.
- Brito, G.A.S. & Neto, A.A. (2008, Janeiro/Abril). Modelo de Classificação de Risco de Crédito de Empresas. *Revista Contabilidade & Finanças*, vol. 19 n.º 46, p.19.
- Cabido, J. (1999). *Gestão do Crédito Bancário* (1.<sup>a</sup> Edição). Lisboa: Ulmeiro.
- Cardador, H.H.C. (2007). *Determinantes na Opção da Adesão ao Factoring em Portugal*. Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.
- Carvalho, P.V. (2009). *Fundamentos da Gestão de Crédito – Uma Contribuição para o Valor das Organizações* (1.<sup>a</sup> Edição). Lisboa: Edições Sílabo.
- Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (2013). Acedido em 31 de Janeiro de 2013, em <http://www.cmvm.pt/cmvm/Pages/default.aspx>
- Correia, M.J.A.P. (2007). *Direito Comercial – Direito da Empresa* (10.<sup>a</sup> Edição). Lisboa: Ediforum.
- Costa, C.A. (2003). Métodos Qualitativos na Análise de Risco de Crédito – Confiança e Credibilidade na Relação entre Bancos e Empresas. *Working Paper da Universidade do Minho – Escola de Economia e Gestão*, pp.3-6.
- Decreto-Lei n.º 298/92 de 31 de Dezembro. Diário da República n.º 301 – 6.º Suplemento - I Série A. Ministério das Finanças. Lisboa.
- Decreto-Lei n.º 23721 de 29 de Março de 1934. Diário da República n.º 73/34 – I Série. Ministério dos Negócios Estrangeiros – Direcção dos Negócios da Sociedade das Nações. Lisboa.
- Decreto-Lei n.º 26556 de 30 de Abril de 1936. Diário da República n.º 100/36 – I Série. Ministério da Justiça. Lisboa.
- Decreto-Lei n.º 149/95 de 24 de Junho. Diário da República n.º 144 – I Série A. Ministério das Finanças. Lisboa.
- Decreto-Lei n.º 72/95 de 15 de Abril. Diário da República n.º 89/95 – I Série A. Ministério das Finanças. Lisboa.
- Decreto-Lei n.º 311/82 de 04 de Agosto. Diário da República n.º 178/82 – I Série. Ministério das Finanças e do Plano – Secretaria de Estado do Orçamento. Lisboa.
- Decreto-Lei n.º 76-A/2006 de 29 de Março. Diário da República n.º 63 – I Série A. Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Justiça. Lisboa.

Decreto-Lei n.º 406/83 de 19 de Novembro. Diário da República n.º 267/83 – I Série. Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano. Lisboa.

Decreto-Lei n.º 51/84 de 11 de Fevereiro. Diário da República n.º 36/84 – I Série. Ministério das Finanças – Secretaria de Estado do Tesouro. Lisboa.

Decreto-Lei n.º 135/79 de 18 de Maio. Diário da República n.º 114/79 – I Série. Ministério das Finanças – Secretaria de Estado do Tesouro. Lisboa.

Decreto-Lei n.º 46302 de 27 de Abril de 1965. Diário da República n.º 92/65 – I Série. Ministério das Finanças – Gabinete do Ministro. Lisboa.

Decreto-Lei n.º 171/79 de 6 de Junho. Diário da República n.º 130/79 – I Série. Ministério das Finanças – Secretaria de Estado do Tesouro. Lisboa.

Decreto-Lei n.º 56/86 de 18 de Março. Diário da República n.º 64/86 – I Série. Ministério das Finanças – Secretaria de Estado do Tesouro. Lisboa.

Decreto-Lei n.º 171/95 de 18 de Julho. Diário da República n.º 164/95 – I Série A. Ministério das Finanças. Lisboa.

Decreto n.º 72/76 de 27 de Janeiro. Diário da República n.º 22/76 – I Série. Ministério das Finanças – Secretaria de Estado do Tesouro. Lisboa.

Decreto-Lei n.º 400/76 de 26 de Maio. Diário da República n.º 123/76 – I Série. Ministério das Finanças – Secretaria de Estado do Tesouro. Lisboa.

Decreto-Lei n.º 513-B1/79 de 27 de Dezembro. Diário da República n.º 297/79 – 2.º Suplemento – I Série. Ministério das Finanças – Secretaria de Estado do Tesouro. Lisboa.

Decreto-Lei n.º 302/82 de 30 de Julho. Diário da República n.º 174/82 – I Série. Ministério das Finanças e do Plano – Secretaria de Estado do Turismo. Lisboa.

Decreto-Lei n.º 188/84 de 5 de Junho. Diário da República n.º 130/84 – 1.º Suplemento – I Série. Ministérios da Justiça e das Finanças e do Plano. Lisboa.

Decreto-Lei n.º 388/91 de 10 de Outubro. Diário da República n.º 233/91 – I Série A. Ministério das Finanças. Lisboa.

Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de Abril. Diário da República n.º 75 – I Série. Ministério das Finanças e da Administração Pública. Lisboa.

Decreto-Lei n.º 415/91 de 25 de Outubro. Diário da República n.º 246/91 – I Série A. Ministério das Finanças. Lisboa.

Decreto-Lei n.º 228/2000 de 23 de Setembro. Diário da República n.º 221 – I Série A. Ministério das Finanças. Lisboa.

Decreto-Lei n.º 1/2008 de 3 de Janeiro. Diário da República n.º 2 – I Série. Ministério das Finanças e da Administração Pública. Lisboa.

- Decreto-Lei n.º 317/2009 de 30 de Outubro. Diário da República n.º 211 – I Série. Ministério das Finanças e da Administração Pública. Lisboa.
- Decretos-Leis n.º 103/2007 e n.º 104/2007 de 3 de Abril. Diário da República n.º 66 – I Série. Ministério das Finanças e da Administração Pública. Lisboa.
- Decreto-Lei n.º 142-A/91 de 10 de Abril. Diário da República n.º 83 – Suplemento – I Série A. Ministério das Finanças. Lisboa.
- Decreto-Lei n.º 486/99 de 13 de Novembro. Diário da República n.º 265 – I Série A. Ministério das Finanças. Lisboa.
- Decreto-Lei n.º 357-A/2007 de 31 de Outubro. Diário da República n.º 210 – 2.º Suplemento – I Série. Ministério das Finanças e da Administração Pública. Lisboa.
- Decreto-Lei n.º 302/82 de 30 de Julho. Diário da República n.º 174/82 – I Série. Ministério das Finanças e do Plano – Secretaria de Estado do Turismo. Lisboa.
- Diamond, D. (1989). “Reputation Acquisition in Debt Markets”. *Journal of Political Economy*, 97:4, 828-862.
- Duarte, R. (2001). *Escritos sobre Leasing e Factoring* (1.ª Edição). Cascais: Principia.
- Elizalde, A. & Repullo, R. (2007, Setembro). “Economic and Regulatory Capital in Banking: What is the Difference?”. *International Journal of Central Banking*.
- Expresso/Economia, *Concorrência aprova compra do BPN pelo BIC* – notícia de 25 de Janeiro de 2012.
- Expresso, *Bruxelas autoriza temporariamente recapitalização do Banif* – notícia de 21 de Janeiro de 2013.
- Falkenstein, E.G., Boral, A. & Carty, L.V. (2000, Maio). “RiskCalc™ for Private Companies: Moody’s Default Model”. *Moody’s Investors Service*.
- Farinha, J. (1995). *Análise de Rácios Financeiros – Uma Perspectiva Crítica* (1.ª Edição). Porto: Edições Asa.
- Fernandes, J.D.V. & Portela, J.L. (1994). *O Sistema Bancário Português* (8.ª Edição de Estudos e documentos). Lisboa: C.G.D.-GEE.
- Gitman, L. (1997). *Princípios de Administração Financeira* (7.ª Edição). São Paulo: Editora Harbra.
- Gizycki, M. (2001, Setembro). “The Effect of Macroeconomic Conditions on Banks’ Risk and Profitability”. *Research Discussion Paper n.º 6*, pp.1-10.
- Howells, P. & Bain, K. (1998). *Economia Monetária – Moedas e Bancos*. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos Editora.
- Instituto de Seguros de Portugal (2013). Guia de Seguros e Fundos de Pensões. Acedido em 31 de Janeiro de 2013, em <http://www.isp.pt/NR/rdonlyres/C688F77F-0CE7-4059-9C88-5F1D53A8D92E/0/Guiawebuv.pdf>

- Instituto de Seguros de Portugal (2013). Acedido em 31 de Janeiro de 2013, em [www.isp.pt](http://www.isp.pt)
- “*International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards: a Revised Framework*”. Basel Committee on Banking Supervision (2005). Acedido em 13 de Dezembro de 2012, em <http://www.bis.org/publ/bcbs118.htm>.
- Jacobson, T., Lindé, J. & Roszbach, K. (2003). Internal Ratings Systems, Implied Credit Risk and the Consistency of Banks’ Risk Classification Policies. *Sveriges Riksbank Working Paper Series n.º 155*, 1-4.
- Jesus, P.M. de M. da S. (2007, Janeiro). Letras – Abordagem Global. *Revista dos Técnicos Oficiais de Contas n.º 82*, pp.37-39.
- Jornal Oficial da União Europeia (2009). Acedido em 31 de Janeiro de 2013, em <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2009:318:0057:0057:PT:PDF>
- Lei n.º 84/88 de 20 de Julho. Diário da República n.º 166/88 – I Série. Assembleia da República. Lisboa.
- Lei n.º 11/90 de 5 de Abril. Diário da República n.º 80 – I Série. Assembleia da República. Lisboa.
- Martins, A.I., Berenguer, A. & Carruna, C. (2006). A Utilidade dos Rácios nas Instituições Bancárias. *Revista Dos Algarves n.º 15 da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo*, pp. 5252-5658.
- Minella, A.C. (2003). Globalização Financeira e as Associações de Bancos na América Latina. *Revista de Ciências Sociais, vol.3(2)*, pp.245-272.
- Moreira, J. (1997). *Análise Financeira de Empresas da teoria à prática*. Bolsa de Valores do Porto.
- Myers, S.C. & Majluf, N.S. (1984, Fevereiro). Corporate Financing and Investment Decisions when Firms Have Information That Investors do not Have. *Journal of Financial Economics n.º 13*, pp.178-196.
- Neves, J. (2004). *Análise Financeira – volume I – Técnicas Fundamentais* (15.ª Edição). Lisboa: Texto Editora.
- Neto, A.A. (2006). *Mercado Financeiro* (7.ª Edição). São Paulo: Atlas.
- “*Overview of the Amendment to the Capital Accord to Incorporate Market Risks*”. Basel Committee on Banking Supervision (1996). Acedido em 13 de Dezembro de 2012, em <http://www.bis.org/publ/bcbs23.htm>.
- Peppe, M.S. (2006). *O Novo Acordo da Basileia*. São Paulo: Trevisan Editora Universitária.
- Pereira, J.M. (2006, Setembro). Os Reflexos do Acordo de Basileia II no Sistema Financeiro Mundial. *Revista Contábil & Empresarial Fiscolegis*, p.3.
- Pinho, P.S. (2002). Portugal. In E.P.M., Gardner, P., Molyneux & B., Moore (eds), *Banking in the New Europe – The Impact of the Single Market Programme and EMU on the European Banking Sector*. London: Palgrave McMillan.

- Pinto, C.A.M. (1967, Março). Uma Nova Modalidade Jurídica de Financiamento Industrial: o Leasing. *In Ciência e Técnica Fiscal n.º 99*, p.231.
- Pires, F. (1999). *Emissão de Valores Mobiliários*. Lisboa: Lex.
- Pizarro, S.N. & Calixto, M.M. (1995). *Contratos Financeiros* (2.<sup>a</sup> Edição). Coimbra: Livraria Almedina.
- PricewaterhouseCoopers (2006). *Ganhar Valor com Basileia II – Do Diagnóstico à Implementação*. Acedido em 05 de Janeiro de 2013, em [http://www.pwc.pt/pt\\_PT/pt/temas-actuais/imagens/brochura-basileia.pdf](http://www.pwc.pt/pt_PT/pt/temas-actuais/imagens/brochura-basileia.pdf)
- Revista Business Week, “The Bankers” de 16 de Outubro de 1995.
- Rivoire, J. (1986). *As Técnicas Bancárias*. Mem Martins: Publicações Europa-América.
- Rodrigues, M.T. & Martinho, R.L. (1987). *Leasing: Uma Opção de Financiamento* (1.<sup>a</sup> Edição). Alfragide: Texto Editores.
- Santander Totta (2012). Acedido em 28 de Dezembro de 2012, em [http://www.santander.com/cs/cs/Satellite/CFWCSancomQP01/pt\\_PT/Corporativo/Accionistas/Accionistas/Distribui%C3%A7%C3%A3o-do-capital-social.html](http://www.santander.com/cs/cs/Satellite/CFWCSancomQP01/pt_PT/Corporativo/Accionistas/Accionistas/Distribui%C3%A7%C3%A3o-do-capital-social.html)
- Santos, F. (2002, Junho). *O Sistema Financeiro e a Globalização – A Regulação do Sistema Financeiro*. Apresentação CMVM – Comissão Mercado de Valores Mobiliários em Lisboa.
- Sanvicente, A.Z. & Minardi, A.M.A.F. (1998, Outubro). Identificação de Indicadores Contábeis Significativos para Previsão de Concordata de Empresas. *Working Paper do Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais*, pp.1-4.
- Saunders, A. & Allen, L. (2002). “*Credit Risk Measurement: New Approaches to Value at Risk and Other Paradigms*” (2<sup>nd</sup> Edition). New York: John Wiley & Sons.
- Schricket, W.K. (2000). *Análise de Crédito: Concessão e Gerência de Empréstimos* (5.<sup>a</sup> Edição). São Paulo: Atlas.
- Silva, E.M.L. de Sá & Pereira, A. (2011, 20 de Maio). *O Novo Acordo de Basileia III – XIII Congresso de Contabilidade e Auditoria no Instituto de Contabilidade e Administração do Porto*.
- Silva, E.M.L. de Sá & Pereira, A. (2011). *Do Acordo de Basileia I ao Acordo de Basileia III*. Ordem dos Economistas.
- Singer, M. (1997, 20 de Março). “Thought of Nonmillenarian”. *American Academy of Arts and Sciences, Washington Meeting*, p.4.
- Souza, S.M. & Bruni, A.L. (2008). Risco de Crédito, Capital de Giro e Solvência Empresarial: Um Estudo na Indústria Brasileira de Transformação de Cobre. *Revista Universo Contábil*, 4:2, 60-63.

Stiglitz, J. (2000). *"Economics of the Public Sector"* (3<sup>rd</sup> Edition). New York/London: W.W. Norton & Company.